



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	7
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	8
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	8
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	8
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	9
1ªSECAM - Atas	9
1ªSECAM - Acórdãos	9
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	9
2ªSECAM - Pautas	9
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA	9
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	12
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	12
2ªSECAM - Atas	12
2ªSECAM - Acórdãos	12
ATOS DE RELATORIA	19
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	21
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	21
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	22
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	24
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	24
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	32
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	32
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	32
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	32
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	32
Conselheira Substituta MURYEL HEY	33
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO	33
CORREGEDORIA-GERAL	34
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	34
OUIDORIA DE CONTAS	34
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	34
ATOS DIVERSOS	34
Resenhas de Distribuição	34
Editais	35
Despachos	35
Informações	50
Atos de Alerta Municipais	50
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	50
ATOS NORMATIVOS	51
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	51
GP - Despachos	51
GP - Termo de Ajuste de Gestão	53
GP - Portarias	53
LICITAÇÕES E CONTRATOS	53
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	55
Tribunal Pleno	55
Primeira Câmara	55
Segunda Câmara	55
Corregedoria-Geral	55
Ministério Público de Contas	55
Conselheiros – Diretores de Gabinete	55
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	55
Inspetorias de Controle Externo	55
Administrativo	55

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 10,
REALIZADA ENTRE OS DIAS 03 E 06 DE JUNHO DE 2024

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/06/2024), com início às doze horas (12h), e encerramento da Sessão aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (06/06/2024), com término às quinze horas (15h), realizou-se a Décima Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLAUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, MARIA DAS GRAÇAS GRECO. Ausente o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em razão de férias, sendo convocado o Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto para composição do quórum de julgamento. Também ausente o Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, por motivo justificado, sendo convocado o Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca para composição do quórum de julgamento. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 09, referente a Sessão Virtual do Tribunal Pleno, realizada nos dias 20 a 23 de maio de 2024, a qual foi homologada. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para devolução e inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foi apresentado em mesa e incluído para julgamento o processo nº: 496168/19, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram devolvidos os processos nºs: 431407/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos

do Amaral, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 113169/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 633379/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 363109/20, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca; 216983/21, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 628452/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 494000/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto; 630728/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 633085/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 633220/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 633336/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 633433/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi comunicado o arquivamento do processo nº: 773600/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foi comunicado o sobrestromento do processo nº: 332143/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, concedeu a oportunidade para o julgamento pelo Plenário Virtual do Tribunal Pleno nº 10, onde foram julgados os processos nºs: 132284/24 (Regular), 495286/23 (Conhecimento e provimento parcial), 635380/23 (Conhecimento e não provimento), 826240/23 (Conhecimento e não provimento), 470410/23 (Conhecimento e não provimento), 754389/23 (Conhecimento e não provimento), 231533/24 (Conhecimento e não provimento), 280275/24 (Conhecimento e provimento), 320536/24 (Conhecimento e não provimento), 694907/10 (Encerramento), 679956/23 (Conhecimento e procedência com determinações e recomendações), 623853/23 (Conhecimento e procedência com determinações), 521698/22 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 595140/23 (Conhecimento e não provimento), 761962/23 (Conhecimento e provimento parcial), 10427/24 (Conhecimento e provimento), 431407/23 (Conhecimento e não provimento), 183903/24 (Conhecimento e não provimento), 248134/24 (Conhecimento e não provimento), 113169/22 (Conhecimento e resposta), 694661/23 (Conhecimento e improcedência), 736410/23 (Conhecimento e improcedência), 745649/23 (Conhecimento e improcedência), 769564/23 (Conhecimento e improcedência), 633379/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 216983/21 (Irregularidade das contas com aplicação de multa, determinações e recomendações), 699973/23 (Conhecimento e provimento), 352829/24 (Conhecimento e não provimento), 540311/23 (Conhecimento e improcedência), 491204/08 (Retificação de acórdão), 477800/23 (Conhecimento e resposta), 116849/09 (Outros), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 494000/23 (Conhecimento e procedência com determinações), 271454/24 (Conhecimento e provimento parcial), 760303/23 (Conhecimento e resposta), 729643/23 (Conhecimento e procedência com determinações), 116498/23 (Homologação de Cautelar), 563907/23 (Conhecimento e improcedência), 464879/23 (Conhecimento e procedência com recomendações), 630728/23 (Regularidade das contas), 633085/23 (Regularidade das contas), 633220/23 (Regularidade das contas), 633336/23 (Regularidade das contas), 633433/23 (Regularidade das contas), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. No julgamento do processo nº 113169/22, de Consulta da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo "conhecimento da consulta, para, no mérito, esboçar resposta no sentido de: (i) Sim, a pessoa jurídica de direito público interno pode contratar por meio de dispensa de licitação órgão ou entidade que integre a Administração Pública, criada para o fim específico de fornecer bens e serviços referentes ao objeto da contratação, com respaldo no inciso IX, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, desde que não seja atuante no mercado e que o preço contratado seja compatível com aquele praticado no mercado. (ii) Diante da possibilidade legalmente autorizada de se proceder à contratação acima discorrida por dispensa de licitação, mostra-se desprovida a aquisição de cotas de participação da S/A suscitada. (iii) É viável que os consórcios municipais contratem sociedade de economia mista para a prestação de serviço público de gestão de parque de iluminação pública, desde que o façam mediante licitação, seja para fins de contratação de serviços nos moldes da Lei nº 14.133/21, seja para fins de delegação de serviço público pela contratação de concessão da modalidade administrativa, nos termos da Lei nº 11.079/04, e as opções administrativas de contratação devem estar devidamente justificadas em conformidade com a gestão estratégica de iluminação pública dos entes consorciados e também devidamente respaldadas nas leis de regência da contratação, bem como demonstrada a inviabilidade da prestação direta dos serviços pela Administração. (iv) As hipóteses de dispensa, conforme já abordado no item i, encontram-se atreladas à expressa previsão do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Em situações que não atendam à demanda legal, especialmente nos casos de concessão ou permissão, deverão ser precedidas de licitação, não havendo que se falar em benefício para entidade em razão de sua constituição. (v) Não há óbice legal que vede tal contratação, a qual deve ocorrer em estrita observância às leis de regência. (vi) Sim, o artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21, exige que o órgão ou entidade tenha sido criado para o fim específico, o que deixa subentendido que a finalidade deve vir de modo expresso. Tal exigência vem corroborada pelo artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.404/76, de acordo com o qual é mandatório que as sociedades por ações tragam em seu o estatuto social a definição precisa e completa de seu objeto. Il - por determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros cabíveis, no âmbito das competências definidas no Regimento Interno, bem como à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para as finalidades dispostas no Despacho nº 381/23 (peça nº 12), e, por fim, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno", (voto vencedor). O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva acompanhou no mérito o voto proposto pelo relator, mas apresentou seu voto divergindo parcialmente do voto do relator para "incluir no quesito (i) a ressalva de que o órgão ou entidade que integre a Administração Pública aplique a Lei 14.133/21 em suas subcontratações: (i) Sim, a pessoa jurídica de direito público interno pode contratar por meio de dispensa de licitação órgão ou entidade que integre a Administração Pública, criada para o fim específico de fornecer bens e serviços referentes ao objeto da contratação, com respaldo no inciso IX, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, desde que não seja atuante no mercado, que o preço contratado seja compatível com aquele praticado no mercado e que em suas subcontratações seja aplicada a Lei nº 14.133/21", (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Fabio de Souza Camargo, Ivens Zschoerper Linhares e

Augustinho Zucchi. Os autos foram julgados pela maioria e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 464879/23, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator votou pela "PROCEDÊNCIA da REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666/93, com expedição das seguintes recomendações: 1) Em procedimentos licitatórios semelhantes, disponibilize todas as informações necessárias para adequada formulação das propostas pelos licitantes, a fim de evitar quaisquer prejuízos econômicos e à competitividade da contratação; 2) Regularize o portal da transparência do município, com publicação de todos os documentos atinentes às contratações, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, em seu art. 8º, §3º. Com o trânsito em julgado, determinar a remessa dos autos para ciência da Coordenadoria-Geral de Fiscalização das inconformidades no site da Transparência do Município de Paranaguá. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registros. Por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos", (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e pelos Conselheiros Substitutos Sergio Ricardo Valadares Fonseca e Jose Mauricio de Andrade Neto. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral apresentou seu voto divergindo do voto do relator pela "extinção do processo sem julgamento de mérito", (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. Foram concedidos os pedidos de vista aos processos nºs: 779968/19, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto; 764235/20, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 759518/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 815721/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto; 810092/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 497911/19, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 496168/19, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 363109/20, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto; 711809/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 819570/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto; 408880/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto; 495561/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 89924/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 814179/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Mantiveram-se com vista os processos nºs: 75795/24, da pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 761870/14, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca; 266740/19, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 644372/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 702909/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 240043/21, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 456550/21, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 681415/21, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 275100/22, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 47410/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 479477/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 562072/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 564656/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 665327/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 695420/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 620757/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 640448/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 478764/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 516186/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 255874/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 131306/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 624112/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 624112/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 119674/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 573150/18, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 68078/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 86777/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto; 32034/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 33443/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 20273/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 854362/18, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 714219/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 412828/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 462675/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 551127/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca; 799900/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 740426/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 680296/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 247480/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 122556/24, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 588500/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro

Mauricio Requião de Mello e Silva; 659564/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 209569/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 287608/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 998919/14, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 29900/17, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 98681/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 654804/20, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 359366/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 686057/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 699302/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 678070/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 388331/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 474335/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 531185/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 497327/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 355166/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 313447/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca; 246308/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca; 247561/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 272732/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 557527/21, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 133830/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 37007/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 857159/18, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 173894/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 340428/23, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, está com vista do processo nº 552318/16, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, para voto de desempate desde 06/05/2024. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 68034/24 (Adiado por alteração no quórum), 76355/24 (Adiado para edição da Proposta de Voto), 698450/22 (Adiado por alteração no quórum), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 99844/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 631872/23 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 628452/22 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 98928/24 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo declarou impedimento no julgamento do processo nº 68034/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, sendo adiado o processo para recomposição do quórum de julgamento. O Conselheiro Augustinho Zucchi declarou impedimento no julgamento do processo nº 698450/22, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, sendo adiado o processo para recomposição do quórum de julgamento. Foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, o processo nº 76355/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para edição da proposta de voto. Foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, o processo nº 631872/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral para anexar a proposta de voto no sistema de votação. Foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, o Processo nº 99844/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral para anexar a proposta de voto no sistema de votação. Permaneceram adiados os julgamentos dos processos nºs: 308079/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 268638/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 31938/09 (Adiado por pedido do relator), 479680/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 540389/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 142405/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 481790/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 499516/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 768410/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 472257/18 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 47775/24 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 55085/24 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 257443/22 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 633450/23 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 633484/23 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 633530/23 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 633565/23 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 633832/23 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), 633867/23 (Adiado por férias do relator - bloqueia votação), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 674377/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 744820/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 702338/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 744871/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 98979/24 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 189340/24 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 496548/22 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 731717/22 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 12077/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 499850/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 631317/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 632410/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 633255/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 633409/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 633549/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 633646/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 633654/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 633670/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 633727/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 633760/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 633794/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 779302/22 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram retirados de pauta os processos nºs: 385897/20 (Retirado de Pauta), 557672/23 (Retirado de Pauta), 475609/23 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O processo nº

385897/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, foi retirado da pauta, para fins de deferimento do pedido de sustentação oral, anexado aos autos, a ser realizado na Sessão Presencial. O processo nº 557672/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, foi retirado da pauta, para fins de deferimento do pedido de sustentação oral, anexado aos autos, a ser realizado na Sessão Presencial. O processo nº 475609/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, foi retirado de pauta, para apuração de voto médio, face a apresentação de propostas de votos divergentes dos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Mauricio Requião de Mello e Silva. A votação será retomada na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. Não houve pauta de julgamento dos Conselheiros Substitutos Sergio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro, Claudio Augusto Kania, Tiago Alvarez Pedroso, Livio Fabiano Sotero Costa e Jose Mauricio de Andrade Neto. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas (15h), do dia seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (06/06/2024), o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, encerrou a Décima Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Virtual para realização entre os dias dezesseis e vinte do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (17 e 20/06/2024), no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria das Graças Greco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. *****

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 11 DE 8 A 11 DE JULHO DE 2024

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 394888/08
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA PADILHA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE REBOUÇAS, JULIANA MOLINARI, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Processo: 818083/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: ACACIO SECCI, CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO, EMILIA TSUJI, GIZELI GOMES DE SOUZA, KATYA HIROMI TAGO, LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE (Procurador(es)): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAÍ, NILSE SHINOHATA MENEGAZZO

Processo: 97205/15 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI, NELISE CRISTIANE DALPRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 532953/16
Entidade: INSTITUTO CONFIANÇCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, TAILAINE CRISTINA COSTA, EMMA ROBERTA PALU BUENO, FABRYCIA PATTA KESSLER), INSTITUTO CONFIANÇCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)

Processo: 776222/22
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, UNIAO IMBITUVENSE DO BEM ESTAR DA CRIANCA E ADOLESCENTE (Procurador(es): FELIPE DENEKA MULLER, GUILHERME MACHADO)
Interessado: IVALDETE APARECIDA PEREIRA LOPES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Processo: 23571/13 Vista desde 01/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES (Procurador(es): JOÃO PAULO PYL), MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 553243/23 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)
Interessado: AROLDO BERTASSONI BISS, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 695104/17
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ALIANDRA YANA DOLINSKI, ANA PAULA SENN, ANDREA APARECIDA FRANKIO, ANELIZE MAGUELNISKI, ARTHUR JOSE CAROLESKI, BACHIR ABBAS, BEATRIZ SIMAS FERNANDES, CLEIDE ADRIANA CARVALHO, CRISANGELA RITTER, DAIANA APARECIDA RODRIGUES, ELAINE LEANDRO, FERNANDA RUARO, FLAVIO CAZIUK, FRANSUELLEN BIGOSINSKI, GABRYEL EUGENIO SMEK, GISLAINE DE FATIMA NAGURNHAK, GRAZIELLY FONSECA BUENO LANIESKI, LUCIELE ROSA, MAIARA LETICIA MARQUES DE ANDRADE, MARCIA TEREZINHA PRETO, MARIANA APARECIDA BAUERMEISTER ARRUDA, MAYARA TAMIRIS RIBAS DA SILVA GODOY, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PATRICIA APARECIDA MOREIRA RAUBES DOS SANTOS, PRISCILA BIANCA PERIZZOLO, ROBINSON ADRIANO SILVEIRA DOS SANTOS, SONIA REGINA GUZZONI DROZDA, SULIVAN SOARES DOS SANTOS, VANIA MENDES PALMITO, VIRIDIANE CASSOL

Processo: 798474/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ADIEL DE MACEDO, ADRIANA DE OLIVEIRA PADILHA, ADRIANA SCHUEROFF, Adrielle Andreia Inacio, ALESSANDRA RIBEIRO SASS, ALINE APARECIDA MARQUES, ALINE APARECIDA PAULOSKI ALENSKI, ALLAN FELIPE DA SILVA VIEIRA, ANA GABRIELA PORTELINHA HAINOSZ, ANA PAULA RIBEIRO DA LUZ, ANDREA I ZUCONELLI BAGESTON, ANTONIO BEZUSKO SOBRINHO, ANTONIO ELIVELTON POLETO, ARLANDE VICENTE DE OLIVEIRA MELO, BRUNA FERREIRA STACHIU, BRUNO KOSAR, CAMILA RATKI KRAUTCHUK, CARLA PATRICIA ZANDONA MACHADO, CAROLINE POLUHA, CELENE TABORDA, CELIA CEDORAK JAVOSKI, CELMA APARECIDA MIRANDA, CLEIDIMARA DUDEK, CLEITON ALVES, CLEITON JOSE VIANA, CLEON CASSIUS COSTA, CRISLAINE JASKIU DO NASCIMENTO, CRISTIANE FELIZ FERNANDES, CRISTIANO JASKIU, DANIELA BARBOZA, DANIELE LADISLAU, DANIELE SCHEREVATY, DANIELE TEREZINHA DE LIMA BAITEL, DANIELI DE FATIMA GOVEA, DANIELY MACANEIRO RICARDO, DENISE DA COSTA, DIELI DE PAULA SLOMPO, DOMINGOS TAVELA RIBEIRO, EDENILSON CARLOS PEREIRA, EDIMARA KRUEPK, EDINA COSTA, EDINA CRISTINA SOCKOLOSKI, ELIAMARA KARINA PORTUGAL GONCALVES CASTILHO, ELIANE DE LIMA MOREIRA, ELISANGELA LEAL VITOR, ELISMARA KRUEPK, EMILY VALERRY FERREIRA, EVERLY MARTINS DE SOUZA, FABIANA SOCOLOSKI KOLISKI, FABIANO SENKIV, FABIOLA DE FATIMA VINCENTIM, FERNANDA MARIA DA SILVA, GABRIELA LASTA, GENILDA BALTAZAR DA LUZ, GEOVANA MENDES VAZ,

GEOVANE MARQUES, GERALDO DE ANDRADE, GIANE APARECIDA MENDES, GIZELE CRISTINA BORA, GLADSON JOAQUIM DA LUZ, GRACIELI DE LIMA CALIXTO, GRAZIELI CORREIA PENGA, HELLEN GUEZEGOCH, HUGO KRUK, ILDA APARECIDA HIRCO, INDIARA TALITA TUON, INGRID JASKIU, IVONETE JURKIV, JAQUELINE OLIVEIRA LOSZ, JEFFERSON LUCAS CHODOBA, JOANILDA IZABEL DOS SANTOS SCHAFF, JOAO ADILSON MACIEL, JOCELI RODRIGUES, JOELMA SANTOS SILVA, JOICE CORDEIRO, JOSE LEOCIR MYSSKOSKI, JOSE ODAIR DA SILVA, JOSE ROBERTO LEANDRO, JOSE VITO PRATES, JOSIANE DA SILVA SANTOS SANTIAGO, JOSWENDEL SERBAI HEY, JULIANE BEREZE, JULIANE DA SILVA, JULIANO CARRARO DOS SANTOS, LEANDRO ANCELMO, LEONARDO BALENA, LETICIA NICOLE DA COSTA SCOPEL, LIANE CRISTINA MACIEL ALVES MARTINS, LIDIA DA APARECIDA CASTRO PEREIRA, LUCAS EMANOEL LENARTOVICZ, LUCAS PENTEADO VIEIRA, LUCIANA MENDES, LUIZ ALBERTO WIKUATS, MAGNA GONCALVES, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MAICON HENRIQUE DE SOUZA, MARCIA NASCIMENTO LENARTOVICZ PITTNER, MARCOS ANTONIO SOARES DE GOES, MARIA CRISTINA BERTAO, MARIA INES DE OLIVEIRA QUINTO, MARILDA LISBOA MACHADO, MARILENE BELO, MARLEI DOS SANTOS, MARTA HELCK, MELANIA BELO GERMANO, MIRLA FABIOLA ZATESKO, MONICA CRISTINA ASKEL, MUNICIPIO DE PITANGA, NILCELIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, ODAIR JOSE CHAFRON, PATRICIA MARTINS AMBOK SANTOS, PATRICIA SENKIU, PAULO SERGIO ZANOTTO, POLIANE GENU DE SOUZA PEREIRA, POLYANA MENDES LAMPUGNANI, REGIANE FARREN, RENAN ALEXANDRE PADILHA FERREIRA, RODRIGO CAMPANHOLI, ROSÉLIA DA CRUZ MACHADO, ROSENY MACHADO BOMFIM DA CUNHA, ROSIANE GREGZIGONSKI, ROSILDA APARECIDA DE CAMPOS, ROSILDA DA CRUZ MACHADO, ROZILENE DA LUZ KOSEMBA, SANDRA STREZCAR, SANDRIELEN KOZAK, SILVANA STORNILO FLAITT, SIMONE LOCH, SOLANGE LOCH TUROSSI, SONIA APARECIDA PIRES, TATIANE DE OLIVEIRA, TATIANE EIKO TAKETA, TATIANE LICHINSKI, THAIS MACHADO STACHIU, THIAGO TECACHUK, VALDIR MACHADO GUIMARAES, VANDERLEIA ALVES MICHALAK, VANESSA CRISTINA MATEUS, VERA LUCIA NEDUZIAK, VERONICA CEDORAK, VIVIELY DE GOES, WAGNER ROBERTO DA SILVA, ZENILDA VALENTIM CLEVE

Processo: 113517/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ADECIR RODRIGUES DA SILVA, ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA, ADRIANA MARIA PAVANELO, ALANA GIRARDI, ALESSANDRA DA SILVA FLORIANO, ALESSANDRA ZANCHETA GROHS, ALEXSANDRA PAZ BORGES, ALICE DE LIMA PRZYVARA, ALICE REGINA HUNHOFF, ALINE APARECIDA CORDEIRO, ALINE BERTOL PARISE, ALINE HOBOLD, ALINE SOLANGE FRANZEN, ALLAN ROBERTO STUANI DE VARGAS, AMANDA DE CARVALHO RAVANELLI, AMANDA ELISA NUERNBERG, ANA CLAUDIA DA SILVEIRA, ANA CLAUDIA LIMA E SILVA, ANA CRISTINA CARDOSO ZEFERINO, ANA LUCIA CARNEIRO ZELNER, ANA PAULA FAUSTO, Ana Paula Meurer, ANA PAULA PEDROSO MAGAGNIN, ANA PAULA ROSSETTO FONSECA, ANALICE MARCON, ANDREIA DE LOURDES VENSON, ANDREIA ZUCCHI, ANDRESSA APARECIDA LOPES, ANDRESSA PAULA CADORE, ANDRIELI DALMAGRO, ANGELA APARECIDA BRATTI, ANGELA MARIA OLIVEIRA, ANTONIO GONCALVES PEREIRA JUNIOR, BRUNA FERNANDA DE SOUZA NASCIMENTO, CAMILA FATIMA BALDO, CAMILA WESSLER FAEDO, Cariciane Arend, CARINA CARLA FANTIN, CARINE CARNEIRO DOS SANTOS, Carla Cristina Chies Hofstatter, CARLA VIEIRA LOKS, CARME BERTOSSO DE CAMARGO, CAROLINE CAMARGO, CAROLINE FERNANDA HOENIG, CAROLINE PERIN BENETTI, CATIANE MARCHEZI, CHARLA CHAIONARA SCHULTZ DUARTE, CHIARA MUNARO, CHRISTIAN DIEGO FERLIN, CIRCI LUCIA WELTER, CIRLEI SCHU, CLARICE DE QUADRO, CLEBER FONTANA, CRISTIANE CORREA DA SILVA, CRISTIANE SORAYA PADOVANI, CRISTIANI ANDREIA CERUTTI TAVARES, DANIEL ASCOLI, DANIELA CRISTINA PERIN, DANIELA FERREIRA LIMA BABBONI, DANIELI CRISTINA DA IGREJA, DANIELI CRISTINA MENTZ, DANIELI BORTOLINI DA SILVA, DARCIEL SINHORI DA COSTA, DELIZIA VENSON, DENISE APARECIDA DA SILVA KUBIAK, DENISE APARECIDA PEREIRA, DENISE AUTO DE OLIVEIRA, DUILIO BERTE JUNIOR, DYENIFFER FLORIANO MIORANDO, EDIMARA SCHIO GONZATTO, EDINEIA FIABANE, EDIVIANA ALBERTON, EDUARDA MARCON NUNES, EGLEA YAMAMOTO DELLA JUSTINA, ELAINE GODINHO, ELEANDRO TIECHER, ELIA ANTONIO PAES, ELIANE PAULI DE OLIVEIRA, ELICE GALVAO DE OLIVEIRA, ELIZABETE DELLA BETTA ROMANI, ELIZANDRA BUTZKE, ELIZANDRA CARLA BERTUOL PRADO, ELIZANDRA RODRIGUES BRIZOLA, Emanuele Teles dos Santos, ERICA VIVIANA OLIVEIRA DOS REIS PEREIRA, EVERALDO MENIN, FABIANO NAZAR, FABIOLA IBER ECKHARDT, FABIOLA ANDRESSA LEITE MELLO VICENZI, FABIOLA SCHEEREN SIMON, FERNANDA MAELI TARTARI RIOS, FERNANDA MARIA GORGES, FERNANDA TOME, FLAVIA MARCELA MELLO DE CASTRO, FRANCIELE RETKA, FRANCIELE TRISCA, FRANCIELI APARECIDA DE CRISTO CLARO, FRANCIELI CORTES DE LARA, FRANCIELY DA SILVA ROMERO, GABRIEL BATISTONI, GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS, GILSON DOS SANTOS, GIOVANNA BODANESE, GLAUCO ELEUTHERIO DA LUZ, GLEDIR PRESOTTO PALINSKI, GRASIELA MEURER SPADA, GREICIELLE MEURER DE LIMA, GUSTAVO ORTIGARA DOS SANTOS, IANDRA GLORIA DE MARINS DOS SANTOS, IARA LETICIA DALAGNOL, ILIANA DA SILVA, INES LUCIA GERHARD, INGRID MAYARA SPISS ANDRADE, ISABELA GODARTH ZANOTTO, ISABELE DENARDI, ISADORA LOUISE PRESOTTO, ISRAEL GONCALVES DE CARVALHO FILHO, IVAN MARCELO DAS NEVES, IVANETE ANA PASQUALETO, IVONETE ROSA, IZABELLE MEURER DE LIMA, JACKESLEI FRANCISCO, JACQUELINE HIROKI MATTANA, JAINE CARLA ALVES DE ANDRADE, JAKELINE ROSSINI PEREIRA, JANETE TROCZINSKI, JAQUELINE JANAINA JUMES, JAQUELINE MONTEIRO, JAQUICELI CARINE PELIZZONE, JEAN PAULI DE MELLO, JEANE WILHELM DOS SANTOS, JENIFER ZONTA RESTELATTO, JESSICA LUANA DOS SANTOS, Jéssica Patrícia Uhdé, JHENIFFER LETICIA DE AVILA, JOCEANE PRIAMO, JOCELAINA APARECIDA PRESTES, JOCELAINA CANOFRE TASINASSO, JOCELI NUNES DE CAMARGO, Joelma Luisa Schweg, JONATHAN JOSE ALUPE ALVES, JOSIANE BIELSKI, JUCENI TEREZINHA OSOWSKI, JUCIANE MARCELLO, JULIANA BORBA, JULIANA DA VEIGA, JULIANA KLAKONSKI, JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA, JULIANA PANHO, JULIANA PIZZI, JULIANA RIOS, JULY CRISTINA SANTOS DE MELLO, KATIUSCIA

ANDRIELE FRANCA, KEILA DE SOUZA RIBEIRO, KEITIANE BONATTO, KELLI CRISTINA CABRAL MACEDO, KELLI CRISTINA CARLIN DOS SANTOS, KELLY VALNICE KIRCH SIMON, KETELLYN NAYE RAITZ, LARISSA ADULIA WURTZEL, LAURA MACHADO DA SILVA, LAURA TACCA DA ROSA, LEIDIANE DIAS DA SILVA, LEONARDO PADILHA LIMA, LEONICE APARECIDA DE LARA FIEBIG, LEONICE ZANETTE ALVES DE OLIVEIRA, LETICIA VASSOLER, LIDIANE CRISTINA LONGO, LILIAN GUERRO, LUANA ALINE LUCHESI, LUCIANA APARECIDA PICKLER, LUCIANA COELHO DE SOUZA, LUCIANA LETICIA SPERINI RUFINO DOS SANTOS, LUCIANE LINDNER, LUIZ FELIPE CAVASINI DA ROSA, LUZIA RODRIGUES PIRES, Magda Cristina Della Betta Stephanini, MAIARA BRUNA DA SILVA, MAIARA DAIANE WINGERT, MAIZA VANILSA DA ROSA, MARCIA BEDENAROSKI, MARCIA FATIMA DE MELLO ZACARIAS, MARCIA REGINA OENING, MARIA APARECIDA BRATTI MORELATTO, MARIA APARECIDA DE BORBA, MARIA GABRIELY GOFFI, MARIANA DOS SANTOS, MARIANA GABRIELA GARCIA, MARIANE CRISTINA KNETSIKI OSSANI, MARILEI DE FATIMA DE ALMEIDA QUEIROZ DOS SANTOS, MARINES TRENTIN, MARIZILDA APARECIDA GONDAKI RIBEIRO, MARTA FIORESE, MAYARA JULIANA SANTOS, MAYARA LUZITANI FAUSTO, MELINA BRANCO BEHNE, MICHELE SOUZA VIEIRA DE CARVALHO, MONICA ADRIANA PRZYVARA, MONITIELY RODRIGUES KUMMER, MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NADIA BERTECHINI SOLER LOPES, NAIANA ZUANAZZI, NELI MARIA PISSAIA LICHINSKI, ORMINIO KOIKE DE ALMEIDA, OTAVIO FRANCISCO RUPP, Paola Nahuana Grazi Torres, PATRICIA BARANOSKI CAVALHEIRO, PAULO EVANDRO KERCHER, PRICILA FORMAIO, PRISCILA DE CASSIA GASPAR DE REZENDE, RAQUEL RODRIGUES MACEDO, REGIANE FATIMA DE OLIVEIRA, RENAN LUIZ LORA TOLDO, RICARDO AUGUSTO TENFEN CARNEIRO, RITA NATHALYA RODRIGUES PIRES, ROSANGELA GONCALVES VARGAS, ROSANGELA TOASSI, ROSIMERI PILONETTO KUHN, ROZANA RODRIGUES DE MORAIS, SAMARA THAIS DOS SANTOS, SANDRA ASSING BUGANSA, SANDRA DOS SANTOS ALVES, SANDRA REGINA DA SILVA, SILVANA DAS GRACAS CORREA DOS SANTOS GUERIOS, SILVIA CASSIANE MACHADO, SIMONE APARECIDA BAZOTTI, SIMONE DA SILVA KRENCHINSKI, SIMONE FRIZON, SIMONI APARECIDA MISTURA, SIRLEI TEREZINHA DE CAMPOS, SUELEN APARECIDA FELICETTI, SUELI MORAIS DOS SANTOS, SUZANE VOLLMERHAUSEN, TAINA MARA BOLSON LISSANDRETTI, TALITA DE CARVALHO BRITO, TANIA FELIPPI SAUER, TEREZINHA DE JESUS RIO BRANCO, THAIRINE PILAR, THAIS NATHIELLE DOS SANTOS FRAGA, THAMARA ANDRESSA FAGUNDES, THAYS CRISTINA ZANELLA, VALDIR ROBERTO SOARES RIBEIRO, VALERIA SANDRI STEFANELO, VANESSA TELES DOS SANTOS, WILLIAM CITTADIN, WILLIAM RAFAEL HOFFMANN, WILLIAN ROSA LUCHTEMBERG, WINARA GODOI DOS SANTOS FERITAS

Processo: 201629/22
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: ARIANNE CRISTINA FERNANDES MONTECCHI, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO, SUELEN LIMA MENDES

Processo: 472029/22
Entidade: MUNICIPIO DE IBEMA
Interessado: BRUNA RAFAELA CORREIA, DANIEL DOS SANTOS, DANIELI CRISTINA DA SILVA PINHEIRO, DAYANE DANTAS BARBOSA, DIANDRA BORGES LUCIO, EDINEIA SOLANGE FERREIRA, ELIANE MODESTO DA SILVA, EUGENIO SIKORSKI, JHENIFFER DE JESUS, JOAO MARIA LORES FERNANDES, JULIANA DA SILVA COLACO, MARCELO ALVES, MARCIA PEREIRA BILH, MILENA BEATRIS BERNARDIS, MUNICIPIO DE IBEMA, RAFAEL MONARI, SIMONI MATULLE SAVIO, SUSANA CARNEIRO DE BASTIANI, TAIS FERNANDA FINK, VIVIANE COMIRAN, WAGNER RODRIGUES, ZILDA MARIA MOTA

Processo: 534474/22
Entidade: MUNICIPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: ALESSANDRA PEREIRA MIGLIOLI LIMA, AMANDA GASPARETO, ANE FRANCLIE FRUTUOSO DA SILVA, ANGELA RECEXENETE, ARLETE PRANTL KRAWES, CAROLINE CARVALHO CAPUANO, CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI, CLEVERSON TOLENTINO, CLOVIS ROBERTO RIBEIRO JUNIOR, DAIANE BIDA WASILEWSKI IENE, DAIANE ROMANEK DARE, DAIANE SOARES DE SOUZA, DEBORA CRUZ DE LIMA MENEGUETTI, Debora willemann aguiar, DIRLEIA PRANTL DA SILVA, EDIMARA NUNES RIBEIRO DOS SANTOS, ELIZIANE JENSEN, ELTON OLIVIAK, ERICA NOVAK, FABIANE DOMARESKI BATISTA, FERNANDA COSTA MORO, FLAVIA RENI ROCKENBACH LACHOWSKI, giovanna sanches da nobrega, GUILHERME FRANCISCO KOZIEL, IZA BARBOZA, IZALTINA PEREIRA DE OLIVEIRA MAZUROK, JAIME JOSE BRIETZKE, JAIRO GLOVA, JANAINA FERNANDA PRACHUM, JOANA TELMAN, JOANILO DE ANDRADE, JULIANA GABRIELI DE OLIVEIRA, KARINE LUDERS WOLFF SIMIONATO, LEANDRO DA CRUZ MACHADO, LUCAS BIDA WASILEWSKI, LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA, LUCIANO BORGES, MARA CLAUDIA DE MORAES IVACZEK, MARCELA DUARTE DE SOUZA CASTILHO, MARCIA SILVA DO NASCIMENTO, MARIANA SAWCZUK SEMCZUK, MARIANE DE LOURDES TORQUATO WALECKI, MARIELLY SCHMOLLER GHIZONE, MIRIAN GRUNHAGEN, MONICA CHASTALO MAZUCO, MUNICIPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, PATRICIA DE BRITO IVACZEK, PATRICIA GONCALVES, PATRICIA MESSIAS DOS SANTOS, PAULA REGINA MOREIRA RAMOS, RAQUEL OPUCHKEVITCH, RAQUEL PAIVA DA SILVA, REGINALDO TEOMAR GROFF VAHLUX, RENAN MENCK ROMANICHEN, RIONE ODERDENG, ROSANA MENDES GIBALA, ROSE MERI MORGEM, ROSELEI ELAINE MARCO, ROZENILDA KINDZIERSKI NUNES, SCHEILA IENE DE OLIVEIRA, TAIS TLUMASKI, TATIANE FERMINO DA SILVA, TEREZINHA ROECKER LUZ, VANESA FREITAS FERREIRA, VANESSA LACERDA ROZANSKI, VILMA HENRIQUE DE OLIVEIRA, WILLIAM CARLOS DE CAMARGO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 343366/24
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)
Interessado: ANDREA PRESTES RIETOW, MARCIO DOS SANTOS RESZKO,

PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Processo: 368865/24
Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA (Procurador(es): EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO, PAMELA THAIS ESCHER)
Interessado: ARNO OSMAR ZUSE, BRUNO ALEXANDRE MARAN (Procurador(es): GUSTAVO BATISTA DE SOUZA, BIANCA GUIOMAR COMIRAN, GESSICA NATANA FERREIRA CABRAL, JANSLEY GALEANO), CEZAR BURON (Procurador(es): PAMELA CRISTINA CAVALHEIRO PIVA ZAGO, EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO, JOAO PAULO CAVALHEIRO PIVA), CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI (Procurador(es): PAMELA CRISTINA CAVALHEIRO PIVA ZAGO, EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO, JOAO PAULO CAVALHEIRO PIVA), G.B.V.T. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE), GUILHERME BAERE, LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA (Procurador(es): EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO, PAMELA THAIS ESCHER)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 105147/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, JOAO FRANCISCO SANTOS

Processo: 145718/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: AMAURI PABIS, CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 160296/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA

Processo: 172642/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ROBERTO LEANDRO DE MELLO

Processo: 179973/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, JUBINEIS ALVES DOS REIS, JULIO CEZAR CADORIN

Processo: 189189/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, JOAO ELTO RANGEL

Processo: 193259/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Processo: 197955/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, MARA ESTELA DOS SANTOS

Processo: 199460/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): MARCOS FABIANO PELEPEK)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): MARCOS FABIANO PELEPEK), CRISPIM VIANA DE MOURA, FABIANO JOSE BUENO

Processo: 200638/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, DANIEL AMARAL

Processo: 202630/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

Processo: 202770/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, FELIPE FORGIARINI

Processo: 204269/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, LUIS HENRIQUE MORE DE FREITAS SILVA

Processo: 206733/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: ALECIO NATALINO ESPINOLA, CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, VILMAR MELO

Processo: 207365/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, MAURILIO CARAVIERI, TIELIO MOREIRA PINTO

Processo: 210579/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, HAMILTON APARECIDO MACHADO

Processo: 211087/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE, SERGIO ANTONIO DE MATTOS

Processo: 213330/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Interessado: ALEX ANIS, CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Processo: 216771/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, WILIAN CAVALIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 173478/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 191697/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ELSON DA SILVA GREB, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 316628/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO, EDUARDO VICENTINI CANTAGALLO, ELIANE FELICIO DE SOUZA TONIN, FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, GESSICA VICENTINI CANTAGALLO, LETICIA GABRIELA ZAKALUKA CANTAGALLO, LUANA APARECIDA MOREIRA, MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, MARCELO JOSE PARRA AUGUSTINHO BEJE, MARGARETE MORAES VICENTINI, MUNICÍPIO DE FAXINAL, PEDRO DA SILVA MOREIRA, REGINALDO DA CRUZ, ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO, VINICIUS THEODOROVICZ COSTA, YLSON ALVARO CANTAGALLO, YLSON ALVARO CANTAGALLO FILHO

Processo: 343725/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, CLAUDIO NAZARIO DA SILVA

Processo: 436208/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUCIANA ARISI, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PAULO JAIR PILATI, REGINA MICHELON, WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR

Processo: 639992/18 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA
Interessado: ANGELA SILVANA ZAUPA (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA, JOAO BATISTA PACHECO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 118063/22
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MAICON SCHNEIDER

Processo: 847082/13 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON, CLAUDIA CHRISTINA COSTA CRISTO STRESSER, EMERSON SANTO STRESSER (Procurador(es): JOSE ARI NUNES, ELON RAFAEL DE LARA), KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, PAOLA COSTA ROZA, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 182032/23 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, IVONETE WANDEMBRUCK, MARIA ALICE ERTHAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 21067/08 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON, AMAURI CEZAR JOHNSON), ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE RIO BRANCO DO SUL, EMERSON SANTO STRESSER, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, SONIA ROZALIA JOHNSON

Processo: 289713/13 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ADRIANO DERINIEVICZ (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES, ISA YUKARI IMAY), ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRICOLA E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE S.J.P. (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM), AURO LUIZ FERREIRA DE PAULA (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM), CLAUDEMIR GIBRIM, DILCENEIA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM (Procurador(es): ADELINO VENTURI JUNIOR, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 503206/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO KAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), TARCIZO PRESTES FILHO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 62067/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JANAINA CUNICO MARCONDES DAL PIVA, KAROLINE KRAMER RIBAS, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 483390/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: CLAUDINEIA GUEDES FEDERIGHI, EDENILZA FERREIRA MARTINS, FLAVIA REJANY SAO PEDRO CORREIA DA SILVA, GILSON JOSE DE GOIS, GIOVANA RONCHI CELESTINO, LUCIMARA VIRISSIMO GOIS, MORGANA DOS SANTOS VIOLIM, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, SILVIA NASCIMENTO, SILVIO DOS SANTOS, VANDERLEI VIEIRA DA COSTA

Processo: 671095/21 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ADRIANA DRUN DALL ALBA, ALANA JAQUELINE CAVAZINI, ALINY SILVA AZEVEDO, AMANDA BERTUOL, ANA CAROLINE DALMAGRO KOSLOVSKI, ANA CAROLINE MALDANER DE SOUZA, ANA LAURA BILHAN, ANA PAULA PAULI, ANDERSON DE SOUSA, ANDRE FRAGATA ZANINI, ANDREIA FAOTTO JUNKES, ANGELA APARECIDA SANCHES GALANI, CARINA BACKES MACHADO CHAVES, CARMEM INHOATO, CHARLES GOSMAN DE LIMA, CHEILA DE SOUZA PAIM, CIRLEI DE FATIMA MARQUES, CLAUDETE GRASSI, CLAUDIA GOMES ACCO, CLAUDIMARA RISSO GUINDANI, CLEBER FONTANA, CRISTIANE ZAMBON, DAIANE ZAFFONATO BALDO, Daniela Aparecida Lorensetti, DANIELA PIZZATO SOARES, DANIELLE MATHEUS RAMOS, DARA CRISTINA KOECHE DE FREITAS, EDER JUNIOR DO NASCIMENTO, EDIANE ANDRETTA, EDIARA PASUC DE MARCH, EDINEIA NOGUEIRA, Edna Pimentel, EDSON ERASMO PORTA, EDUARDO PANSERA, ELAINE DE SOUZA, ELIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS, ELIZEZICA BALBINOT, ELOETE LEMES DA SILVA, EVANI GOULARTE, FABIANA PETRI, FERNANDA DE CASTRO FURLANETTO LIMA, FERNANDA DE PAULA DA SILVA FERREIRA, FERNANDA FRANCISCON

KUNZ, FERNANDO PAVAN, FRANCIEL BATISTI, FRANCIELE CANDIOTTO LAZZAROTTO, FRANCIELE DA SILVA BOEIRA, FRANCIELE PAZA RODRIGUES DE ALMEIDA, FRANCIELE TRICHEZ MENIN, FRANCIELI SCHMITZ IAPP, FRANCISCA LIDIANE NOBRE DE MESQUITA, GABRIEL BERTOL RODRIGUES, GABRIEL DURANTE, GABRIELA BROCH, GENECI ROSA SIMIONATTO COLPANI, GERUZA DA CONCEICAO, GILVANE CARLETTO ALICIEWICA, GIOVANA FRIGERI, GIOVANE BARBOSA DE LIMA, GISELE ANDRESSA BADILUK, GISELI DE LIMA DE OLIVEIRA, GOISTHIERE DOS SANTOS, GREICIELLE MEURER DE LIMA, ILSON BINKLIN PORTELA, ILUZANI VICENTE, INGRID LARISSA MATEJEC DE LIMA, IVANEIDE SOUZA DA SILVA, IVANILDA DA SILVA CASAGRANDE, IVANIR CASIRAGHI CZARNOBAJ, Ivonete Aparecida Nunes Zambom, Ivonete Cordeiro Ferreira, IVONETE DE LURDES SUTIEL, JAKELINE ROSSINI PEREIRA, Janete Dalbosco de Souza, JANETE STRASSER BRANDAO DOS SANTOS, JANICE DE FATIMA SIMONI, JAQUELINE SOCKENSKI THOME, JEFERSON HENRIQUE SIVORI BUDNHAK, JESSICA IBER SUZIN, JESSICA RICARDI, JOAO VICTOR MOLSKI, JOEL RODRIGUES, JOSELI CRISTIANE CITADIN, JOSIANE DE MOURA, JOSIANE MARIA KLIEMANN DE SOUZA, JOZIANE LOPES, JULIANA ROMERO DA SILVA, JULIANE GORETE ZANCO CASTANHA, KELI ALINE PRESOTTO REOLON, KELLI CRISTINA PERNONCINI BORGES, LEEKAUANE LINS BRAGA, LENICE PEREIRA DIAS, LETICIA MARTINS, LILIAN PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS, LOURDES PEREIRA DA SILVA, LOURDES RUFATTO, LUCAS ANTUNES VASQUES, MARA CRISTINA BANDEIRA SEDOR, MARCEL DE SOUZA, MARCIA DAIANE ZAMADEI, MARCIA MELO DA ROSA, MARCIO RAMOS, MARIA CRISTINA ORTIGARA, MARIA CRISTINA PARTICHELI, MARIA HELENA DOS SANTOS GOMES, MARIA ROSSANA ARAUJO SILVA, MARILIA EDUARDA RIOS, MARILUZ MOLON, MARISA OLIVEIRA CECHINI, MARIZETE DE SOUZA SANTOS, MARIZETE MACHADO MENDES, MARLENE MARIZA CASANOVA, MARLI TEREZINHA SALVADOR, MICHAINA GOMES DOS SANTOS, MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NAIARA INES DOMERAKI OSTROWSKI, NILCE NAIR KRAMER, PAMELLA KEITY DE BAIRROS, PAMELLA ROBERTA MENGER MEIRELES, PATRICIA DOS SANTOS, PATRICIA INES PAVANELO, PIETRO JOSE KAVALEK ECHER, QUELI JOVILDA MARQUES FRANKE, RAFAELA BETTI, RAILANA TOSS LAURENSI, RAQUEL SIMONI ANTUNES PELUSO, REGIS LUIZ SEZINANDI PAES, RENATA TOSS LAURENSI, ROSANE PANHO, ROSANGELA TONELLO MARTIM, ROSELI DOS SANTOS PILATI, ROSICLEIA DE MELLO PIMENTEL, ROSICLER RAMOS, ROSINELI BERTOZZO, ROSMARY LIONCO ZEFERINO, SABRINA LIMA KORB, SAMARA PROFETA PAES, SANDRA MARA BENASK, SANDRA MERI MEOTTI, SAYONARA SMYK, SILVANA DOS SANTOS BOHRER, SILVIA LOBATO DE OLIVEIRA, SILVIO FERNANDO TIDRE, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, SINEIDE RIBEIRO, SUZIMARA PAULA CADORE, SUZY MARA RIBEIRO, TATIANE CRISTINA FONTANA, Tatiane Fixa Lorenço, TATIANE MIOTTO SIMONI, TEREZINHA BERNARDI GUARIENTI, TEREZINHA RAFAGNIN PRESTES, THAIS ANTUNES BRAZ, TIAGO GUILHERME CHICOSKI TOLENTINO BRAGA, VANDERLI RODRIGUES, VILMA TAVARES DE SOUZA, YASMIN CRISTINA DOS SANTOS FACHINELLO, Zenaide de Paula

Processo: 158603/23 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: MUNICIPIO DE ASTORGA
Interessado: ANA CRISTINE COLOMBO VIANA DO PRADO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDRE GONZALEZ DONADON LEAL, CAMILA RIBEIRO LOPES, EMERSON FIGUEREDO DE LIMA, FABIANO CLEMENTE, FLAVIA FERRARI, GUILHERME ANTONIO SILVEIRA, HIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA, LUANA PAULA DE OLIVEIRA, LUCAS CASTILHO ABRAMI MONTEIRO, MARIA INEZ DE SOUZA, MUNICIPIO DE ASTORGA, RACHEL LIMA RIBEIRO TINOCO, REBEKA GOMES FERNANDES VIEIRA, ROSELI APARECIDA BRISIDA CAMPOS, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, THALES DIMAS BRANDOLIM JAQUETTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 75103/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Processo: 121037/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, JOAO KOZAK, RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

Processo: 136611/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, MAICON CESAR ROSSI

Processo: 174106/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL

Processo: 182656/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, PAMELLA MARIELY BUENO, RODRIGO BAZZI ARAUJO

Processo: 197165/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR

Processo: 201472/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, NILSON BARBOSA DE SOUSA

Processo: 201600/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL, MARIANO VICENTE TYSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 192298/22 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 211772/22 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 549861/18
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, MUNICIPIO DE TOLEDO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, DENIZE DEBUS DE MELLO (Procurador(es): HELIO LULU, GLAUBER DRUMOND LULU), JOSÉ CARLOS DUTRA DA SILVA, LUCIO DE MARCHI, MARCOS AURELIO THIMOTIO SILVA, MARIA HELENA GARICOIX (Procurador(es): REGINALDO DEVEQUI, EMMANUEL STESSY AMOA RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN), MARILIA BORGES, MUNICIPIO DE TOLEDO, NELI TEREZINHA GARCIA ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 797739/14
Entidade: MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DR. REGIS MARIGLIANI, EVALDO ANTONELLI, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO, SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO

PENSÃO

Processo: 88285/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, CARMELINA DA LUZ RAMOS ORLANDI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MAURICIO ORLANDI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 803967/23
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIA APARECIDA SILVA CAVALCANTI, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Processo: 33931/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SIMONE DA SILVA BORGES

Processo: 43945/24
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, JEAN PIERRE HELVIG

Processo: 44267/24
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, PATRICIA DE PAULA PROHMANN

Processo: 800780/23 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, TANIA DE CAMPOS SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 492002/18
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
Interessado: ALINE FABIANA FELDHAUS, CAMILA FABIANE DAMASCENA DA SILVA, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, JEFERSON DOS SANTOS, KATLYN LEMES ANDRADE, KINBERLI MARQUES MAGALHAES, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE

Processo: 370307/22
Entidade: FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
Interessado: FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI, IVAN CARLOS DE MORAES, LAISE BRANCO JACOMEL

Processo: 304138/23
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ANA PAULA ANSOLIN, ANA PAULA MAXIMOWSKI, Bruna Barbieri Garcia de Lima, BRUNO FILIPE MARQUES, CAROLINE MONTEIRO, FABIO HERNANDES, GUSTAVO FRANCO DE SOUZA, JUNIOR HARDT MIRANDA, MALENA JORGE, RAFAELA LEAL DOS SANTOS, RENATO DE SOUZA, THALYTA VIEIRA, THOMAS NICHAY FERREIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VANESSA MAROCHI, WILLIAM RIBEIRO PINTO, Willyan de Oliveira

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 264046/20
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JOSE SERGIO DE MOURA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 184527/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSANE VON MUHLEN

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 155531/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 210870/24
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
Interessado: JOÃO GUIN FILHO, JOSE FERNANDES DA SILVA NETO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES, WAGNER TOMA

Processo: 214566/24
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: ALVARO RODRIGO DINIZ, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 285935/24
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS, DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

Processo: 193371/21 Vista desde 27/05/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON (Procurador(es): WASHINGTON LUIZ MORENO), EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 247699/20 Adiado por devolução pós-vista desde 24/06/2024
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, ALEKSANDER RONCON, ALEX ALVES EGIDO, ALEXANDER WELLER MAAR, ALEXANDRE FERNAL, ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI, ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA, AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA, ANA AMELIA GONCALVES DA COSTA, ANA CAROLINA RIBEIRO, ANA FLAVIA PIGOZZO FEDATO, ANA LUIZA MEZZAROBIA, ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO, ANDRES FELIPE C MOLINA, ARTUR BERBEL LIRIO RONDINA, BEATRIZ MOREIRA BEZERRA VIEIRA, CANDICE DA SILVA QUINCOSES, CARLA MARA HILARIO CARASSA, CAROLINE RODOVALHO, Cecilia Luiz Pereira Stabile, CRISTIANE DOS SANTOS FARIAS, DANIELLE NUNES MARTINS DO PRADO, Danilo do Amaral Santos Lagoeiro, DEBORAH LIMA KLAJNMAN, DEIVID ALEX DOS SANTOS, DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO, EDNEIA DE CASSIA SANTOS PINHO, EDSON LUIZ DA

SILVA VIEIRA, Eduarda Regina da Veiga, EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Elis Lorenzetti, FERNANDO TERUHIKO HATA, FLAVIA ANGELO VERCEZE, FLAVIA TRONCON ROSA, GABRIELA FLEURY SEIXAS, GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA, GUILHERME DA SILVA SILVESTRE, GUILHERME PINA CARDIM, GUSTAVO RAMOS DE SOUZA, HELLEN CRISTHINA FERRACIOLI, JANICE APARECIDA RAFAEL, JESSICA CAROLINE BIGASKI RIBEIRO, João Arlindo dos Santos Neto, JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA, João Luiz Gilberto de Carvalho, JOAO VICTOR BOTA, JOSE HENRIQUE BIZZARRI BAZZO, JOSE MARCELLO DIAS CASAGRANDE, JULIANA BICALHO DE CARVALHO BARRIOS, Juliana Cardoso dos Santos, KATIA SILVA BUFALO, Laura Cinquini Franco, LUCAS GRIGIO DA SILVA, Luciana Tiemi Inagaki, LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA, LUCIO MARCELO SALVARANI JUNIOR, Marcela de Oliveira Nunes, MARCELA PAULA FERRAZ, MARCIO SEIJI SUGANUMA, MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA, MARCOS VINICIO DE CAMARGO, MARCUS VINICIUS MARTINEZ PIRATELO, Mari Clair Moro Nascimento, Maria Antonia Romão da Silva, Maria Ilza Zironi, MARIA PAULA JACOBUCCHI BOTELHO, MARIANA EMI NAGATA, MARIANA PAULA SANCHEZ ZANOTTI, MARIANA VIDOTTI DE REZENDE, Marlene Ferreira Royer, MARSILVIO LIMA DE MORAES FILHO, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MATEUS MENDONCA VARGAS, MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA, Mileni Alves Secon, NATALIA MARINHO DO NASCIMENTO, NATALIA MORAES GOES, NATHALIA MARTINS, NICOLE SCHWANTES CEZARIO, PAULO ROBERTO VILACA JUNIOR, PEDRO DOS SANTOS DE BORBA, PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES, PHILIPPE QUAGLIATO BELLINATI, Plínio Angelo Boin Filho, Renan Pavini Pereira da Cunha, RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA, RENATA MICHELI MARTINEZ, RENATO FORIN JUNIOR, RICARDO AUGUSTO DE LIMA, RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI, ROBERTH MINIGUINE TAVANTI, RONALDO APARECIDO DE MATOS, Rubia Renata das Neves Gonzaga, Sandra Regina Davanço, SANDRA REGINA DE ABREU PIRES, Seila Cibele Sitta Preto, Selwyn Arlington Headley, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO INACIO TORRES, THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALQUIRIA MARIA GONÇALVES, VALTER DO CARMO MOREIRA, VITOR HUGO DOS SANTOS, Vivian Silva Schneider de Lima, WALTON LUIZ DEL TEDESCO JUNIOR, WANDER EDUARDO SARDINHA, Wanessa Roberta Fazinga

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 348282/19 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MANOEL MARTINS DE ARAUJO JUNIOR, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 44135/24
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, EVELIZE KOTOVICZ, IVAN FERREIRA DE MELO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 489897/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (Procurador(es): GLADSON GERALDO MAESTRO DA SILVA)
Interessado: ANDREIA REGINA BRISCHILIARI PERISSATO, ANDRESSA NUNES LACOTIS DA COSTA, APARECIDA QUITERIA DA CONCEICAO, ARIADINI ANDRESSA MELISINAS CITRON, CLAUDIA ALVES DE CAMPOS DA SILVA, CLAUDIA MARIA CAMPOS SILVA MARCORI, CRISTINA DE LIMA FREIMAN, DANIELLE DA SILVA PENASSO, DAVID CARLO GOMES DOS REIS CASSAB, DOUGLAS DO NASCIMENTO MARIANO, ERICA CRISTINA DA SILVA, FABIANA SGRIGNOLI DE OLIVEIRA GOMES, FRANCIELE BRUNALDI SOARES DE LIMA, FRANCIELE DA SILVA GUDIN, GISELE APARECIDA DE CARVALHO, JOAO PAULO ALVES DOS SANTOS, JOSE CARLOS BARALDI, JUCILENE LOPES SCHIANO, KATARIM LETICIA PEIXOTO MARCELINO, KATIA CRISTINA DA SILVA, LIGIANE DA SILVA CASTRO, LUCIANO JACINTO DOS SANTOS, MARCIA BACHINI ZANOLLI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, NAYARA SILVA DE GOUVEA, RAQUEL LIMA DE FREITAS, ROSINERI APARECIDA ARIAS DA SILVA, TAMIRES APARECIDA LIMA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, TATIANE GRIGOLETTO VETORATO, THIAGO NUNIS VICENTE, VIVIANE DE MARQUI MANTOVAN

Processo: 785698/22
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: ADENILSON AVILA MENEGUSSO, ADRIELY LOURDES CULPANI, ALINE PAGNONCELI BATISTA, ANA PAULA GHIOT, ANDREIA SABRINA PADILHA OLIBONI, ANDRESSA LUANA FELICIAK, ANDRIELI DA LUZ BORTOLLI, CAMILA DELLANI ZEFERINO, CAREN JOSIELI FORTE, CARINA NIEHUYS MORAES, CHAIANE APARECIDA DELANI ZOCKE, CLENILSO ZOLLNER DE JESUS, CRISLAINE APARECIDA DA SILVA MULLER, DANIEL FELIPE ZABOT, DIANE DE FATIMA COLETTTO, DIENIFER STRAPASSON DE MEIRA, DIRLANE DE CAMARGO SILVEIRA, DISNEI LUQUINI, EDICLER BUENO, EDSON LUIZ FIAMETTI PUTON, EDSON VINICIUS DA SILVA RITTES, ELAINE CRISTINA BENVENUTTI RADAELLI, ELISA MARIA FICANHA FURLAN, ERICA FERNANDA MASSOLO, FABRICIA DA SILVA DE CAMPO BORGES, FABRICIA DE JESUS SILVA FERRAZ, FRANCIELI REGINA VARASCHINI, GRACIELA AGDA DOS SANTOS, GRACIELE TEIXEIRA CHIELLE, HANS ANDERSEN PENALVA GOMES, IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, IVANIR MOREIRA MISKI RODRIGUES, JANICE BOCHI, JAQUELINE DOS PASSOS DESPESSIANI, JARDEL VIEIRA DE

SA, JOCELIA MARINA ANGHEBEN VALENCIO, JOSEMAR DA SILVA DE OLIVEIRA, JULIANA CARLA ROSA SAGGIORATO, KELMA MORGANA DE OLIVEIRA KLOTZ, LUCIAN CARLOS CARDOSO MACHADO, LUCIANE FURLAN, MARCIA BALESTIERI RUTHES BERTOLINI, MARINDIA BORGES PAINI, MATHEUS KAWAN MACHADO, MUNICÍPIO DE AMPÈRE, NATIELI GONCALVES CHORTASZKO, NEUSA DE FATIMA GONCALVES VEIGA DOS SANTOS VARELA, PATRICIA SILVEIRA MORAIS, ROSANA VIDAL DOS SANTOS, ROSANGELA DA SILVA GUIMARAES, ROSSANA GREGOL ODORCICK, TAINARA COLLA, TAOANA GOTTEMS DEL SENT, VIVIANE DE FATIMA FRANCA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 286788/24
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, DISNEI LUQUINI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 154892/22
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
Interessado: ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA, ADENILSON DONIZETE MORAES, ADRIANO PAULO DE OLIVEIRA, ALLAN PATRICK PETRY, AMILTON LEITE MORAIS, ANDERSON NAVARRO LINS, ANGELA PEREIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS WRONSKI, ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE, BRUNO CESAR RIBEIRO, CLEITON DE OLIVEIRA RODRIGUES, DOUGLAS JOSE PAULI, EDSON LUIZ DE OLIVEIRA LUSCO, ELIESER LEANDRO DOS SANTOS, EMERSON LUIS PAREDES, EMERSON LUIZ SELISTER, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, FABIO AVELANEDA DE ARAUJO, FELIPE MATEUS NUNES BARTZ, GERALDO JUSTINO DE ANDRADE, GILMAR GONCALVES DE SOUZA, LUANA RODRIGUES FARIAS, MARCELO DE FREITAS, MATEUS PAULI, MAYARA MICOANSKI, PAULO RODRIGO JULIO, RAFAEL VAGNER DA SILVA, RICARDO ANTONIO DUARTE, RODRIGO JACINTO GARCIA, SAILER SAMILO VERNER, SIDNEI RAMOS DA SILVA, SILVIO SANDRI, VALDIR PEREIRA DE ANDRADE, VOLMEI LEANDRO STEVENS, WILSON DA SILVA

Processo: 708832/23
Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

Interessado: ABENILCO JUNIOR CARLOTA, ALFREDO HERBERT ZIELKE FILHO, ANGELA SOLEDADE SACHINI, ANTONIA DE OLIVEIRA STOCHER, ARYANE KURTZ, BRENO EMANUEL SANTANA REGO, BRUNA DE FREITAS CARDOSO, CAMILA GOMES DOS SANTOS, CARLA LORENA DE ANDRADE BUENO, CLAUDIA REGINA STIIPP, CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, DANTE HENRIQUE COSTA INKOT, DEOZANE DE FATIMA RONFIM, ELIANE CRISTINA DA SILVA PINHO, ELINE DA ROS MORO, ELISANGELA CHEROBINI DE MELO, ELLEN JORGE OEHNINGER, FLAVIO HENRIQUE DO LAGO FRANCO, HELLEN PINHO CANDADO, ISABEL CRISTINA DA SILVA, IVES HIDEKI OKATA DE OLIVEIRA, JEAN MARCELL MOURA, JOSENE CRISTINA BIESEK, JOSNEI DE MENECH, KASSIO RIOS DA SILVA, KATIA MICHELLI CONSTANTINO DELAMURA, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, LETICIA ELEN CARPENEDO FRARE, LETICIA FERREIRA DE CAMARGO, LETICIA MIKA FUSANO SORATO LEME, LIANARA CARVAT, LILIANE PEREIRA SANTOS, LUANA PASSONI LEITE, LUCAS RENAN DA SILVA, LUCAS VINICIUS SCHIROFF, LUIGI BRUNO PERUZO IACONO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MARIA CRISTINA CANO, MARIA GABRIELA FORNAZARI, MARIANA RAPCHAN SANDOVAL GONCALVES, MICHELE MIRIEL PAVAN DALL ALBA, MIRIAN DE ANDRADE ALVES, MYLENA JULIANA DE CARVALHO MOREIRA FERREIRA, PAMELA THAINARA PERASSOLLI DE MORAIS, PEDRO HENRIQUE VELASCO DA SILVA, RAFAEL DA COSTA BACELAR, RAFAELA KUHNEN BRASIL DA SILVA, SAMARA DE MATIA ZATTA, SARAH EVELYN SILVA FERNANDES, TALITA MONTEIRO, TANIA BEZERRA DE MACEDO, TATIANA VALERIA RUZIN, TAYSA MOREIRA MARQUES, THAIS DE OLIVEIRA BUSARELLO, THAIS MIWA ONAKA, VAGNER DIBA, VITOR GERMANO SCHEREN SCHNEIDER, WAKSON MORENON OLIVEIRA SANTOS, ZAIRA DENIZE FORTUNATO DE ALMEIDA

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 11 DE 8 DE JULHO DE 2024 ATÉ 11 DE JULHO DE 2024

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 268008/16 Adiado para análise de voto divergente desde 24/06/2024
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: BENTO ANTONIO VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, EDIMAR GEQUELIN, EMILIA ADJUANY SİLIGAIL COSTA, JOAO CARLOS FERREIRA, MARCIO ANGELO BERALDO (Procurador(es): MARIA LUCIA STROPARO BERALDO), MELISSA RUBIA PINHEIRO PEREIRA, PEDRO ALBERTO BARAUSSE, SARALY MICHELLE FERREIRA LACERDA (Procurador(es): CLARICE LOPES GUIMARAES DE ARAUJO, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER)

Processo: 537890/16 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CESAR AUGUSTO CALDERARO (Procurador(es): MATHEUS CURY SAHAO, GUSTAVO VELOSO COSTA, THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO), CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, FABIO LUIZ ANDRADE, GERSON LUIZ MARCATO, GILBERTO BERGUJO MARTIN, LUIZ AUGUSTO VIEIRA, MARCELO BELINATI MARTINS, MARLENE ZUCOLI (Procurador(es): rogerio issao kodani), MUNICÍPIO DE PORECATU, NEDSON LUIZ MICHELETI, WALTER TENAN

Processo: 244025/18 Adiado por devolução no curso da Sessão desde 24/06/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA, STEFAN TOME PAUKA

Processo: 244033/18 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDRE LUIS BOVO, ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 867316/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO, ZEFIRA GIRALDI ANTUNES

Processo: 163061/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, JAIR LONKOUSKI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 348916/19 Nova Audiência desde 10/06/2024
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, NELI PERIN, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 465794/23
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALCIDES RIBEIRO ROCHA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 215034/22 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Interessado: KLEITON CONSONI, LAURIANE BERNARDI MACIEL, LEANDRA PAULA BACH DE FARIAS, LEIDIANE DE OLIVEIRA, LEONARDO IPAR GOBUS, LETICIA MARCANTE, LETICIA SILVEIRA ROMIG, LIGIA VIVIANE GROSSO, LILIANE GONCALVES MENDES, LUAN CARLOS PACHECO SANTOS, LUANA DE OLIVEIRA BELO, LUCIANA PEREIRA DA CRUZ, LUCIANE GAMBETTA, LUCIANE PAGNONCELLI, LUCIANO NOGUEIRA, LUIS HENRIQUE REOLON, LUIZ EDUARDO VINALSKI, LUIZ HENRIQUE HANNEL SAMBUGARO, LUZINETE ALMEIDA SANTOS, MAIARA DUARTE, MAICON ALBINO RIBAS, MAILA CRISTINA MALAGI, MARCELO WITEKI DE ALMEIDA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, MARCIELE PARISOTTO DE ALMEIDA, MARCIO KLOSS FERREIRA, MARIA HELENA CASTAGNARA, MARIA SILVANEI BIER FERREIRA, MARTHA MENIN, MICHELLE FRANCO BRUNISMANN, MIRIAN MUNIZ, MUNICIPIO DE PATO BRANCO, PAOLA FERNANDA GOMES, PATRICIA PIAZZA ROSSI, PATRICIA VERIDIANA MONTEIRO, PAULA SCHOTT DA COSTA, PAULO ANTONIO DUARTE, PRISCILA BOITO, PRISCILA CRISTINA RODRIGUES LEMOS DOS ANJOS, PRISCILA SANAGIOTTO, REGINALDO NOTH DA ROSA, RENATA DE JESUS ABREU, RENATA THAIS DO PATROCINO, ROBSON CANTU, ROSANA MARCARINI, ROSANE KLOH BIESDORF, ROSELI DE MATTOS TURMINA, ROSELIA CORDEIRO, ROSIMARA DE ASSIS CORREIA, ROZANE FATIMA BONI GETASSI, RUT MONTEIRO CARNEIRO PROVENSI, SIDNEI RIVA, SILVANA GABRIELLI, SIOMARA BERGAMASCHI CORAZZA, SUSANE MARAFON, TADEU ASSIS GUERRA, TAINA BATISTA DE OLIVEIRA, TATIANA DIERINGS, TERESINHA DE OLIVEIRA LEDO KERSCH, TEREZINHA DO CARMO DANIEL DE CAMPOS, TIAGO DOS SANTOS SCHIEFEDCKER, VANESSA PAULA RODRIGUES, WILLIAN ADOLFO DOS SANTOS, WILSON JUNIOR PERONDI, ADEMIR FLORIANO, ADEMIR VIANA DA SILVA, ADMIR LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR, ADRIANA MARENGONI, ALAN IUNG, ALCIONE CAPPELIN, ALEXANDRA PICETSKI VAZ, ALINE TELES THEODOROVICZ, AMABILLY DOS SANTOS PEYERL, ANA PAULA MARTARELLO, ANA PAULA SOARES, ANA PAULA WILLMS CAPRA, ANALIR RAVARENA DOS SANTOS, ANDERSON ROSSI, ANDREA DE FATIMA WEBBER, ANDREA DE SOUZA MELLO, ANDRESSA DE MORAES PERIN, ANDRESSA MACHULA, ANGELA HOPPEN, Angélica Patrícia Santana de Mira, BRUNA MAITE PEREZ, CAMILA BIAZUSSI DAMASCENO, CARLA EDUARDA OLIVEIRA LOPES, CARLA TODESCATTO, CASSIA CRISTINA CITADIN BASSO, CASSIANA GIACOMINI RODRIGUES, CASSIANE SANT ANA DE OLIVEIRA DE BRITTO, CLARICE WEIHRICH ZANOTTO, CLAUDIA PAGNONCELLI, CLEDIMARA GREGORINI, CLODI ADRIANO KLAVA, CRISTIANE CHUARTS KLOSS, CRISTIANE FIORENTIN, CRISTINA PESSATTO, CRISTINA SIMONE CRUZ MACEDO, DAIANE CRISTINA CARNEIRO, DANIELE APARECIDA BUENO DE LIMA DE CHAVES, DANIELLE FRANCO BRUNISMANN, DEBORA MARIA RAMOS LOPES, DEBORA ODIMARCIA DOS SANTOS GANSKE, DENIZE REGINA MAGGI, DHIULLYE COPATTI HARTWIG, DUANA THAIS ANTONELLO DORIGON, DUCIMAR PELOSO, EDIANA TREVISAN LEITE, EDIANE PAULA SELZLER, EDINEIA SUELI NERIS TROJAN, EDMARA DIAS FRANCO UNGARI, EDSON DO PILAR, EDUARDO MACIEL FERREIRA, ELAINE CRISTINA POSSAMAI GABRIELLI, ELI CATARINA DE FREITAS DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA MUNSLINGER, EMILLEN LARISSA NUNES RIBEIRO, FABRICIO RODRIGUES, FELIPE QUADRI LEMONIO, FERNANDA APARECIDA TONET, FERNANDO FROZZA ARIOTTI, FLAVIA CAROL ANGELI, FRANCIANE BRASIL SANTOS DALCIN, FRANCIELE IUGA, FRANCIELY NAYANA CORDEIRO CARDOSO, GABRIEL SBARDELOTTO, GABRIELA FERNANDES, GAZIELI APARECIDA GRACIOLI LUCZKIEVICZ, GENOEFA TEREZINHA JAKIEMIU BOCHESE, GIZELE TEREZINHA ALOVISI, GRACIELE REICHEMBACH DOS SANTOS, GUILHERME PESSATTO PASA, HELAINE RAQUEL CHINARELLI, INDIAMARA PADILHA TONIAL, IZIS DE COL ACORSI GOULART, JAINE LEONARSKI, JESSICA CRISTINA SEGATO RIGON, JOAO RICARDO CALDART, JONATHAN WILLIAN SILVEIRA, JUCELAINE RIQUINHA GOSSLER SIQUEIRA, JUCELIA CAZUNI MACULAN, JUCELIA FORMAIO, JULIANA KUNEN, KELI CRISTINA DOLENKEI, KELLI DAIANE DA SILVA, KELLY DOS SANTOS SIQUEIRA, KERIN DE SOUZA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 330876/24
Entidade: MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, SEBASTIÃO ROGATTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 45166/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, VALDECIR ANDRADE DA SILVA

Processo: 111740/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, IVANIR PAULO PROLO

Processo: 183199/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, MARINALDO GONCALVES DA LUZ

Processo: 184551/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ, LUIS PAULO MENDONCA HURTADO

Processo: 191124/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, FABIO CAVALIM DA SILVA

Processo: 199648/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, LAURICI JOSE DE OLIVEIRA, MARINO KUTIANSKI

Processo: 205346/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

Processo: 206474/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, MIGUEL MUNIZ DA SILVA

Processo: 210366/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, OSMAR CECCHI

Processo: 216151/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, ROSIMAR GONÇALVES DE CERQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 178620/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA

Processo: 193026/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, RICARDO ANTONIO ORTINA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111420/17
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AROLDI RIBAS DE BONFIM, CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON, CEZAR GIBRAN JOHNSON, CLAYTON COSTA ROSA, CLEVERSON DICA NALIFICO, DINARTE PEDROSO, ELEANDRO FONTOURA MACHADO, EMERSON SANTO STRESSER, JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA, JOEL COUTINHO, JOSE MARIA ARAUJO, LUCIANO HAENISCH, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, MARCO ANTONIO SANTANA, MIGUEL ELIAS CRUZ, RAQUEL STRESSER DE JESUS PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 96136/15 Vista desde 10/06/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: BRUNA LUQUINI MAZZUCCO, DISNEI LUQUINI, FLÁVIO JOSÉ PENSO, GIOVANA FACCHI PARISOTTO, HELIO MANOEL ALVES, INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA, LUCIANE MARIA PEDOT BELINI, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 583415/07
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA REGINA CENTENO GIESEN

Processo: 760310/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, CLEUZA SCHALLENBERGER SCHAURICH, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 38003/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, EZEQUIEL ORTIZ DOS SANTOS

Processo: 166260/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, REVAIR JOSE RODRIGUES

Processo: 186317/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, CLAUDINEI CESNIK, MILTON CESAR MOREIRA

Processo: 186902/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: BRUNO ALVES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Processo: 192090/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, VALDECIR BALDESSAR

Processo: 207853/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM
Interessado: CLEBER DE OLIVEIRA MATA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM

Processo: 210226/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA

Processo: 213837/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, MARCOS ANTONIO PEREIRA SAPATA

Processo: 216623/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, MARCOS REGINALDO PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 206314/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 222247/23 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA (Procurador(es): DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO), MUNICÍPIO DE INAJÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 349432/19 Nova Audiência desde 10/06/2024
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, DILLETA MARINA CALVO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 419640/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: ADRIELLE MACHADO JUVENTINO, ALESSANDRA SABAQUEVICZ, ALEXANDRE GUSTAVO SCHNEIDER, CAMILA FLORIANO GUILHERMINO, DAIANE DA SILVA MENDES DOS SANTOS, DHEIVerson PINTO RADECKI, ELIANE MARTINS DA SILVA CORCHAK, ELIANE WOITOVSKI PADILHA, FABIANA DOS SANTOS CASTRO, FERNANDO HENRIQUE DE JESUS, HAVNER DO CARMO SILVA CHAGAS, JEFERSON DOS SANTOS ALMEIDA, JESSICA ALINE CARDOSO DE MELLO MASSANO, KAREN NEIRIADY PAGLIOTTE MARTINS, KARINA SORCI SZOLOPAK, LEANDRO DOS SANTOS, LEILA DAIANE PELOSI DA SILVA, LUCIANA PEREIRA OLIVEIRA DE LIMA ARAUJO, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, PATRICIA DOS SANTOS GONCALVES, PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, RAFAEL RUBENS DE BARROS, REGINA BECHER STADLER, RENATO ALVES PEREIRA, RICARDO RADOMSKI, RODRIGO FERREIRA, ROSANGELA MARTINS DE MOURA, ROZANGELA BORGES DA SILVA, SILVANA QUEILA OLIVEIRA, SOLANGE APARECIDA OLIVEIRA, VANESSA APARECIDA MARTINS FERREIRA, VITOR HUGO BUENO DE ARAUJO

Processo: 792856/22 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALLANA PONTES, BRUNA DO ROCIO BARBOSA, BRUNO

HENRIQUE RUDNIAK, FABIO HERNANDES, KETRY KELLEN PRADO CAETANO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 348708/24 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: LUAN GUSTAVO FRAZATTO (Procurador(es): JONATHAS RIBEIRO PEREIRA DE MORAIS, ALLAN FONZAR CAETANO), MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI, WILSON MANUEL DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 163066/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, HILLEBRAND DE BOER

Processo: 168840/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ, LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA

Processo: 175692/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Interessado: ARILDO RODRIGUES VILELA, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Processo: 177687/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Interessado: AFONSO MOACIR PONTAROLO, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, CLEBERSON KORDIAK, NATAN PONTAROLO

Processo: 206326/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, TIAGO VARIZA

Processo: 212458/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ELDIMAR MESSIAS LOPES

Processo: 215279/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, VALDETE JOSÉ DE SOUZA

Processo: 209147/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/06/2024
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 218436/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 688592/12 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 24/06/2024
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: ALTAIR EUKO, LUIZ CARLOS RUIZ PALOMA, MAURÍCIO TON RAMOS, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Processo: 378785/19 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 24/06/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, ELIANE DIAS DO AMARAL, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 33710/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELAINE MARLENE JUNG, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 810262/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 24/06/2024
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HELENA MARIA ZANATTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 212121/24
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ
Interessado: PAULO ZAMBONI, RICARDO MACHADO, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ, YOCHIHARU OUTUKI

Processo: 213071/24
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA, HELIO JOSE SURDI, JORGE LUIZ SANTIN, THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 498179/20
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: AMANDA RODRIGUES DA CUNHA, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, BRUNA ALBANO IAROCESKI, CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, DANIELE DE JESUS, DANIELI SABRINA GOMES MACHADO, DENISE MASSIGNANI, DIOGO VIANA ROCHA, EDNA BORGES, ELIZABETH KOLODA ANDRE, ELIZEU ALVES DOS SANTOS, ELOI CRISTIANO RODRIGUES PILLAR, GABRIELA DAVID PALMONARI, IRENE DE OLIVEIRA, JANETE DE CAMPOS, JOAO PEDRO CARLOS MARQUES, JULIANA NOGUEIRA DA SILVA, MARCIA MELLO AMARAL, MARIZETE RAMOS XAVIER, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RENATO ANTONIO VON DENTZ, RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS BERTUOL, ROGERIO JUNIOR BRAND, SIMONE SIMON PENTEADO, TAIMARA DE ABREU MARIANO, TALINE APARECIDA DA COSTA, TATIANE NOGUEIRA DOS SANTOS, VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO, VIVIANE SILVA DA SILVA

Processo: 335521/23 Vista desde 13/05/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ADRIANA ANGELA DE BRITO, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SAME SAAB

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 204617/24
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 212802/23 Adiado para análise de voto divergente desde 24/06/2024
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, PAULO SERGIO GONÇALVES

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

PENSÃO

Processo: 826346/19 Vista desde 24/06/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LOURDES FERREIRA BUCHART, PEDRO DOMINICO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO, SILVIA DUDA, TEREZINHA SOARES DOMINICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 203815/24
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.

Processo: 214965/24
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD, JEAN PIERR CATTO

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-529101/22
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO MARIANENSE ESTUDANTIL DE SANTA MARIANA, EDILENE JULIANI, JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, KEILA FELIPE DO CARMO, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 1723/24 - SEGUNDA CÂMARA
Tomada de Contas Especial. Transferência Voluntária. Associação Marianense Estudantil de Santa Mariana. Instauração pelo município concedente em virtude da ocorrência de possíveis irregularidades no Termo de Colaboração pactuado. Procedência. Regularidade das contas com ressalvas.
I. RELATÓRIO
Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município de Santa Mariana

em face da Associação Marianense Estudantil (AME) de Santa Mariana ante a ocorrência de possíveis irregularidades no Termo de Colaboração n.º 66/2021 (Processo de Inexigibilidade n.º 28/2021) firmado entre as partes e registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob o n.º 50472, com vigência de 30/09/2021 a 30/12/2022. O acordo previa o repasse do montante de R\$ 449.231,20 (quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos), a ser empregado no objeto do convênio — parceria visando atendimento ao transporte de alunos de Santa Mariana a Bandeirantes e de Santa Mariana para Cornélio Procópio, no período noturno, em cursos não ofertados no município.

Conforme se observa à peça 3, a presente foi instaurada pela municipalidade para apurar possíveis irregularidades, após a detecção de diversas inconsistências na aplicação dos recursos repassados à AME de Santa Mariana. O processo se iniciou com a abertura de uma Tomada de Contas Especial pelo Decreto n.º 64/2022 e pela Portaria n.º 165/2022, sendo a Comissão designada para a investigação composta pelos membros Michelly Pavanello (Presidente), Roberto Firmino e Sílvia Machado de Aguiar.

As principais irregularidades identificadas no Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial n.º 1/2022 incluem:

1. Pagamentos de despesas proibidas: Tarifas bancárias de TED[1], PIX[2], entre outras, totalizando R\$ 197,47 (cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).
2. Pagamentos de despesas diversas ao objeto do termo: Despesas com serviços contábeis proibidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), totalizando R\$ 1.440,00 (mi quatrocentos e quarenta reais).
3. Pagamento de despesas sem comprovação fiscal: Despesas sem apresentação de notas fiscais adequadas, totalizando R\$ 6.826,16 (seis mil oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).
4. Pagamento de despesas anteriores à nota fiscal e nota manual: Diversas despesas pagas antes da emissão de notas fiscais, totalizando R\$ 35.533,32 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).
5. Pagamento de multas e juros: Quitação de guias de previdência com multas e juros, totalizando R\$ 458,09 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).
6. Depósitos ou pagamentos na conta do convênio sem compatibilidade com o objeto: Vários depósitos na conta do termo de acordo, sem relação com o objeto do contrato, totalizando R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) emitiu a Instrução n.º 3096/23, à peça 6, reconhecendo a existência das irregularidades, porém, considerando a relevância material baixa, dado que o valor total das irregularidades — R\$ 9.501,72 (nove mil quinhentos e um reais e setenta e dois centavos) — é inferior ao valor de alçada estabelecido pela Resolução n.º 60/2017 para a instauração de processos pelo TCE/PR — R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assim, sugeriu a regularidade das contas com ressalvas e recomendação.

Pelo Parecer n.º 628/23 - 4PC (peça 7), o Ministério Público de Contas (MPC) reiterou as conclusões da CGM, destacando que as falhas apontadas não causaram dano significativo ao Erário de Santa Mariana, de modo que recomendou a procedência da Tomada de Contas Especial e o julgamento das contas pela regularidade com ressalvas. Todavia, o Órgão Ministerial destacou uma mudança no entendimento desta Casa em relação à aplicação da Resolução n.º 60/2017, consolidada por meio do Acórdão n.º 3063/22 - Primeira Câmara, de relatoria do ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, no qual se decidiu que, independentemente do valor do dano ao Erário ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), poderá o processo prosseguir se já houver custos incorridos na fiscalização e com avanços processuais significativos. Isso porque a Resolução n.º 60/2017 permite o encerramento de processos de menor valor, mas também exige que se considerem os custos já despendidos e a relevância da continuidade do processo. Logo, deixou ao alvedrio deste Relator decidir pela continuidade do julgamento e pela possibilidade de ressarcimento, conforme o novo entendimento deste Tribunal de Contas.

Ato contínuo, por meio do Despacho n.º 1370/23 - GCFSC (peça 8), determinei a inclusão na autuação e a citação da AME de Santa Mariana e das gestoras Edilene Juliani (atual) e Keila Felipe do Carmo (no período dos repasses); bem como a intimação do Município de Santa Mariana e do prefeito José Marcelo Piovan Guimarães.

Realizados os procedimentos de autuação, citações e intimações (peças 9 a 17), a ex-presidente da AME de Santa Mariana, Keila Felipe do Carmo, forneceu os seguintes esclarecimentos detalhados sobre sua gestão em 2021, à peça 19, em conjunto com diversos recibos e notas fiscais anexados às peças 20 a 40:

– Acerca do contexto e funcionamento da AME de Santa Mariana, em 2021, informo que a entidade recebeu um repasse municipal para cobrir suas despesas — o qual só foi efetivado em dezembro daquele ano devido a trâmites burocráticos — e que era ela a responsável por apresentar uma prestação de contas completa, mas que, devido à sua inexperiência, houve possíveis omissões de documentos fiscais.

– Com relação às despesas questionadas, detalhou que foram feitos pagamentos de despesas sem comprovação fiscal a Edilaine Ap. Delamuta e Leilane Natália da Silva, fornecendo notas fiscais e holerites.

– Quanto aos pagamentos de multas e juros, reforçou que os atrasos ocorreram devido à sua inexperiência e ao atraso nos repasses municipais.

– Acerca dos depósitos na conta do convênio, justificou que eles foram feitos por Alberto Galego, José Marcos Galego, Leilane Natália da Silva e alguns estudantes para cobrir despesas operacionais.

– Por fim, esclareceu que foi realizado o pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais) a Laine do Som, no dia 26/01/2022, utilizando a conta do convênio, para anunciar e promover as inscrições para os transportes por meio de carro de som.

Edilene Juliani, atual presidente da AME, forneceu suas razões de defesa à peça 42, informando que apresentou notas fiscais e comprovantes de pagamento para justificar as despesas sem comprovação fiscal do ano de 2021; que os pagamentos de multas e juros ocorreram devido ao atraso nos repasses da Prefeitura à AME, impossibilitando o pagamento em dia; que não tinha conhecimento de que os depósitos não poderiam ser feitos na conta do convênio.

O prefeito José Marcelo Piovan Guimarães acostou contraditório, à peça 44 (duplicado à peça 46), no qual forneceu informações complementares a este Tribunal de Contas, detalhando as irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial n.º 1/2022. Em sua manifestação, confirmou que ocorreram falhas que causaram prejuízo ao Erário, totalizando R\$ 9.501,72 (nove mil quinhentos e um reais e setenta e dois centavos); e sugeriu que

as contas sejam julgadas regulares com ressalvas, destacando a importância da orientação e do ajuste da entidade para melhorar a aplicação financeira na parceria. A CGM, por intermédio da Instrução n.º 929/24 (peça 47), reanalisou as manifestações das partes e concluiu que os esclarecimentos permitem a manutenção do opinativo inicial pela regularidade das contas, com ressalvas — pagamentos de despesas diversas ao objeto do convênio (serviços contábeis); pagamentos de multas e juros; e realização de depósitos e pagamentos na conta do convênio sem compatibilidade com o objeto pactuado — e recomendação — pagamento de despesas anteriores à apresentação de nota fiscal e nota manual. O MPC, pelo Parecer n.º 273/24 - 4PC (peça 48), corroborou integralmente a instrução da Coordenadoria Técnica pela regularidade com ressalvas e recomendação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, após a documentação juntada pelas partes interessadas e as análises conclusivas realizadas pelo corpo técnico desta Casa (CGM e MPC), observo que embora houvesse irregularidades formais na execução do Termo de Colaboração n.º 66/2021, elas não resultaram em dano significativo aos cofres municipais. As falhas que perduraram dizem respeito a (i) pagamentos de despesas diversas ao objeto do convênio (serviços contábeis); (ii) pagamentos de multas e juros; (iii) realização de depósitos e pagamentos na conta do convênio sem compatibilidade com o objeto pactuado; e (iv) pagamento de despesas anteriores à apresentação de nota fiscal e nota manual.

Logo, entendo que o feito deve ser julgado procedente e, conseqüentemente, devem ser aprovadas as contas especialmente tomadas da AME de Santa Mariana, com as ressalvas a seguir indicadas.

Em relação aos (i) pagamentos com serviços contábeis, o parecer do Controle Interno indicou, à fl. 5 da peça 3, que o valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) foi gasto com despesas dessa natureza, resultando em despesas diversas àquelas acordadas no objeto do convênio. Nesse tocante, é de se destacar que os referidos dispêndios contrariam expressamente o Prejulgado n.º 26 desta Corte:

É possível a utilização dos recursos financeiros repassados a título de transferência voluntária para o pagamento de honorários contábeis desde que estes: a) guardem pertinência com o objeto da parceria; b) observem o princípio da economicidade e estejam expressamente previstos e aprovados no Plano de Trabalho; c) estejam devidamente documentados para fins de instrução da prestação de contas; d) no caso de a Entidade Tomadora receber recursos por mais de uma parceria, seja apresentada memória de cálculo para fins de comprovação e aferição da forma de rateio, evitando-se que a mesma despesa seja integralmente utilizada para prestação de contas em processos diversos; e) que a permissão de pagamento de custos indiretos com recursos das parcerias não desonerou o administrador público responsável pela transferência dos recursos, ao promover a escolha da entidade parceria, observar as suas condições mínimas de funcionamento, inclusive sob o prisma da economicidade e da eficiência, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, nos termos do art. 17 da Lei nº 4.320/1964.

Ademais, os gastos também vão de encontro ao item 5.2, II, da Cláusula Quinta do referido Termo de Colaboração n.º 66/2021, uma vez que não foram expressamente previstos e aprovados no Plano de Trabalho:

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
 5.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Atualmente, tomando por base a pouca relevância dos gastos mencionados — R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) — e sopesando a necessidade essencial dos serviços contábeis para a operação adequada das entidades beneficentes, muito embora tenha havido ofensa à norma desta Casa e ao termo de convênio, corroboro os opinativos técnicos uniformes da CGM e do MPC pela regularidade com ressalva do presente ponto.

Relativamente aos (ii) pagamentos de multas e juros, novamente me reporto ao parecer do Controle Interno, à fl. 6 da peça 3, onde consta que o valor de R\$ 458,09 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) foi gasto com despesas dessa natureza, em ofensa ao item 5.2, IV, da Cláusula Quinta do referido Termo de Colaboração n.º 66/2021.

As justificativas apresentadas à peça 19 pela então presidente da entidade à época dos fatos, Keila Felipe do Carmo, devem ser ponderadas e dão conta de que alguns pagamentos de guias de previdência foram feitos com atraso, gerando encargos financeiros. Em 09/02/2022, 3 (três) guias — respectivamente, de R\$ 150,91 (cento e cinquenta reais e noventa e um centavos), R\$ 154,42 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 152,76 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) — geraram multas e juros, totalizando o valor de R\$ 458,09 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos). A ex-gestora menciona que, devido à carga de trabalho e estudos que enfrentava, pode ter ocorrido um esquecimento de sua parte. Além disso, retardos nos repasses financeiros da Prefeitura Municipal de Santa Mariana também contribuíram para os atrasos nos pagamentos da AME, dificultando a realização das quitações devidas.

De acordo com a consulta realizada junto ao SIT n.º 50472, houve atrasos nos repasses de outubro e novembro de 2021. Os pagamentos atrasados ora questionados foram feitos em fevereiro de 2022, não sendo possível afirmar que os repasses municipais atrasados causaram pagamentos com juros e multas pela AME de Santa Mariana.

Não obstante, o total gasto com juros e multas foi de somente R\$ 458,09 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), o que, consoante destacado pela Coordenadoria Técnica, representa “apenas 0,01% das despesas realizadas no âmbito do Termo de Colaboração nº 28/2021”. Em vista disso, acompanho os

entendimentos técnicos uniformes da CGM e do Órgão Ministerial pela regularidade com ressalva desse ponto.

No tocante à (iii) realização de depósitos e pagamentos na conta do convênio sem compatibilidade com o objeto pactuado, o parecer do Controle Interno (peça 3, fl. 6) indicou a ocorrência de movimentações financeiras de entrada no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Essa prática de uso da conta específica do convênio para movimentação de recursos não relacionados à parceria, com depósitos e saques não registrados no SIT, embora não afete o resumo financeiro da prestação de contas e não tenha causado dano ao Erário, ofende o art. 13 da Resolução n.º 28/2011[3]. Diante disso, tendo em vista que os cofres municipais não foram lesados, concordo com a regularidade com ressalva do ponto sugerida pela Unidade Técnica e pelo MPC.

Por fim, referente ao (iv) pagamento de despesas anteriores à apresentação de nota fiscal e nota manual, o parecer do Controle Interno, à peça 3, fl. 5, indicou que tal prática foi materializada, no valor de R\$ 35.533,32 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Nesse tocante, manifestou-se a CGM:

Entende-se que a irregularidade em análise trata-se de vício formal. Conforme apresentado na manifestação da então presidente da entidade tomadora, as notas fazem referência à contratação de serviços correlatos ao objeto pactuado.

Assim, pelo que se infere dos documentos apresentados, as inconformidades nas datas de emissão ocorreram unicamente em razão de ato da empresa contratada, que mesmo após notificada das exigências de lavrar a data correta nas notas fiscais, ainda assim, emitiu o documento com data posterior.

Nesse sentido, tem-se as seguintes contatações:

Data da despesa	Data de Emissão da Nota	Valor
08/12/2021	18/01/2022	R\$ 3.000,00
09/12/2021	18/01/2022	R\$ 1.766,66
10/12/2021	Nota Manual	R\$ 4.766,66
17/01/2022	19/01/2022	R\$ 6.500,00
17/01/2022	14/03/2022	R\$ 13.000,00
17/01/2022	Nota Manual	R\$ 6.500,00
TOTAL		R\$ 36.533,32

Percebe-se que, de fato, houve a emissão da nota em data posterior, contudo, não há como responsabilizar a entidade tomadora, na medida que a responsabilidade desta seria apenas realizar regularmente o pagamento, caracterizando que o erro foi da própria empresa contratada.

Dessa forma, como o gasto seria realizado de qualquer maneira, a inconformidade reside apenas na forma como o documento foi emitido, ficando evidente a ausência de dano ao erário. (...)

Assim, guardando conformidade com o histórico de decisões deste órgão, faz-se necessário opinar no sentido de emitir recomendação para a entidade tomadora. (destaquei)

Depreendo da análise da CGM que inexistente qualquer responsabilidade a ser atribuída à Tomadora ou sua gestora à época. Sendo assim, concordo com a regularidade proposta, porém tenho que não cabe nenhuma expedição de recomendação, haja vista a expressa conclusão de que “o erro foi da própria empresa contratada” para a execução dos serviços objeto do convênio, e não da AME de Santa Mariana.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Especial e, conseqüentemente, nos termos do artigo 16, inciso III, Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela REGULARIDADE das contas especialmente tomadas da Associação Marianense Estudantil de Santa Mariana, de responsabilidade de Keila Felipe do Carmo (Presidente da Tomadora de 30/01/2021 a 31/12/2022).

Proponho, ainda, a expedição de:

a) Ressalva à Associação Marianense Estudantil de Santa Mariana, nos termos dos arts. 16, II[4] e 17, caput e parágrafo único[5], da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão das inconformidades com (i) pagamentos de despesas diversas ao objeto do convênio (serviços contábeis); (ii) pagamentos de multas e juros; (iii) realização de depósitos e pagamentos na conta do convênio sem compatibilidade com o objeto pactuado.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do parágrafo único do artigo 301 do Regimento Interno, tendo em vista a disposição do art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos arts. 175-L e 248, § 1º, ambos do mesmo diploma regimental. Após o registro pela CMEX e o trânsito em julgado da decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova o encerramento e o arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Especial e, conseqüentemente, nos termos do artigo 16, inciso III, Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, julgar pela REGULARIDADE das contas especialmente tomadas da Associação Marianense Estudantil de Santa Mariana, de responsabilidade de Keila Felipe do Carmo (Presidente da Tomadora de 30/01/2021 a 31/12/2022);

II- apor a Ressalva à Associação Marianense Estudantil de Santa Mariana, nos termos dos arts. 16, II[6] e 17, caput e parágrafo único[7], da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão das inconformidades com (i) pagamentos de despesas diversas ao objeto do convênio (serviços contábeis); (ii) pagamentos de multas e juros; (iii) realização de depósitos e pagamentos na conta do convênio sem compatibilidade com o objeto pactuado;

III- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do parágrafo único do artigo 301 do Regimento Interno, tendo em vista a disposição do art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos arts. 175-L e 248, § 1º, ambos do mesmo diploma regimental; e

IV- determinar, após o registro pela CMEX e o trânsito em julgado da decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova o encerramento e o arquivamento do

feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *Transferência Eletrônica Disponível.*

2. *Sistema de pagamentos instantâneos criado pelo Banco Central do Brasil.*

3. *Art. 13. Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.*

4. *Art. 16. As contas serão julgadas: (...)*

II – *regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;*

5. *Art. 17. Ao julgar as contas, o Tribunal de Contas decidirá se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, definindo conforme o caso, a responsabilidade patrimonial dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos.*

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

6. *Art. 16. As contas serão julgadas: (...)*

II – *regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;*

7. *Art. 17. Ao julgar as contas, o Tribunal de Contas decidirá se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, definindo conforme o caso, a responsabilidade patrimonial dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos.*

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

PROCESSO Nº:-349556/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, CLAIRE DAMIN BRANDELERO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1724/24 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de Inativação. Município de Cascavel. Transcurso do prazo decadencial quinquenal. Prejulgado n.º 31 deste Tribunal. Prejudicial de mérito. Legalidade e registro.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Ato de Inativação, nos termos do Decreto n.º 14.719 de 21/05/2019 (peça 10), que versa sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida à servidora CLAIRE DAMIN BRANDELERO, ocupante do cargo de professora no quadro de servidores do Município de Cascavel, admitida em 03/02/1992, com benefício calculado no valor de R\$3.698,62 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

A Coordenadoria de Atos de Gestão, Instrução n.º 6290/24 – CAGE (peça 15), apontou a impossibilidade de realização do registro do ato de inativação em razão da incorporação aos proventos da vantagem “Média de Gratificações Transitórias”, o que seria irregular e teria sido objeto do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17 que resultou no Acórdão n.º 3555/2018-TP deste Tribunal de Contas. Observou ainda em mesma manifestação que “...o presente protocolado está em vias de ser fulminado pela decadência, conforme estabelecido por meio do Prejulgado n.º 31 deste Tribunal de Contas, tendo em vista sua atuação em 23/05/2019”.

O Ministério Público de Contas, Parecer n.º 327/24 – 5PC (peça 18), se manifestou igualmente pela negativa de registro do ato de inativação pelas mesmas razões da manifestação técnica e fundamentado pelo Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, com base no Prejulgado n.º 31[1], observo que houve o transcurso do prazo decadencial quinquenal para efeito de registro tácito deste processo. Vejamos (grifei):

Prejulgado n.º 31:

I - O Tema 445[2] é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos à registro – admissão, aposentadoria, reserva, reforma, pensão, revisão de proventos e revisão de pensão;

II - O Tema 445 é válido para os atos iniciais ou complementares;

III - O prazo é decadencial de 05 (cinco) anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal;

IV - A aplicação da tese é imediata (operando efeitos ex tunc), atingindo todos os processos em trâmite e sobrestados;

V - A contagem do prazo nos atos de admissão inicia-se com a protocolização da Fase 04 da respectiva prestação de contas;

VI - Os atos retificadores (para correções de qualquer natureza) não interrompem o prazo decadencial, logo, o prazo não se reinicia com a juntada de ato retificador;

VII - O prazo decadencial flui da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado;

VIII - O sobrestamento, por qualquer motivo, inclusive a interposição de ação judicial, não interrompe tampouco suspende o prazo decadencial.

Isso porque, o ato em análise foi autuado neste Tribunal em 23/05/2019 (peça 2), ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, prazo decadencial com efeito retroativo estabelecido por este Tribunal para o registro tácito de processos de atos de pessoal sujeitos a registro. Restando, portanto, prejudicada a análise de mérito deste feito.

Desta forma, considerando que o presente feito preenche os requisitos para o registro tácito do ato, nos termos do Prejulgado n.º 31 deste Tribunal, entendo por reconhecer a aplicação compulsória do Prejulgado n.º 31 assim determinando o registro do ato de inativação servidora CLAIRE DAMIN BRANDELERO, ocupante do cargo de

professora no quadro de servidores do Município de Cascavel, conforme Decreto n.º 14.719 de 21/05/2019 (peça 10).

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo REGISTRO do ato de inativação da servidora CLAIRE DAMIN BRANDELERO, ocupante do cargo de PROFESSORA do quadro de servidores do Município de Cascavel, admitida em 03/02/1992, conforme Decreto n.º 14.719 de 21/05/2019 (peça 10).

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para fins do art. 175-H, inciso V, do Regimento Interno[3].

Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[5].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO do ato de inativação da servidora CLAIRE DAMIN BRANDELERO, ocupante do cargo de PROFESSORA do quadro de servidores do Município de Cascavel, admitida em 03/02/1992, conforme Decreto n.º 14.719 de 21/05/2019 (peça 10);

II- encaminhar, após transitada em julgado a decisão, os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para fins do art. 175-H, inciso V, do Regimento Interno[6]; e

III- determinar, após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[7], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[8].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/5/pdf/00374366.pdf>

2. Tema 445 STF. Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; 37, caput; 71 e 74 da Constituição Federal, sobre a incidência do prazo de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, notadamente acerca do termo inicial do prazo decadencial: se da concessão da aposentadoria ou se do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=445>

3. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (...)

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

6. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (...)

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;

7. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

8. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-359322/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO:-CERLEY CARDOSO, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEVSKI

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1725/24 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de Inativação. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava. Retorno ao trâmite original. Legalidade e registro.

I. RELATÓRIO

Trata-se no presente feito quanto à análise da legalidade para fins de registro do Ato de Inativação o Decreto n.º 10.232 de 02/03/2023 (peça 47), da Servidora do Município de Guarapuava CERLEY CARDOSO, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, em razão do referido Decreto retificar o ato original, o Decreto n.º 7.229 de 01/04/2019 (peça 11), o qual teve negado seu registro pelo Acórdão n.º 3036/22 – S1C (peça 40), sob argumento de irregularidades verificadas nos cálculos realizados para realização da concessão do benefício.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA (peça 48), informou o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n.º 3036/22 – S1C (peça 40), juntando aos autos o Decreto n.º 10.232 (peça 47), que retificou a concessão da inativação da servidora, objeto do presente processo.

A Entidade interpôs Recurso de Revista (peça 50) em face do referido Acórdão, que foi encerrado sem julgamento de mérito, consubstanciado no Acórdão n.º 3156/23 – STP (peça 64), com determinação para realização de análise do ato retificador da inativação, qual seja, o Decreto n.º 10.232 (peça 47), nos seguintes termos:

I - ENCERRAR o feito sem julgamento de mérito;

II - Após o trânsito em julgado, considerando a presença de novo ato de inativação pendente de análise nesta Corte sob n. 359322/19, encaminhe-se o feito à CAGE para averiguação do cumprimento do julgado no que lhe for cabível,

III - encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retorno do comando processual ao Ato de Inativação n. 359322/19 e posterior submissão ao relator daquele feito acerca do cumprimento da determinação do acórdão recorrido.

Após o trânsito em julgado do Recurso de Revista, conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1249/23 – STP (peça 67), os autos retornaram ao trâmite original e foram encaminhados para análise da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para cumprimento do item II, da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3156/23 – STP (peça 64).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, Instrução n.º 2665/24 – CAGE (peça 68), esclareceu que das 2 (duas) inconsistências indicadas, uma restou sanada. A primeira, referente à proporção a ser aplicada sobre a média simples dos 80% maiores salários de contribuição; e a segunda, referente ao cálculo da média simples dos 80% maiores salários de contribuição, realizado sem observância à Nota Técnica n.º 3/18-CGF-TCE/PR.

A Unidade destacou que a acerca da primeira indicação de irregularidade a Entidade considerou o tempo total de contribuição de 8.486 dias (23 anos, 3 meses e 1 dia), sendo que de acordo com o informado no SIAP o tempo total de contribuição a ser considerado seria de 8.614 dias – 23 anos, 7 meses e 9 dias (peça 44, fls. 3). Ainda, destaca que a divergência é de R\$ 11,57 (onze reais e cinquenta e sete centavos), superior à diferença de R\$ 10,00 (dez reais), usualmente aceita por este Tribunal. De modo que permaneceu irregular.

O Ministério Público de Contas, Parecer n.º 204/24 – 6PC (peça 72), considerou atendida a decisão deste Tribunal. Entende que diante da divergência de apenas R\$ 11,57 (onze reais e cinquenta e sete centavos) no cálculo da média dos proventos, o valor pode ser considerado legal em virtude da sua inexpressividade e com respaldo no princípio da proporcionalidade.

Pelo Despacho n.º 307/24 – GCFSC (peça 73), considerando a divergência quanto à base de cálculo dos proventos da servidora municipal Cerley Cardoso e a fim de evitar possível nulidade processual, determinei a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA para exercício de contraditório, em razão do conteúdo das manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 68) e do Ministério Público de Contas (peça 72).

A Entidade manifestou-se às peças 76/78, além de acostar a correção dos dados lançados nos tempos de contribuição no SIAP, Relatório Circunstanciado (peça 77), esclareceu que confrontando os dois valores, resta uma diferença de apenas R\$0,22 (vinte e dois centavos), a qual ocorre muito provavelmente devido aos arredondamentos na realização dos cálculos. Destacou que desde o primeiro momento a segurada não obteve prejuízo financeiro, visto que para o seu benefício se aplica o complemento constitucional.

Por fim, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, Instrução n.º 5965/24 – CAGE (peça 79), em manifestação conclusiva, entendeu sanada a irregularidade anteriormente apontada.

E o Ministério Público de Contas, Parecer n.º 357/24 – 6PC (peça 80), reiterou a conclusão anterior pela extinção do feito e atendimento do determinado antes pelo órgão deliberativo.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme constante dos autos do processo, CERLEY CARDOSO, ocupante do cargo de SERVENTE DE LIMPEZA junto ao quadro de servidores do Município de Guarapuava, atendeu de forma integral aos requisitos legais necessários à concessão de sua inativação, aposentadoria voluntária por implemento de idade com proventos proporcionais do tempo de contribuição.

Neste sentido, verifico que a servidora completou 19 anos, 8 meses e 14 dias de tempo de serviço público até a data da publicação do ato de concessão, contando com sessenta (60) anos de idade quando desta publicação, cumprindo assim os requisitos para a concessão da modalidade de aposentadoria escolhida.

Considerando o contido de forma conjunta nas manifestações técnicas da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão pelas Instruções n.º 1859/22, n.º 2665/24 e n.º 5965/24, restaram atendidos os requisitos necessários à realização do registro do ato de inativação, inclusive por terem sido sanadas às inconsistências até então apontadas no correr dos autos.

De mesmo modo, analisando de forma conjunta o posicionamento do Ministério Público de Contas, realizado através dos Pareceres n.º 827/22 – 6PC, n.º 204/24 – 6PC e n.º 357/24 – 6PC, verifica-se acompanhamento pelo posicionamento final da área técnica para que se considerem atendidos os requisitos necessários à realização do registro do ato de inativação.

Por estas razões, acompanho o posicionamento da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, corroborado pelo Ministério Público de Contas, pela legalidade e registro do ato de inativação da Servidora, na forma do Decreto n.º 10.232 de 02/03/2023, que retificou o Decreto n.º 7.229 de 01/04/2019.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pela LEGALIDADE E REGISTRO do ato de inativação da Servidora CERLEY CARDOSO, ocupante do cargo de SERVENTE DE LIMPEZA do quadro de servidores do Município de Guarapuava, conforme Decreto n.º 10.232 de 02/03/2023 que retificou o Decreto n.º 7.229 de 01/04/2019.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para fins do art. 175-H[1], inciso V, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 398[2], § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[3].

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Apreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO do ato de inativação da Servidora CERLEY CARDOSO, ocupante do cargo de SERVENTE DE LIMPEZA do quadro de servidores do Município de Guarapuava, conforme Decreto n.º 10.232 de 02/03/2023 que retificou o Decreto n.º 7.229 de 01/04/2019;

II- encaminhar, após transitada em julgado a decisão, os autos à Coordenadoria de

Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para fins do art. 175-H[4], inciso V, do Regimento Interno; e

III- determinar, após, com fundamento no art. 398[5], § 1º, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[6].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (...)

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

4. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (...)

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-398972/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JANE MARIA DE MELLO TIEM, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1726/24 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de Inativação. Município de Cascavel. Transcurso do prazo decadencial quinquenal. Prejulgado n.º 31 deste Tribunal. Prejudicial de mérito. Legalidade e registro.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Ato de Inativação, nos termos do Decreto n.º 14.776 de 17/04/2019 (peça 10), que versa sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida à servidora JANE MARIA DE MELLO TIEM, ocupante do cargo de professora no quadro de servidores do Município de Cascavel, admitida em 05/03/1998, com benefício calculado no valor de R\$3.913,03 (três mil, novecentos e treze reais e três centavos).

A Coordenadoria de Atos de Gestão, Instrução n.º 6304/24 – CAGE (peça 14), apontou a impossibilidade de realização do registro do ato de inativação em razão da incorporação aos proventos da vantagem “Média de Gratificações Transitórias”, o que seria irregular e teria sido objeto do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17 que resultou no Acórdão n.º 3555/2018-TP deste Tribunal de Contas. Observou ainda em mesma manifestação que “...o presente protocolado está em vias de ser fulminado pela decadência, conforme estabelecido por meio do Prejulgado n.º 31 deste Tribunal de Contas, tendo em vista sua autuação em 11/06/2019”.

O Ministério Público de Contas, Parecer n.º 321/24 – 5PC (peça 17), se manifestou igualmente pela negativa de registro do ato de inativação, pelas mesmas razões da manifestação técnica e fundamentado pelo Incidente de Inconstitucionalidade n.º 47720/17, igualmente atentando “...quanto à necessidade pela tramitação do feito em regime de urgência, considerando a iminência do decurso do prazo decadencial para apreciação do ato por esta Corte.”.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, com base no Prejulgado n.º 31[1], observo que houve o transcurso do prazo decadencial quinquenal para efeito de registro tácito deste processo.

Vejamos (grifei):

Prejulgado n.º 31:

I - O Tema 445[2] é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos à registro – admissão, aposentadoria, reserva, reforma, pensão, revisão de proventos e revisão de pensão;

II - O Tema 445 é válido para os atos iniciais ou complementares;

III - O prazo é decadencial de 05 (cinco) anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal;

IV - A aplicação da tese é imediata (operando efeitos ex tunc), atingindo todos os processos em trâmite e sobrestados;

V - A contagem do prazo nos atos de admissão inicia-se com a protocolização da Fase 04 da respectiva prestação de contas;

VI - Os atos reificadores (para correções de qualquer natureza) não interrompem o prazo decadencial, logo, o prazo não se reinicia com a juntada de ato reificador;

VII - O prazo decadencial flui da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado;

VIII - O sobrestamento, por qualquer motivo, inclusive a interposição de ação judicial, não interrompe tampouco suspende o prazo decadencial.

Isso porque, o ato em análise foi autuado neste Tribunal em 11/06/2019 (peça 2), ou seja, em vias de completar 05 (cinco) anos, prazo decadencial com efeito retroativo estabelecido por este Tribunal para o registro tácito de processos de atos de pessoal sujeitos a registro.

O Prejulgado n.º 31, em seus Incisos III e VII, estabelece que o prazo decadencial de cinco (05) anos se inicia pelo protocolo do feito neste Tribunal e se encerra pelo trânsito em julgado de decisão.

Desta forma, considerando que o presente feito preenche os requisitos para o registro tácito do ato, nos termos do Prejulgado n.º 31 deste Tribunal, não tendo ainda havido emissão de uma decisão, não havendo assim efetivação de trânsito em julgado, e considerando o prazo a completar de cinco (05) anos desde o protocolo do processo nesta Corte sem a promulgação de uma decisão, a realização do registro tácito do ato de inativação é medida que se impõe, restando portanto prejudicada a análise de mérito deste feito.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo REGISTRO do ato de inativação da servidora JANE MARIA DE MELLO TIEM, ocupante do cargo de PROFESSORA do quadro de servidores do Município de Cascavel, admitida em 05/03/1998, conforme Decreto n.º 14.776 de 17/04/2019 (peça 10).

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para fins do art. 175-H, inciso V, do Regimento Interno[3].

Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[5].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO do ato de inativação da servidora JANE MARIA DE MELLO TIEM, ocupante do cargo de PROFESSORA do quadro de servidores do Município de Cascavel, admitida em 05/03/1998, conforme Decreto n.º 14.776 de 17/04/2019 (peça 10);

II- encaminhar, após transitada em julgado a decisão, os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para fins do art. 175-H, inciso V, do Regimento Interno[6]; e

III- determinar, após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[7], o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[8].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/5/pdf/00374366.pdf>

2. Tema 445 STF: Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; 37, caput; 71 e 74 da Constituição Federal, sobre a incidência do prazo de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, notadamente acerca do termo inicial do prazo decadencial: se da concessão da aposentadoria ou se do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=445>

3. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (...)

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

6. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (...)

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;

7. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

8. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: -623632/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

INTERESSADO:-CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, IAN ANDRE STEIN

MATTE, JONATAN FERNANDES, MAURO ANDRE WEIGMER

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1727/24 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Câmara Municipal de Pato Bragado. CAGE e MPC pelo registro com determinação. Pelo registro com determinação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Pato Bragado, para o provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo e Advogado, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 01/2023, publicado em 06/10/2023.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em análises preliminares, por meio das Instruções n.º 14786/23-CAGE – Fase 2 (peça 21), Instrução n.º 16885/23-CAGE – Fase 3 (peça 42) e Instrução n.º 3394/24-CAGE – Fase 3 (peça 52), identificou irregularidades no processo de seleção de pessoal, em relação aos seguintes itens:

a) O documento anexo à peça 18 não corresponde a Atestado de Capacidade Técnica, mas sim um informativo produzido pela própria empresa vencedora. Assim sendo, entende-se pela necessidade de diligência à Origem a fim de que sejam anexos documentos em conformidade ao art. 11, inciso II, alínea 'c' da IN nº 142/2018. Instrução n.º 14786/23-CAGE (peça 21)

b) O edital previu reserva mínima de vagas para deficientes físicos de 5% (cinco por cento), com elevação para o primeiro número inteiro subsequente em caso de número fracionado, no entanto não previu a respeito da necessidade da primeira vaga

se dar na 5ª colocação, bem como o respeito ao percentual máximo de 20% (vinte por cento). Instrução n.º 16885/23-CAGE (peça 42) e Instrução n.º 3394/24-CAGE (peça 52)

c) Os dados declarados no SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados. Isto porque consta no Edital que para o cargo de Advogado somente haverá preenchimento de cadastro de reserva, e no sistema SIAP consta o total de 01 (uma) vaga. Instrução n.º 16885/23-CAGE (peça 42)

O Ente foi notificado quanto às irregularidades inicialmente apontadas, e dessa forma, teve a oportunidade de manifestar-se em sede de contraditório, apresentado às peças 27-38; 40-41; 49-51; 55-68.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, após análise dos documentos apresentados pelo Ente, esclareceu que não foram constatadas irregularidades na análise da Fase 4 deste processo de seleção, desta forma, apresentou a Instrução n.º 6788/24-CAGE (peça 69) em que opinou conclusivamente pelo registro das admissões constantes deste expediente, com a emissão da seguinte determinação ao Ente:

“No sentido de que, nos próximos concursos, reserve ao menos 5% das vagas às pessoas com deficiência e obedeça ao § 2º do art. 54 da Lei Estadual n.º 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada deve ser a 5ª vaga (conforme item III, subitem 1 da Instrução nº 3394/2024, peça nº 52).”

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 430/24-6PC (peça 72), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro das admissões, sem prejuízo da determinação acima transcrita.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de determinação.

Quanto a determinação sugerida, a unidade técnica, na Instrução n.º 16885/23-CAGE (peça 42), destacou a existência de legislação estadual e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que regulamentam este tema.

Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Lei Estadual n.º 18419/15[1]

Art. 54. Assegura à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão de obra para provimento em igualdade de condições com os demais candidatos de cargo ou emprego público.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame. (grifei)

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, a primeira vaga em caso de reserva para deficientes físicos, deve se dar na 5ª vaga pois, havendo número fracionado, este deve ser arredondado para cima, sendo que o limite máximo da reserva é de 20%.

EMENTA: Recurso ordinário em mandado de segurança. Concurso público. Portadores de necessidades especiais. Isonomia. Proporcionalidade e alternância na distribuição das vagas. Inexistência de violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa ou do devido processo legal. Preclusão do direito de contra-arrazoar o recurso ordinário. Lista de classificação. Conformação aos ditames da Constituição. Competência da Administração. Assunção de outro cargo público. Perda superveniente do objeto. Não ocorrência. Agravo regimental não provido.[2]

1. (...)

2. Não se mostra justo, ou, no mínimo, razoável, que o candidato portador de deficiência física, na maioria das vezes limitado pela sua deficiência, esteja em aparente desvantagem em relação aos demais candidatos, devendo a ele ser garantida a observância do princípio da isonomia/igualdade.

3. O Supremo Tribunal Federal, buscando garantir razoabilidade à aplicação do disposto no Decreto 3.298/99, entendeu que o referido diploma legal deve ser interpretado em conjunto com a Lei 8.112/90. Assim, as frações, mencionadas no art. 37, § 2º, do Decreto 3.298/99, deverão ser arredondadas para o primeiro número subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% das vagas oferecidas no certame. Precedentes: MS nº 30.861/DF, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 8/6/12; MS nº 31.715/DF, Relatora a Ministra Rosa Weber, decisão monocrática, DJe de 4/9/14.

4. Agravo regimental não provido.

A unidade técnica salienta ainda que, “na prática, se a reserva ocorrer somente a partir de frações iguais ou superiores a 0,5, somente haverá reserva a partir da 10ª vaga, prejudicando o direito dos deficientes e tornando praticamente vazia a previsão, pois poucos cargos dos Entes municipais possuem acima de 10 vagas.” Desta feita, entende-se necessária a revisão na forma de chamamento de pessoas com deficiência em futuros certames.

III. VOTO

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com a expedição de determinação ao Ente.

Face ao exposto, VOTO pelo REGISTRO do ato de admissão em apreço, com a expedição da seguinte determinação à Câmara Municipal de Pato Bragado:

1. Para que, nos próximos certames, reserve ao menos 5% das vagas às pessoas com deficiência e obedeça ao § 2º do art. 54 da Lei Estadual n.º 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada deve ser a 5ª vaga (conforme item III, subitem 1 da Instrução n.º 3394/2024, peça 52).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO do ato de admissão em apreço, com a expedição da seguinte determinação à Câmara Municipal de Pato Bragado:

a) para que, nos próximos certames, reserve ao menos 5% das vagas às pessoas com deficiência e obedeça ao § 2º do art. 54 da Lei Estadual n.º 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada deve ser a 5ª vaga (conforme item III, subitem 1 da Instrução n.º 3394/2024, peça 52);

II- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis; e

III- encaminhar, após, transitada em julgado a presente decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Súmula: Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

2. <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=307137062&ext=.pdf>

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-340243/24

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO:-JOSE ROMUALDO PEDRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1728/24 - SEGUNDA CÂMARA

Embargos de Declaração. Tomada de Contas Extraordinária. Arguida omissão relativa à necessidade de realização de auditoria. Encaminhamento à CGF. Provimento parcial.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão n.º 1.001/24 – S2C (peça 190), que julgou parcialmente procedente a Tomada de Contas Extraordinária n.º 299.140/14, declarando regulares as contas de responsabilidade de Silvio de Souza, com a ressalva em relação aos pagamentos das verbas transitórias a título de horas extras, adicional de insalubridade e função gratificada referentes ao período compreendido entre abril de 2012 até abril de 2013.

Alega o embargante que a decisão proferida é omissa em relação à “necessidade de realização de auditoria ou de abertura de expediente próprio para averiguação de possíveis irregularidades no pagamento de horas extras, adicionais de periculosidade e insalubridade e gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva aos servidores do Poder Executivo do Município de Lindoeste após o período em análise nestes autos (abril/2013), conforme se fez constar no r. Despacho n.º 208/20 - GCFAMG (peça n.º 163), porém, com relação a apenas os últimos 5 anos contados da instauração do novo procedimento, diante do entendimento vigente acerca da prescrição da pretensão ressarcitória e sancionatória, estabelecido pela revisão do Prejulgado n.º 26 deste TCE/PR” (peça 193, fl. 4).

Afirma que, na decisão prolatada via Acórdão n.º 1.001/24 – S2C (peça 190), esta Corte de Contas, ao reconhecer que houve o pagamento irregular de verbas transitórias aos servidores do Município, deveria – com o objetivo de apurar se essa situação persiste naquela municipalidade – se manifestar quanto à realização de auditoria ou de instauração de procedimento próprio, pelo qual o representante municipal deveria informar a este Tribunal:

“a) se os pagamentos de horas extras estão sendo pagos atualmente de acordo com a legislação municipal e após a devida apresentação dos registros de livro ponto dos servidores;

b) as Leis Municipais que autorizam o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade e de funções gratificadas aos servidores (enviando as cópias respectivas das Leis); e

c) se os pagamentos do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores só é efetuado após a apresentação do Laudo de Avaliação que comprove tal situação (enviando as cópias dos respectivos Laudos)”.

Assim, pede que sejam providos os embargos, suprimindo a omissão do Acórdão n.º 1.001/24 da Segunda Câmara, para fim de:

(i) avaliar a viabilidade de realização de auditoria por este Tribunal de Contas ou, alternativamente, a possibilidade (ii) de instauração de procedimento próprio para averiguar possíveis irregularidades no pagamento de: a) gratificação TIDE - Tempo Integral e Dedicação Exclusiva aos servidores comissionados, e b) horas extras e adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores municipais de Lindoeste, nos 5 últimos anos contados da instauração do novo procedimento, respeitado o prazo prescricional insculpido no Prejulgado n.º 26, com a citação dos Gestores

responsáveis, nos termos aqui repisados e conforme suscitado no Parecer n.º 1009/23 - 7PC.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, conheço os embargos de declaração tendo em vista o cumprimento dos pressupostos do artigo 1.022[1] e seguintes do Código de Processo Civil.

Conforme pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário, os embargos de declaração têm como finalidade aclarar a decisão, aprimorando-a ao afastar contradições, obscuridades e dúvidas concretas, suprimindo omissões e corrigindo eventuais erros materiais, de forma que o efeito modificativo se apresenta como exceção.

Sobre o tema, o Regimento Interno dessa Corte de Contas afirma:

Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

No caso em tela, o embargante se insurge contra o acórdão em face da omissão da apreciação da medida demandada no Parecer n.º 1.009/23 - 7PC, pleiteando a realização de auditoria ou de instauração de procedimento próprio, no bojo do qual o representante municipal deveria informar:

“a) se os pagamentos de horas extras estão sendo pagos atualmente de acordo com a legislação municipal e após a devida apresentação dos registros de livro ponto dos servidores;

b) as Leis Municipais que autorizam o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade e de funções gratificadas aos servidores (enviando as cópias respectivas das Leis); e

c) se os pagamentos do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores só é efetuado após a apresentação do Laudo de Avaliação que comprove tal situação (enviando as cópias dos respectivos Laudos)”.

(...)

Tendo em vista, contudo, o novo entendimento vigente acerca da prescrição da pretensão ressarcitória e sancionatória, estabelecido pela revisão do Prejulgado 26, pugna este Parquet seja realizada a averiguação apenas com relação aos últimos 5 anos contados da instauração do novo procedimento, e não a partir de abril/2013, conforme anteriormente propugnado (Parecer n.º 999/22 - 7PC, peça n.º 172).

De fato, não houve manifestação acerca da necessidade ou não de realização de auditoria ou a instauração do novo procedimento para esclarecer os pontos levantados pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas.

Neste contexto, com o objetivo de melhor aclarar o feito, compreendo que deve ser reconhecido o parcial provimento aos embargos interpostos, para complementar o acórdão embargado, no sentido de que, após o trânsito em julgado, o feito deve ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência.

Explico.

Os fatos apurados na tomada de contas extraordinária datam do período de abril de 2012 até abril de 2013, de modo que transcorreu mais de 11 (onze) anos desde a ocorrência das impropriedades e mais de 10 (dez) anos que o feito está sendo acompanhado por esta Corte.

Neste sentido, entendo que para a imediata movimentação da máquina pública para apuração dessas mesmas impropriedades nos últimos 05 (cinco) anos (período não abarcado pela prescrição) – com determinação de realização de auditoria in loco ou mesmo a abertura de processo apartado – seria necessário que existissem provas contundentes de que elas não foram corrigidas durante todo o transcurso do tempo, que indicassem a real necessidade dessas medidas, o que não aparenta ser o caso em tela.

Assim, compreendo que o encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (unidade à qual são subordinadas às demais coordenadorias desta Corte) para ciência das acusações tratadas na tomada de contas extraordinária e eventual adoção de medidas pertinentes, inclusive avaliando a necessidade/pertinência da realização de auditoria, é a medida mais adequada ao feito.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PARCIAL PROVIMENTO dos Embargos de Declaração, para complementar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1.001/24 – S2C, com o fim de que, após o trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (unidade à qual são subordinadas às demais coordenadorias desta Corte) para ciência das acusações tratadas na tomada de contas extraordinária e eventual adoção de medidas pertinentes, inclusive avaliando a necessidade/pertinência da realização de auditoria.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, e após encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- CONHECER e, no mérito, julgar pelo PARCIAL PROVIMENTO dos Embargos de Declaração, para complementar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1.001/24 – S2C, com o fim de que, após o trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (unidade à qual são subordinadas às demais coordenadorias desta Corte) para ciência das acusações tratadas na tomada de contas extraordinária e eventual adoção de medidas pertinentes, inclusive avaliando a necessidade/pertinência da realização de auditoria; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, e após encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

PROCESSO Nº:-640218/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, NELIO VALENTE COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADO / PROCURADOR:-RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1751/24 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Acúmulo de três aposentadorias em cargos da área de saúde. Inconstitucionalidade. Determinação ao ente previdenciário para notificação do servidor para opção pelos benefícios que deseja manter.

RELATÓRIO

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria 8863/2020, retificada pela Resolução SEAP 3399/2023, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11536, em 7/11/2023, que concedeu aposentadoria ao senhor Nelio Valente Costa no cargo de promotor de saúde profissional - médico, LF 02, FUNSAÚDE (peça 42).

Em primeira análise do feito, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou erro no cálculo dos proventos, bem como solicitou esclarecimentos sobre o aparente acúmulo triplíce irregular de cargos/aposentadorias (Instrução nº 12856/23 - CAGE, peça 22).

O representante legal da Paranaprevidência apresentou declaração da Paranaguá Previdência atestando o vínculo com a referida Instituição sob duas matrículas e requereu a dilação de prazo para a revisão da média dos proventos (peças 32 a 34). Sequencialmente, a Paranaprevidência juntou ato retificador da aposentadoria, revisando os proventos anteriores (peça 42), bem como o demonstrativo de cálculo das verbas transitórias (peça 43).

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão opinou pela negativa de registro e pela expedição de determinação para que a entidade previdenciária notifique o servidor para que opte por duas entre as três aposentadorias acumuladas, nos termos do artigo 273 da Lei Estadual n.º 6174/70 (Instrução nº 7542/24 - CAGE, peça 44).

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica (Parecer nº 455/24-3PC, peça 47).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à unidade técnica e ao Ministério Público quanto à ilegalidade da acumulação das três aposentadorias.

Segundo o art. 40, § 6º, da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis.

Por seu turno, o art. 37, inc. XVI, "c", da Constituição Federal admite a acumulação de apenas dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde. Conforme sugerido pela unidade técnica, o servidor aposentado deve ser notificado para exercer a opção por duas das aposentadorias, tendo em vista o disposto no art. 273 da Lei Estadual nº 6174/1970.

Todavia, não seria a medida mais adequada a negativa de registro da aposentadoria neste momento, considerando-se que o servidor aposentado pode optar por mantê-la, caso comprovadamente renuncie a um dos outros benefícios que atualmente recebe.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto no sentido de:

I - Determinar à Paranaprevidência que:

a) notifique o servidor para que, no prazo de quinze dias, renuncie expressamente a uma das três aposentadorias que atualmente recebe, sob pena de ter o benefício concedido pela Paranaprevidência anulado;

b) comunique ao Tribunal, no prazo de trinta dias, a opção do servidor e as providências adotadas para regularizar a situação.

II - Determinar o retorno dos autos ao gabinete do relator após a resposta ou decurso do prazo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I - Determinar à Paranaprevidência que:

a) notifique o servidor para que, no prazo de quinze dias, renuncie expressamente a uma das três aposentadorias que atualmente recebe, sob pena de ter o benefício concedido pela Paranaprevidência anulado;

b) comunique ao Tribunal, no prazo de trinta dias, a opção do servidor e as providências adotadas para regularizar a situação; e

II - determinar o retorno dos autos ao gabinete do relator após a resposta ou decurso

do prazo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 - Sessão Ordinária Virtual nº 10.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-248818/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER

INTERESSADO:-ALMIR FEDERICCI, CREUSA OLIVEIRA SERRA, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, JULIO CESAR DA SILVA LEITE

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1752/24 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Regularidade do benefício. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de ato de inativação, veiculado inicialmente pelo Decreto nº 273/2021 do Município de Terra Rica (peça 10), publicado no Diário Oficial do Município em 1/4/2021, que concedeu aposentadoria voluntária à senhora Creusa Oliveira Serra Bispo no cargo de auxiliar de enfermagem, com base no art. 3º da EC nº 47/2005.

Posteriormente, o ato foi retificado por intermédio do Decreto nº 82/2024 do Município de Terra Rica, publicado no Diário Oficial do Município em 4/3/2024, que alterou o valor dos proventos para R\$ 2.091,23 (peça 54, p. 6).

Em análise final (Instrução nº 1746/24-CGM - peça 55), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pelo registro.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da CGM pelo registro. Contudo, constatando que o ato retificador do benefício não foi informado no Sistema SIAP, sugeriu a expedição de determinação ao ente para que promovesse a correção das informações no SIAP, para fazer constar o Decreto nº 82/2024 no ato de concessão no SIAP. (Parecer nº 377/24-5PC, peça 56).

Por meio do Despacho nº 147/24-GCSTAP (peça 57), foi determinada nova diligência à entidade para que realizasse as devidas correções no Sistema SIAP.

Nas peças 59/65, a entidade previdenciária demonstrou que as correções foram realizadas no SIAP.

É o relatório.

VOTO

Verificando a regularidade do benefício, acompanho o opinativo da unidade técnica e do MPC pelo registro.

Deixo de acolher a sugestão de determinação proposta pelo parquet, pois a entidade previdenciária já corrigiu as informações contidas no Sistema-SIAP (peça 60).

Face ao exposto, proponho o voto pelo registro do ato de inativação em apreço, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Com o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro do ato de inativação em apreço, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 - Sessão Ordinária Virtual nº 10.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-445900/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-ADRIANE DE FATIMA OLIVEIRA, ADRIELY ROSSI PARIZOTO, ALDO SANDRO CAMARGO DE OLIVEIRA, ALINE ALVES DA SILVA, ALINE DE BARROS VIDAL GONCALVES, ALINE FERNANDA AMORIM, ALINE FERREIRA SOARES BARBOSA, ALINE MARTINEZ, AMANDA JESS PINTO, AMANDA KARINE PRUDLIK, ANA CAROLINA KOWALSKI, ANA CAROLINE DOS SANTOS, ANA ELISA DE OLIVEIRA, ANA MARIA RODRIGUES, ANA PAULA BONETTI, ANA PAULA WONCCCE, ANAIA NE ORLOVSKI, ANDRE HENRIQUE MACIEL, ANDREA DO AMARAL OLIVEIRA, ANDREIA DE SOUZA BRAZ, ANDRESSA DA SILVA BRITO, ANDRESSA DOS SANTOS DOS ANJOS, ANGELA BENETOLLO, ANGELO EDUARDO SOARES, ANNA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, ANNYELLE CORDEIRO LOPES GAMITO, ARMANDO PIMENTA JUNIOR, BARBARA ALINE ROZARIO, BARBARA VILLA VERDE REVELLES PEREIRA, BRASLEINE DE FATIMA GUEDES DE CARVALHO, BRUNNA MARESSA FERNANDES BALABAN, CAMILA FERREIRA DOS SANTOS, CAMILA FONTES MACHADO, CAMILA MARIANA COSCODOI, CARLA CRISTINA MUEHLSTEDT DO NASCIMENTO, CARMEN LUCIA DRUZINA GIOINGO FABIANSKI, CAROLINA DOMINGOS RODRIGUES BENTO, CASSIO JOAQUIM MOLETTA, CINTHIA TAWANA ROZA BARBOSA, CLAUDIA ANDRADE PRESTES, CRISLAINE DE SIQUEIRA, CRISTINA CARDOSO, DANIELE DE MELO, DANIELE FRANCIANE VIEIRA, DANIELE RODRIGUES PADILHA, DANIELLY MONYK MENDES GOMES DE SOUSA, EDUARDA SILVERIO DE SOUZA LIMA, EFIGENIA BRIZOLA DE

SOUZA MOREIRA, ELIZA DO ROCIO PILGER DA SILVA, ELLEN LABATUT DE OLIVEIRA BARROS, ERICA AURELIA DE MELO DA SILVA, EVA MARIA COLACO REZENDE, EVELIN CRISTINA CAMARGO, FABIANA FERREIRA, FELIPE BECHARA DE CASTRO ASFORA, FERNANDA DAIANA DE LIMA, FERNANDA MARAVALHAS, FRANCIELE POLINE GUERCHESKI DOS SANTOS, GABRIELA MOTTA DE LIMA ALVES, GABRIELA PERES HENRIQUE DOS SANTOS, GISLENE ALESSANDRA BUENO DA SILVA DA ANUNCIACAO, HUGO BAPTISTAO NOTI MEDINA COELI, JAQUELINE SCHNEIDER KLEINA, JESSICA ELISA DE OLIVEIRA DE BARROS, JOCIANE INACIO DOS SANTOS, JOICE TEIXEIRA COSTA, JULIANA REIS DE OLIVEIRA, KAMILA LAISLA PEREIRA DA CUNHA, LARICE DE CARVALHO DA SILVA, LARISSA SCHNORR DE FRANCA, LAUENI RAMOS PADILHA, LENILDA DAS NEVES DE AVILA, LEONICE SIMONI HEEP PAVANI, LILIAN MARIA JOAQUIM DE SOUZA, LILLIAN GABRIELE EUKO, LUANA GABRIEL DA SILVA, LUANA SCHMITT LACERDA, LUCAS FERNANDO LOPES DA SILVA, MARCIA DO ROCIO BEGER, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIANA SILVESTRE RUSSI, MARLI DO ROCIO GONCALVES DA COSTA, MATEUS MARTINS VIUDES, MAYARA KELLY LIMA NEVES, MICHELLI FRANCOASE NEVOA LEANDRO, MICHELLI SINDEAUX VILELA, MILENA BENTZ PASINI DOS SANTOS, MILENE EURINDIO VENANCIO DA SILVA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PAULA D ALMEIDA ADRIANO DE OLIVEIRA FREIRE, PAULA GRAZIELI FARCONDES, PRICILLA HITOMI AKATSUKA DOS SANTOS, PRISCILLA DE OLIVEIRA PRIMO, RAFAELLA HANAUER BENEDETTI, RENA MATHEUS DA SILVA, RODRIGO DE LIMA, RODRIGO PEREIRA, ROSANA ALVES DE CARVALHO, ROSANA CRISTINA TIUSS, RUBENS BRENDA ALVES, RUBENS DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, SAMUEL RIBEIRO FELIX, SANDRA REGINA DA SILVA, SANSUARAY APARECIDA PENSACK, SARA GIOVANA PAMPU, SILVANA DOS SANTOS, SILVIA MARIA LUCAS CRUZ, SIMONE GOMES DA SILVA, SOLANGE APARECIDA LOPES PADILHA, SOLANGE LIMA PEREIRA SUACKI, TACYANE DE FATIMA ROCHA GOMES, TAILISSA PRISCILA DOS SANTOS, TATIANA RIBAS PEDROSO GULIN, TATIANE APARECIDA WEBER DA SILVA, THAYANY NAYARA BARDI DO CARMO, VALERIA LORENZETTI, VANESSA DOS SANTOS BUENO, VERONICA RIALTO SAITO FRANCESCO, VIVIANE ALVES GUERGOLET

**RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO
ACÓRDÃO Nº 1753/24 - SEGUNDA CÂMARA**

Admissão complementar de pessoal. Município de São José dos Pinhais. Processo de seleção regular. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão complementar efetuada pelo Município de São José dos Pinhais nos cargos de agente fiscal, professor, pedagogo e bibliotecário, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 372/2019 (peça 17).

Inicialmente, a unidade apontou que teria havido a nomeação de candidatos após o prazo final de validade do concurso e indicou que não havia comprovação nos autos de nova tentativa de convocação dos candidatos que não se apresentaram para posse por outros meios de comunicação além do edital (Instrução nº 12606/23 – CAGE – Fase 4, peça 11).

Em resposta, a entidade demonstrou que houve a suspensão do prazo de validade do concurso pela Lei Municipal 3.837/2021, e informou que tem como prática o envio de telegrama como meio alternativo de chamamento ao candidato, além dos demais canais utilizados para a publicidade dos atos do concurso (peça 17).

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão considerou superada a irregularidade relativa ao prazo de validade do concurso e opinou pelo registro das admissões, sugerindo determinar ao município que, nos futuros certames, garanta meios de comprovação de chamamento dos candidatos além da publicação do edital de convocação (Instrução nº 7983/24 – CAGE – Fase 4, peça 18).

Seguindo o entendimento da CAGE, o Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e registro do ato, com a determinação sugerida pela unidade técnica (Parecer nº 477/24 - 6PC, peça 21).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas[1].

Nesse sentido, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 7983/24 – CAGE (peça 18) e o Parecer nº 477/24 – 6PC (peça 21) do Ministério Público de Contas.

Acolho a determinação proposta, com ajustes de redação. É dever do ente público assegurar-se de que os candidatos tomem conhecimento a respeito do ato de nomeação ou de convocação prévia para entrega de documentos, de modo a garantir o amplo acesso aos cargos públicos e a impessoalidade.

Além disso, é necessário que haja registro da tentativa de convocação, para comprovação perante os órgãos de controle e para servir de subsídio na defesa em caso de eventuais questionamentos judiciais por parte de candidatos.

Cabe registrar que a informação acerca da prática de meios alternativos de convocação, tais como telefonema, e-mail, carta ou telegrama é um dos elementos que devem instruir o processo de admissão, conforme previsão do art. 11, IV, d, da Instrução Normativa nº 142/2018.

VOTO

Ante ao exposto, proponho:

a) registrar os atos de admissão em análise (peça 18, fls. 5 a 15);
b) determinar ao Município de São José dos Pinhais que, em futuras contratações, utilize outros meios de comunicação aos candidatos a respeito dos atos de convocação ou nomeação além da publicação de edital, assegurando-se, na medida do possível, de que os candidatos tomaram conhecimento do ato, mantendo registros suficientes das tentativas e encaminhando a comprovação no respectivo processo de admissão;

c) remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do Art. 175-H, V, do Regimento Interno e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotações e demais providências necessárias. Em seguida, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I- Registrar os atos de admissão em análise (peça 18, fls. 5 a 15);

II- determinar ao Município de São José dos Pinhais que, em futuras contratações, utilize outros meios de comunicação aos candidatos a respeito dos atos de convocação ou nomeação além da publicação de edital, assegurando-se, na medida do possível, de que os candidatos tomaram conhecimento do ato, mantendo registros suficientes das tentativas e encaminhando a comprovação no respectivo processo de admissão; e

III- encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do Art. 175-H, V, do Regimento Interno e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotações e demais providências necessárias. Em seguida, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *Rol dos admitidos se encontra na peça 18, p. 5 a 15.*

PROCESSO Nº:-301990/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

INTERESSADO:-MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1754/24 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Companhia de Desenvolvimento de Cambé. Exercício de 2023. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento de Cambé, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor Mário Vander Martins Roberto.

A Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 1845/24-CGM, peça 15).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 371/24-7PC, peça 16).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 180/2023, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1845/24-CGM e o Parecer nº 371/24-7PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2023 do senhor Mário Vander Martins Roberto, responsável pela Companhia de Desenvolvimento de Cambé no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do exercício de 2023 do senhor Mário Vander Martins Roberto, responsável pela Companhia de Desenvolvimento de Cambé no período; e II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 431230/24
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLEONI PINTO DA CUNHA PEREIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOÃO CANDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA
PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 883/24

Diante do opinativo constante na Instrução n.º 550/24 (peça 14) da Coordenadoria de Gestão Estadual, defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.
Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Pensão, protocolado sob o n.º 38224/24.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VI[3], do Regimento Interno.
Após, à CGE.
Publique-se.
Curitiba, 28 de junho de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.
2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.
3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)
VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 446815/24
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BRENDA LIVIA DOUVES, CLEIRE HINGRID PEREIRA, ERICK BRUNO DOUVES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NATALIA LARISSA RODRIGUES PEREIRA, VALDINEI DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 884/24

Diante do opinativo constante na Instrução n.º 579/24 (peça 13) da Coordenadoria de Gestão Estadual, defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.
Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Pensão, protocolado sob o n.º 512636/23.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.
Após, à CGE.
Publique-se.
Curitiba, 28 de junho de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.
3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)
VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 171255/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 885/24
Ante o disposto no art. 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 28 de junho de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 466727/24
ENTIDADE: MARCIO ANDERSON MIQUETA
INTERESSADO: MARCIO ANDERSON MIQUETA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 912/24

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação iniciado na Ouvidoria (atendimento 962/2024) por MÁRCIO ANDERSON MIQUETA, pelo qual solicita acesso aos autos de Representação n.º 6º 679956/23[1], de minha relatoria. Autorizo.
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para disponibilizar ao interessado cópia das peças indicadas.
Após, à Ouvidoria de Contas para os fins previstos no art. 13 da mesma Resolução[2].
No mais, declaro encerrado este processo. Oportunamente, remeta-o à Diretoria de Protocolo para anexação ao processo de autos n.º 679956/23.
Publique-se.
Curitiba, 2 de julho de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná, mediante a qual noticiou possíveis irregularidades no Concurso Público realizado pelo Município de Salto do Itararé, regido pelo Edital nº 01/2023, em relação ao cargo de Tributor. Pelo Acórdão 1493/24 o Tribunal Pleno julgou procedente a Representação com adoção das seguintes providências, nos termos da fundamentação: 1) expedição de recomendação para que o município reestruture a carreira do cargo público de Tributor, passando a exigir formação em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou outra área compatível com a função, fixando remuneração equiparada aos cargos mais elevados de sua estrutura quanto à responsabilidade e complexidade das atribuições, como por exemplo Procurador Municipal e/ou Contador; 2) expedição de determinação para o município se abster de nomear eventual aprovado para o cargo de Controlador Interno no Concurso Público de Edital nº 01/2023, devendo comprovar as medidas adotadas no prazo de 15 (quinze) dias; 3) expedição de determinação para o município promover, no prazo de 90 (noventa) dias, a regularização do quadro funcional no que se refere à função de controle interno, observando as disposições contidas no Acórdão nº 265/08-TP (Consulta 522556/07). 4) expedição de determinação para que o município encaminhe junto ao SIAP, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo de admissão de pessoal, com a documentação relativa ao concurso público de Edital nº 01/2023, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para proceder às devidas anotações e ao acompanhamento. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO N.º: 769144/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ DE UMUARAMA, CLAUDIO FRANCISCONI DA SILVA, JORGE MAURO JARDIM, JOSE GONÇALVES DIAS NETO, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
PROCURADOR/ADVOGADO: BEATRIZ GEMENTES MARTINS, CAROLINA CICOTE MOREIRA, CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMEY, GABRIEL SOARES JANEIRO, GISLAYNE RANGEL DE ALMEIDA, HEBER LEPRE FREGNE, ISABELA ARANTES ALVES, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIAO, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, RAFAEL MARCHIANI PAIÃO, ROBERTO DIAS ZOCCAL
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 913/24

Em cumprimento ao item 2 do Despacho 815/24 emitido no processo 214138/20 (cópia anexada na peça 302), encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Após, retorne.
Publique-se.
Curitiba, 2 de julho de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 463541/18
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: ANDRE HENRIQUE DASSIE, AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, IONE ELISABETH ALVES ABIB, SANDRA CRISTINA MARTINS MAGIOLO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 916/24

Em vista das informações contidas na Instrução 481/24-CMEX (peça 50), autorizo a baixa da responsabilidade do Município de Andirá relativamente à obrigação que lhe foi imposta no item I do Acórdão 1138/24 – S2C (peça 43), nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno.

Retorne à Coordenadoria de Execuções para emitir a Certidão de Quitação (Art. 175-L, XIII, do Regimento).

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], e do Art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º:-360481/24
ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVETE PEDROLINA DE LIMA MONTEIRO
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 54/24

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal pela Instrução n.º 2922/24-CGM (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 567/24-7PC (peça 13), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à IVETE PEDROLINA DE LIMA MONTEIRO, aposentada no cargo de Professor de Educação Infantil Dois - Nível III, do quadro de servidores do Município de Foz do Iguaçu. A inativação foi considerada regular nos autos de n.º 619901/19, Despacho de Homologação de Benefício n.º 9/2023-CAGE/GP. A revisão de proventos foi concedida pela Portaria n.º 9.475 (peça 6) em razão da incorporação do adicional por tempo de serviço - ATS, reconhecida judicialmente no processo n.º 0015414-24.2023.8.16.0030, que tramitou no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu (peça 10).

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para inclusão da decisão no registro competente, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[2].
Publique-se.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juízo monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, e pelo Ministério Público junto ao Tribunal concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravado da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º:-581344/23
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
INTERESSADO:-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, DORCA HENRIQUES DA SILVA, EVERTON LUIZ NOBILE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, JOÃO BATISTA TEIXEIRA DA SILVA

ASSUNTO:-PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 55/24

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão, tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão pela Instrução n.º 9528/24-CAGE (peça 22), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 548/24-5PC (peça 25), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de pensão concedida à DORCA HENRIQUES DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-servidor João Batista Teixeira da Silva, concedido por meio da Portaria n.º 1580/23, publicada em 25/07/2023 no Diário Oficial do Município de Ibaíti n.º 2439.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento[3].
Publique-se.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juízo monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, e pelo Ministério Público junto ao Tribunal concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravado da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º:-184632/24
ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VERA LUCIA DO AMARAL
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 56/24

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal pela Instrução n.º 2785/24-CGM (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 549/24-7PC (peça 13), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno[1] DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à VERA LUCIA DO AMARAL, aposentada no cargo de Educador Pleno, do quadro de servidores do Município de Foz do Iguaçu. A inativação foi considerada regular nos autos de n.º 36833/21, Despacho de Homologação de Benefício n.º 48/2021-CAGE/GP. A revisão de proventos foi concedida pela Portaria n.º 9.166 (peça 6) em razão da incorporação do adicional por tempo de serviço - ATS, reconhecida judicialmente no processo n.º 0013387-05.2022.8.16.0030, que tramitou no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu (peça 10).

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para inclusão da decisão no registro competente, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo[2].
Publique-se.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juízo monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, e pelo Ministério Público junto ao Tribunal concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravado da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 174807/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
INTERESSADOS: ARI ALOISIO MALDANER
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 903/24

Em face da Instrução n.º 3123/24-CGM (peça 8) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de ARI ALOISIO MALDANER, chefe do Poder Executivo do Município de Entre Rios do Oeste, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 2 de julho de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 207802/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATÉ
INTERESSADOS: DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 904/24

Em face da Instrução n.º 2994/24-CGM (peça 10) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação, via comunicação processual eletrônica, de DENILSON VAGLIERI PREVITAL, chefe do Poder Executivo do Município de Ivaté, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação. Publique-se.
Curitiba, 2 de julho de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 454400/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA
PROCURADORES: JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 905/24

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações (peça 3), com o pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas e Alimentação Escolar do Estado do Paraná - SERCOPAR, em face do processo de licitação consubstanciada no Pregão Eletrônico n.º 248/2023 - SERMALI (peça 7), promovido pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, com vistas à "Contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de alimentação, visando o preparo e a distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas - sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, Escolas Municipais, Escolas Especiais Municipais e Centros Municipais de Atendimento Especializado da Rede Municipal de Ensino de São José dos Pinhais." Pela exordial o Representante, em suma, alega que houve indícios de irregularidades no pregão, por meio do uso de robôs em lances ocorridos, vindo de encontro com o item 8.8[1] previsto no Edital, que dispõem que o tempo de intervalo entre os lances não pode ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema, configurando assim violação da norma editalícia que já seria o suficiente para contaminar todo o processo licitatório. O Sindicato aduz que são conferidas vantagens indevidas aos participantes em certames que usufruem da tecnologia de robôs em lances. Alegando que, consequentemente, tal conduta não garante a transparência e igualdade de condições entre os participantes nos processos de compras públicas realizadas por meio do Pregão Eletrônico. A Representante conclui que ao suspender o processo licitatório, passa a existir a oportunidade de revisão quanto as condições e critérios estabelecidos no Edital, fortalecendo a transparência e a igualdade de oportunidades no processo de seleção de modo a prevenir potenciais falhas. E ao final, assim se requer:

"a) o recebimento, distribuição e processamento desta Representação;
b) a concessão da medida cautelar, inaudita altera para suspender a licitação em tela em vista das ilegalidades apontadas até o julgamento final desta Representação;
c) a notificação das seguintes autoridades do Município de São José dos Pinhais: Pregoeiro Gustavo Alberto Rozário (endereço Rua Passos de Oliveira, 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-720, pregoeiros.sermali@sjp.pr.gov.br) , Prefeita Municipal Margarida Maria Singer (endereço rua Passos de Oliveira, 1.101, centro CEP 83030-720 - São José dos Pinhais, pabx 41 3381-6800) e Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações – Rafael Rueda Muhlmann (endereço Rua Passos de Oliveira, 1101, CEP 83030-720 Fone: 41-3381-6670, São José dos Pinhais/PR, pregoeiros.sermali@sjp.pr.gov.br); assim como os demais licitantes na qualidade de terceiros interessados, cujos dados poderão ser informados pelo Sr Pregoeiro.

d) que se dê ciência do feito à Procuradoria Geral do Estado, órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito;
e) ao final, seja a Representação julgada procedente, reconhecendo-se as irregularidades ocorridas na fase de lances, determinando sua anulação e a realização de um novo pregão a fim de preservar o interesse público e o equilíbrio entre os licitantes (...)"
É o breve relato.

Preliminarmente, considerando a possibilidade de que nos autos do procedimento licitatório possam constar justificativas relacionadas as alegações do Representante, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO, com fundamento nos arts. 404 e 405 do Regimento Interno[2], por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar quanto as supostas irregularidades constantes no presente expediente, juntado aos autos o processo do Pregão Eletrônico n.º 248/2023 - SERMALI na sua integralidade e toda a documentação que entender pertinente. Após, retornem-me os autos para à análise de admissibilidade e do pleito cautelar. Publique-se.
Curitiba, 2 de julho de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. 8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.
Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.

PROCESSO N.º: 443824/24
ORIGEM: ANDERSON JOSE GARCIA PHILIPPSEN
INTERESSADOS: ANDERSON JOSE GARCIA PHILIPPSEN
PROCURADORES:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO N.º: 908/24

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, formulado pelo Sr. Anderson José Garcia Philippsen, por meio do qual requer informações sobre a existência de processo de Representação relativo ao Edital n.º 01/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná, cujo objeto é a obra de construção de edifício sede do Parquet na Comarca de Maringá (peça 2) e, caso existente, requer o acesso aos autos. Encaminhado pedido à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (peça 4), a unidade informou ter encontrado o processo de Representação da Lei de Licitações autuado sob o n.º 38753-3/24, de minha relatoria (peça 5). Assim, os autos foram encaminhados a este Gabinete para deliberação quanto à concessão de acesso ao Sr. Anderson José Garcia Philippsen ao processo supramencionado (peça 6). Pois bem. Considerando que não há processos apensos aos autos, bem como que não se trata de processo sigiloso, com fulcro no art. 11, § 2º, III, da Resolução n.º 45/2014[1], AUTORIZO ao Requerente o acesso e a disponibilização de cópia do processo de Representação da Lei de Licitações n.º 38753-3/24, em atendimento à solicitação constante à peça 2. Registro ainda que o Requerente poderá acessar e gerar cópia dos autos, no formato PDF, no site deste Tribunal pelo seguinte caminho:

1. Acessar ao endereço eletrônico www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no menu e-ContasPR;
3. Clicar em cópia de autos digitais;
4. Informar o número do Processo;
5. Digitar o número do Cadastro (CPF); e
6. Baixar cópia (a cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização).

Posto isto, remeto o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação e disponibilização do acesso ao interessado e após, à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes[2].

Adotadas as providências acima, em observância ao art. 11, § 4º da Resolução n.º 45/2014[3], determino o encerramento do presente expediente.

Publique-se.
Curitiba, 2 de julho de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo. (...)

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar: (...)

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

2. Resolução n.º 45/2014. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 11. § 4º Últimas das providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

PROCESSO N.º: 365777/24
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADOS: ASSOCIACAO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM DEFICIENCIA, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TONIMAR RIBEIRO SEVERIANO
PROCURADORES:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO N.º: 909/24

Diante do decurso do prazo sem manifestação por parte da Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência – APACD e de seu representante legal, Sr. Tonimar Ribeiro Severiano, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 563/24-DP (peça 21), em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, retorno o expediente à Diretoria de Protocolo para que renove os termos da citação, neste momento por meio eletrônico[1], para que, no prazo de 15 (quinze) dias, os interessados supramencionados se manifestem quanto ao contido no Despacho n.º 670/24-GCFSC (peça 15).

Após o decurso do prazo assinalado, se apresentadas as defesas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações, nos moldes regimentais.

Publique-se.
Curitiba, 2 de julho de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Regimento Interno. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (...)
III - por meio eletrônico;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-216782/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS TAMAIS
PROCURADOR:-GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-918/24

1. Em atenção ao art. 357, § 1º, do Regimento Interno, recebo a petição e

documentação apresentadas pelo Sr. Antonio Carlos Tamais, por intermédio do seu procurador, Dr. Gustavo Pelegrini Ranucci, OAB/PR 41.254, acostadas nas peças 56/65.

2. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-365710/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO:-LOURDES BANACH, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

PROCURADOR:-ANA LAURA VIDAL QUADRA, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CAROLINE RIBEIRO, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME MALUCCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, RODRIGO GAIAO, TIAGO JEISS KRASOVSKI

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO:-919/24

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para ciência e deliberação quanto aos documentos juntados pela Câmara de Ortigueira, peças 87/88.

Aduz a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, em sua Informação 2949/24, peça 89, que deixou de promover o registro do Decreto Legislativo, 01/2024, peça 88, uma vez que o seu texto não observou a "praxe" dos municípios. Indicou que:

"(...) Neste caso observa-se que o Decreto Legislativo nº 01/2024 está aprovando a Tomada de Contas Extraordinária do processo nº 612515/16, porém não está mencionando se APROVOU ou se REPROVOU a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Lourdes Banach, que é o objeto do processo nº 365710/22, razão pela qual não efetuamos o registro do citado decreto em nossos sistemas relacionado ao Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal pela Câmara Municipal de Ortigueira".

É o breve relatório.

2. Da leitura dos documentos que compõem a peça 88, identifica-se que, além do texto do Decreto Legislativo 01/2024, não ter observado o padrão usual dos outros municípios, conforme apontado pela unidade técnica, o ofício nº 64/2024 encaminhado conjuntamente, firmado pelo Presidente daquela Casa de Leis, complementa a informação trazendo como base para a emissão do referido Decreto Legislativo o Acórdão 1545/07- Primeira Câmara, que se refere ao julgamento de tomada de contas extraordinária e não as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, cujo opinativo constou Acórdão de Parecer Prévio nº 157/17 – S1C (peça 42), mantido integralmente em Recurso de Revista pelo Acórdão nº 827/22 – STP (peça 65), parcialmente reformado em Recurso de Revisão pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 283/22 – STP (peça 79).

Dessa forma, a fim de dirimir as dúvidas sobre o alcance do Decreto Legislativo 01/24 e permitir o seu registro neste Tribunal, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação da Câmara Municipal de Ortigueira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações adicionais sobre o referido decreto legislativo, especificando se pertinentes ou não às contas anuais do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício de 2014, cujo opinativo deste Tribunal constou no Acórdão de Parecer Prévio nº 157/17 – S1C (peça 42), mantido integralmente em Recurso de Revista pelo Acórdão nº 827/22 – STP (peça 65), parcialmente reformado em Recurso de Revisão pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 283/22 – STP (peça 79), conforme Informação 227/23, da CMEX (peça 83).

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-17030/24

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA

BRASILEIRO, SADAO IAMACHITA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO:-920/24

1. Ciente da instauração de auditoria pela CAGE, informada no despacho 582/24, da Coordenadoria Geral de Fiscalização, remetam-se os autos à CAGE para anotações pertinentes quanto ao registro do ato de revisão de proventos em observância ao Acórdão 1113/24, da Primeira Câmara.

2. Após, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-580810/23

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA

BRASILEIRO, ZILDA PAULUK

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO:-921/24

1. Ciente da instauração de auditoria pela CAGE, informada no despacho 577/24, da Coordenadoria Geral de Fiscalização, bem como efetuadas as anotações pertinentes quanto ao registro do ato de revisão de proventos em observância ao Acórdão 980/24, da Primeira Câmara, conforme Despacho 1882/24, da CAGE, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-253580/22

ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, DICIONELIA JOSEFA MOSCARDI

GULIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR:-ANANDA PINHEIRO, ANTONIO PINHEIRO NETO, MARCEL

XAVIER PEDRO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-922/24

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão definitiva, certificado na peça 98, remetam-se os autos à CMEX para registro e providências quanto ao acompanhamento do cumprimento da determinação imposta no item I do Acórdão 1883/23 – Pleno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-743522/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO:-A. KULKAMP MARMORARIA E TRANSPORTES EIRELI - ME,

AILTON DE JESUS TAQUES DALZOTTO - ME, ALEIXO LOPATA, BORUCH &

CIA LTDA - ME, CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, CELSO JOSE PACHALKI

TRANSPORTES EIRELI - EPP, F. HORNUNG & CIA. LTDA. - ME, FREDERICO

BITTENCOURT HORNUNG, JOMAR RICKLI PEREIRA, LUIZ FERNANDO

MENDES DE ALMEIDA, MARLENE HORNUNG DOFFE SOTTA - ME, MUNICÍPIO

DE RESERVA, RODRIGO HORNUNG - ME, VALDECI APARECIDO DE MORAES

& MORAES LTDA - ME, WILSON MERCER TRIZOTT - ME

PROCURADOR:-SILMARA DA LUZ, THATIANA DAMARIS NOGUEIRA

HEGELER

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-923/24

1. Tendo-se em conta o decurso de prazo certificado na peça 178, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Município de Reserva, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o atual andamento do processo nº 0000214-70.2016.8.16.0143, em que se discute o real valor do imóvel desapropriado, que era de propriedade da Sra. Nevail de Fátima Gomes da Silva, objeto de condenação do recorrente a ressarcimento, sob o fundamento de que teria sido efetuado pagamento a maior do que apontava o laudo de avaliação do imóvel, sob pena de aplicação de sanção, inclusive de natureza pessoal, conforme autorizam os artigos 85 e seguintes da Lei Orgânica deste Tribunal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-109843/24

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA

BRASILEIRO, LUCIA TERESA LAZZARETTI FERRAZ

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO:-924/24

1. Em atenção ao requerimento do Ministério Público de Contas, na peça 21, previamente ao julgamento do feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento do Parecer 524/24, de peça 20.

2. Após, retornem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de julho de 2024.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-165046/13

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO:-ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, ERNESTO ALEXANDRE

BASSO (FALECIDO(A) EM 2021), MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA,

SEBASTIÃO ROGATTI

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO:-925/24

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Nova América da Colina, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a certidão explicativa de inteiro teor dos autos de ação civil pública nº 0004549-95.2017.8.16.0047, conforme determinado no Despacho 555/23, de peça 101.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de julho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-207934/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO:-MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-926/24

1. Com fulcro no art. 26, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Sr. Prefeito Municipal de Jacarezinho e responsável pelas contas, Marcelo Jose Bernardeli Palhares, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre a Avaliação da Atuação Governamental, na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão, conforme indicado no tabela 32, em especial, quanto aos itens listados na Tabela 33, constantes na Instrução 3151/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 9, fls. 39/40).

2. Decorrido o prazo com apresentação de contraditório, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de julho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-841460/23
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
INTERESSADO:-ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, ROBSON CANTU, SANDRA
ELISABETE GALHART DE DEUS
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO:-928/24

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 3128/24, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de julho de 2024.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº - 751720/23
ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
INTERESSADO - ANTONIO DOMINGUES PINTO, FLAVIA CRISTINA MASUDA
RUIZ, JOSÉ MARIA FERREIRA
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 48/24

Revisão de proventos – Legalidade e Registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 298, II, do Regimento Interno, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de revisão de aposentadoria do Sr. Antônio Domingues Pinto, Portaria 061/10/23, publicado no Jornal Oficial do Município em 30/10/23, em cumprimento da decisão judicial nº 0001599-52.2015.8.16.0090, que tramitou perante a Vara de Fazenda de Ibiporã procedendo o reenquadramento, tendo seu efeito a partir da data da concessão da aposentadoria do servidor, em 08/04/2015, totalizando seus proventos em R\$ 4.673,90 (Quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos), conforme Portaria 061/23, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 2044/24 (peça 18) e o Parecer do Ministério Público de Contas – 7PC nº 487/24 (peça 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do ato.

2. Determinar as seguintes medidas:
a) Publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
b) À Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para os fins do art. 175-H, incisos III e V do Regimento Interno desta Corte;
c) Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.
Publique-se.

Gabinete, em 26 de junho de 2024.
Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO Nº - 32910/15
ASSUNTO - PENSÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - APARECIDA GRACIL DOS SANTOS, CAMILA DE SOUZA
MATOSO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOÃO CZAJKA MATOSO
(FALECIDO(A) EM 2014), LUANA VICTORIA DE SOUZA MATOSO, LUCELIA
RUFINO DE SOUZA, MILENA DE SOUZA MATOSO, SUELY HASS
PROCURADOR - ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,
ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA
FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN
MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS
TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC
TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA
DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,
LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA,
MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA,
PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA
CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK
BABIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE
SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR - CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 49/24

Revisão de Pensão – Legalidade e Registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei

Complementar nº 113/2005 e art. 298, II, do Regimento Interno, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do ato de revisão de concessão de pensão, registrada neste Tribunal DDM Nº 744/16, à beneficiária Sra. Camila de Souza Matoso, CPF nº109.154.039-00, na condição de filha universitária do ex-servidor Sr. João Czajka Matoso, falecido em 10/11/2014, e o valor da revisão totaliza sua cota de 30,29% em R\$ 2.260,88 (Dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), considerando a Instrução nº. 479/24 da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE (peça 50) e o Parecer nº. 506/24, da 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - MPC (peça 51), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar as seguintes medidas:

a) Publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
b) À Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para os fins do art. 175-H, incisos III e V do Regimento Interno desta Corte;
c) Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.
Publique-se.

Gabinete, em 01 de julho de 2024.
Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO Nº - 785275/20
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO - ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MARIA
LUIZA CORREA, MUNICÍPIO DE MARQUINHO
PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 50/24
Tendo em vista o erro material na Decisão Definitiva Democrática de nº 40/24 – GCAZ (peça nº 97), anexado aos autos, retifico a DDM citada, conforme segue:
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro, conforme o Decreto nº 062/2023, o qual retificou o Decreto nº 092/2020, referente à Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA CORREA, CPF nº 742.449.909-25 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 18 anos, 2 meses e 21 dias de contribuição, com proventos mensais proporcionais, no valor de R\$ 651,93 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), sendo-lhe garantido o valor do salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão nº 8575/24 (peça 93) e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 508/24 (peça 96), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e Arquivo, nos termos regimentais.

Publique-se.
Gabinete, em 28 de junho de 2024.
Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO Nº - 594489/23
ASSUNTO - PENSÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
IBAITI

INTERESSADO - ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, EDSOM
LOPES DA SILVA, ELISSON EDUARDO LOPES DA SILVA, EVERTON LUIZ
NOBILE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 51/24

Pensão. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Augustinho Zucchi, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 837, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial de Ibaíti, pensão por morte concedida à ELISSON EDUARDO LOPES - CPF nº 139.792.679-11, na condição de filho menor, do ex-servidor EDSOM LOPES DA SILVA - CPF nº 532.775.549-53, falecido em 22/11/2022, com proventos mensais no valor total de R\$ 2.129,95 (dois mil, cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Coordenadoria De Acompanhamento de Atos de Gestão CAGE nº 9012/24 e do Ministério Público de Contas- 1PC nº 220/24, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Após, encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 27 de junho de 2024.
Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO Nº:-165696/21
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
INTERESSADO:-FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, GILSON JOSE DE
GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANDRE ELIAS BRIANESE PORTO
DESPACHO:-746/24
DESPACHO
Conforme a solicitação do Despacho 437/24 – CMEX (peça 65), intime-se o Município

de Itaúna do Sul, tendo em vista o decurso de prazo no dia 14/06/2024, para que apresente documentos de comprovação da Determinação redigida no Acórdão de Parecer Prévio nº 516/23 – S2C (peça 45).

Entidade	Descrição	Prazo para cumprimento
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	III- determinar ao atual gestor do Município de Itaúna do Sul para que comprove, no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado desta decisão, o integral recolhimento ou o parcelamento do aporte devido pelos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.375/2020.	14/06/2024

Encaminhe-se os autos para a Diretoria de Protocolo (DP) para devidas providências. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX). Gabinete, em 26 de junho de 2024. Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N º:-123218/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE VERÊ
INTERESSADO:-ADEMILSO ROSIN
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-748/24
DESPACHO

Trata-se da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Prefeito Municipal do Município de Verê, referente ao exercício financeiro, já emitida nos novos parâmetros definidos pela Instrução Normativa 172/2022[1]. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), realizou o exame das contas[2] e considerando a inexistência de restrições, opinou pela regularidade das contas relativas ao ano de 2023 do senhor ADEMILSO ROSIN, na qualidade de prefeito municipal de Verê. Diante do exposto, não havendo a necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação. Gabinete, em 26 de junho de 2024. Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.
2. Instrução – 2879/24 – CGM – Peça 09.

PROCESSO N º:-168653/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
INTERESSADO:-LUIZ EVERALDO ZAK
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-749/24
DESPACHO

Trata-se da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Prefeito Municipal do Município de Rebouças, referente ao exercício financeiro de 2023, emitida nos parâmetros definidos pela Instrução Normativa 172/2022[1] com as alterações trazidas pela Instrução Normativa 185/2024[2]. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), realizou o exame das contas[3] e opinou pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, nos termos do artigo 25, I, da Instrução Normativa 172/2022. Diante do exposto, não havendo a necessidade de concessão de contraditório, com fulcro no artigo 27[4] da citada instrução normativa, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação. Gabinete, em 26 de junho de 2024. Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.
2. Altera a Instrução Normativa nº 172/2022, que dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.
3. Instrução – 2877/24 – CGM – Peça 08.
4. Art. 27. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.

PROCESSO N º:-179744/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO:-JAURI ANTONIO SCARIOT, RENATO TONIDANDEL
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-750/24
DESPACHO

Trata-se da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Prefeito Municipal do Município de Arapuã, referente ao exercício financeiro, já emitida nos novos parâmetros definidos pela Instrução Normativa 172/2022[1]. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), realizou o exame das contas[2] e considerando a inexistência de restrições, opinou pela regularidade das contas relativas ao ano de 2023 do senhor RENATO TONIDANDEL, na qualidade de prefeito municipal de Santa Lúcia. Diante do exposto, não havendo a necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação. Gabinete, em 26 de junho de 2024. Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.
2. Instrução – 2805/24 – CGM – Peça 12.

PROCESSO N º:-589138/18
ORIGEM:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, JANDIRA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO FERREIRA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-RICARDO BIANCO GODOY
DESPACHO:-752/24
DESPACHO
Solicito o desentranhamento do Despacho 715/24[1] – Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme o art. 368 do RI-TCE/PR[2], por erro formal do conteúdo relatado. Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as devidas providências. Após, retornem a este Gabinete. Gabinete, em 26 de junho de 2024. Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Peça nº 78.
2. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas.

PROCESSO N º:-167010/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO:-DAGMA BEZ, EDIVAINÉ CONRADI MEURER, GERSON FRANCISCO GUSO, HELIO KUERTEN BRUNING, IDALINA RITA DA SILVA, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PEDRO HENRIQUE SANTOS
ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-755/24
DESPACHO

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo Município de Três Barras do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Gerson Francisco Gusso, em face do Despacho nº 178/24, que determinou a comunicação ao Ente Municipal para demonstrar o cumprimento do Acórdão nº 3469/23. Pelo Despacho nº 435/24 (peça 85) a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) certifica o cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 3469/23 – S2C modificado pelo Acórdão nº 1294/24 – S2C, para deliberar sobre o encerramento do processo, nos termos do § 1º do art. 398 do Regimento Interno. Em face do exposto, acolho o despacho retro mencionado e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento. Gabinete, em 27 de junho de 2024. Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N º:-315397/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-761/24

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária, na qual proferi o Despacho 511/24 (peças 6), oportunizando o direito ao contraditório para o município de Adrianópolis. O município, devidamente representado, requereu prorrogação do prazo (peças 11 a 13) em face diligências que pretende realizar. Defiro o pedido com base no art. 389 do Regimento Interno deste Tribunal, por mais 15(quinze) dias. Gabinete, em 03 de julho de 2024. Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N º:-453803/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO:-48.948.174 ANDERSON KIELING
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-762/24

1. Dos fatos;
Tratam os presentes autos de representação de Anderson Kieling, proprietário da MEI, Theo Park Locação de Brinquedos CNPJ 48.948.174/0001-07, em face dos editais dos Pregões Eletrônicos 63/2023 e 072/2024 do Município de Toledo. Alega em síntese:
1. Suposto vício na licitação, em razão de lotes específicos de empresas que há anos ganham processo licitatório; que somente uma empresa que participa e ganha (Pregão 63/2023);
2. Que o atual Pregão 072/2024, com data para julgamento das propostas dia 28/06/2024, o Termo de Referência está por Lote e não separado por itens, e que

isso resulta em restrição de competitividade e a restrição na participação tanto por MEI como por outras empresas locais que não terão todos os itens, devido a quantidade no LOTE e, também o alto custo de investimento para ter todos os itens;

3. Conclui que assim há direcionamento e a empresa específica que há anos vem assinando atas com o município, observando no portal de transparência que as empresas que fornecem orçamento, nunca participam do certame, somente fornecem orçamento. Podemos ver nitidamente que na ata da licitação após o certame apenas UMA ou no máximo DUAS empresas participam e acaba não tendo competição de valores, e assim acontece na região todo onde o processo acontece por LOTE e não por itens;

Ao final, requer a Representação, com base em lei revogada (8.666/93), no processo licitatório 072/2024 pelas referidas razões.

2. Dos fundamentos;

A representação está insuficientemente instruída, e não atende o requisito de admissibilidade do art. 32, inciso XII do Regimento Interno, senão vejamos.

O representante não indicou o fundamento legal da sua alegação, não há indícios de materialidade e suas afirmações são genéricas e insubsistentes, e neste sentido, não se preenchem os requisitos do art. 170 da Lei 14.133/2021:

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. (grifamos)
O objeto pode ser dividido em lotes, itens e subitens, frente a vantagem da redução de custos, nos termos do art. 47, §1º, incisos II e III da Lei 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: (...)

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto da licitação trata de locação de brinquedos infláveis e recreativos (fls. 4, peças 2).

Contudo, não há sequer provas ou indícios da concentração de mercado em face de preços superiores aos praticados no segmento ou ao menos indícios suficientes das supostas irregularidades.

Noutra linha, no registro de preços, o art. 82, §1º da Lei de Licitações prevê:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. (grifamos)

Com efeito, a obrigatoriedade de separação de itens pode dizer respeito a lotes que não abrigam produtos similares ou afins – o que não é o caso.

A presente licitação trata de um lote com 7 itens afins e similares (páginas 103 e 104), e contempla o valor máximo de R\$109.331,24.

De sorte que o representante não especificou quais itens deveriam ser apartados e por quais razões, inclusive das vantagens econômicas para o certame.

Portanto, é insubsistente a presente representação, pois não possui elementos mínimos de procedibilidade.

4. Da decisão;

Diante do exposto, DETERMINO:

a) A remessa do processo ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência deste despacho;

b) Com o trânsito em julgado do presente, comunique-se esta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do RITCE/PR[1];

c) Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações nos termos do art. 175-L, IX, do Regimento Interno.

d) Por final, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

[...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

[...]

IV - Arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

PROCESSO N.º-453757/24

ORIGEM:-JOCIMAR ARANTES RODRIGUES

INTERESSADO:-JOCIMAR ARANTES RODRIGUES

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-763/24

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. JOCIMAR ARANTES RODRIGUES, por meio do qual requer acesso eletrônico aos autos do Processo nº 111104/24, que se encontra sob minha relatoria.

Considerando atendidos os termos da Resolução nº 45/2014 e inexistindo restrições, DEFIRO o acesso eletrônico aos autos nº 111104/24, solicitado.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização do acesso deferido ao processo nº 111104/24 ao interessado e, após, atendimento ao disposto no art. 11, § 4º, da Resolução nº 45/2014.

Publique-se

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º-442364/24

ORIGEM:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-764/24

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça de Astorga, por meio do qual requer acesso aos autos do Processo nº 355840/23, com a finalidade de instruir os autos do Inquérito Civil nº 0013.21.000094-2.

O processo em questão consiste em uma Representação instaurada para apurar supostas irregularidades no pagamento de horas extraordinárias aos motoristas do Município de Pitangueiras, que foi julgada procedente pelo Acórdão nº 440/24-STP, cujo processo se encontra em Recurso de Revista, autuado sob o nº 245771/24.

Assim, considerando se tratar de pedido oriundo do Ministério Público, com finalidade de obter informações para atender a sua atividade finalística e não existindo óbice que torne a informação requerida restrita ou sigilosa, determino a concessão de acesso eletrônico aos referidos autos.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização do acesso aos processos nº 355840/23 e 245771/24 ao interessado e, após, atendimento ao disposto no art. 11, § 4º, da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º-445673/24

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, MVS

CARTUCHOS LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-765/24

DESPACHO

Trata-se de Representação, nos termos do art. 170 §4º[1], da Lei n.º 14.133/2021, formulada pela empresa MVS CARTUCHOS EIRELE, em face a CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, por meio da qual relata possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa Eletrônica n.º 03/2024, cujo objeto se consubstancia na "AQUISIÇÃO DE TONERS ORIGINAIS PARA IMPRESSORAS", conforme quantidades estimadas especificações previstas em edital[2].

A referida Dispensa foi realizada em lote único, conforme o anexo I, - Termo de referência, com abertura na data de 17/06/2024, às 8h30min.

O Representante alega que a empresa foi desclassificada do certame por apresentar uma certidão vencida, onde nesta certidão não consta validade e muito menos é exigida em habilitação pública, argumenta que se trata da certidão simplificada para efeitos de comprovação de microempresa, sendo que na mesma licitação apresentaram declaração assinada que os enquadrar na situação de microempresa.

Em anexo, junta o Aviso de Dispensa Eletrônica 003/2024.

Em breve síntese, requer providência desse Tribunal sobre o tema.

Com vistas ao prosseguimento ao feito, preliminarmente à análise do juízo de admissibilidade, entendo pertinente a manifestação prévia da entidade municipal a fim de que preste esclarecimentos, sendo imperioso que o suposto vício apontado pelo Representante seja abordado de forma organizada, a fim de que se facilite o entendimento das questões e justificativas apresentadas e possibilite a análise precisa dos pedidos, notadamente para que apresente:

a) Cópia integral do Processo de Dispensa 03/2024;

b) Fundamentos aptos a justificar a desclassificação da empresa reclamante;

c) Demais documentos que entenda necessário.

Nestes termos, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie a devida INTIMAÇÃO, por ofício e via comunicação eletrônica, da CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Representação da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Art. 170. [...] § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Peça n.º 04.

PROCESSO N.º-633247/23

ORIGEM:-NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

INTERESSADO:-MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, NOVA ASA BRANCA II

ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:-FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO

AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, MICHAEL LUIZ

DE SOUZA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO

ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO,

TATIANE RAMTHUN GUMZ

DESPACHO:-766/24

Cuida-se de processo de Prestação de Contas de Extinção de Entidade da empresa Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A, julgada regular conforme Acórdão nº 1276/24-STP (peça 30).

O aresto em questão determina à Diretoria de Protocolo que proceda baixa e anotações nos sistemas do Tribunal, conforme determina o art. 15 da Instrução Normativa nº 161/21, consistindo em anotações de extinção da Entidade junto ao Sistema de Cadastro de Entidades – SICAD.

Para tanto, antes das anotações de extinção, importante saber se tramitam nesta Casa outros processos, de qualquer natureza, e seus respectivos números de atuação, tendo como parte interessada a Empresa Nova Asa Branca II Energias

Renováveis S.A.
 Isto posto, remetam-se à Diretoria de Protocolo para que informem a respeito, após, retornem-se conclusos ao Relator.
 Gabinete, em 1 de julho de 2024.
 Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
 RELATOR

PROCESSO N.º-221716/24
ORIGEM:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL,
RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI, VALTEIR APARECIDO BAZZONI
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-767/24
 DESPACHO
 Apresentadas razões de contraditório pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVARADA DO SUL[1], com vistas ao prosseguimento e instrução do feito, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e, após, ao Ministério Público de Contas (MPC), para emissão de parecer.
 Gabinete, em 1 de julho de 2024.
 Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
 RELATOR

1. Peças n.º 19 e 20.

PROCESSO N.º-450910/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, YAMADIESEL
COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES
BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI
DESPACHO:-768/24
 DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do artigo 170, § 4º, da Nova Lei de Licitações[1], formulada pela empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI em face do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, dando conta de possível irregularidade no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 16/2024, cujo objeto é "Aquisição de escavadeira hidráulica, conforme características, condições e exigências indicadas no Termo de Referência - Anexo I", com valor máximo de contratação de R\$ 758.333,33, e sessão realizada em 28/08/2024.

Aduz a representante que foi classificada em primeiro lugar no certame, contudo, teve sua proposta desclassificada por supostamente não atender aos requisitos técnicos do edital para o equipamento.

Conforme consta, o edital exigia, dentre outros requisitos, que o equipamento tivesse peso operacional máximo de 14.000 kg e existência de sistema de programação de manutenções, que foram apontados como inexistentes no equipamento inserido na proposta, consistente na Escavadeira XCMG modelo XE150BR.

Aponta que o Município considerou a conclusão de laudo elaborado por empresa de engenharia que teria se baseado em informações de catálogo antigo da fabricante, que informa o peso operacional do equipamento entre 14.290 e 14.890 Kg, defendendo que houve atualização do modelo e passou a pesar exatos 14.000 kg se for equipado com uma sapata de 600 mm. Já o sistema de programação de manutenções constaria expressamente no catálogo de opcionais do equipamento.

A representante ainda informa que apresentou recurso ao Município, que foi indeferido com fundamento em laudo técnico emitido pelo engenheiro mecânico Marcelo Augusto Braga Zortea, que seria lastreado em informações desatualizadas do equipamento.

Com base nestes fundamentos requereu, em sede de cautelar, a suspensão do certame e, no mérito, a procedência da representação, para determinação de anulação do ato de desclassificação da representante e dos atos dele decorrentes.

A representação está instruída com procuração, contrato social da empresa, edital do pregão e seus anexos, proposta comercial da empresa, recurso com pedido de diligência, decisão do pregoeiro, manifestação da empresa de engenharia, contrato firmado pelo Município com a empresa de engenharia e parecer técnico da fabricante. É o breve relatório.

A análise detida das informações constantes no processo é suficiente para se concluir pela inadmissibilidade da representação, uma vez que as possíveis irregularidades apontadas na desclassificação da representante são afastadas com a análise detida dos documentos constantes nos autos e de informações constantes no seu próprio site sobre o equipamento.

O primeiro requisito técnico controverso consiste no peso máximo do equipamento proposto, estabelecido no edital em 14.000 kg, justificado nos documentos que compõem o processo em razão das características do solo do Município e pela possibilidade de transporte de duas máquinas em um mesmo caminhão prancha.

As informações técnicas utilizadas na manifestação constam do catálogo dos produtos, sendo expresso no documento que o peso operacional da Escavadeira XCMG modelo XE150BR varia entre 14.290 e 14.890 Kg. Ainda, no próprio site da representante consta esta informação[2]:

ITEM	PARÂMETRO
Escavadeira XE150BR	
Peso Operacional	14,290 - 14,890 kg
Capacidade	0,72 m³
Fabricante do Motor	CUMMINS
Potência do Motor	100
Nº Cilindros	4

Já no site da fabricante[3], há informação de que o peso operacional padrão do equipamento é 14.500 kg, com informação no manual do produto que varia entre

14.000 e 14.500 kg.

Unidade	Parâmetro
kg	14.000-14.500
m³	0,72

MOTOR
 Cummins QSF3.8 - Turbodiesel, pós-resfriado, Intercooler, 4 cilindros, 4 tempos, injeção eletrônica direta, Refrigerado a água, Cilindrada 3,8L, 3 estágios de filtragem de combustível, Tier III (Mar-1).

Unidade	Parâmetro
kw/rpm (hp)	86/1750 (115)
kw/rpm (hp)	83/1750 (111)
N.m	470/1300

SISTEMA HIDRÁULICO
 Válvula de retenção e sistema de amortecimento dos cilindros do braço e lança
 Alavanca de segurança de travamento hidráulico
 2 bombas principais de pistões axiais de deslocamento variável

Unidade	Parâmetro
L/min	2x125,4
MPa	31,4/34,3
MPa	3,9
MPa	34,4
MPa	25
mm	105-941
mm	115-1135
mm	100-875

	Unidade	Parâmetro
Peso operacional	kg	14.000-14.500
Capacidade da caçamba	m³	0,72

MOTOR
 Cummins QSF3.8 - Turbodiesel, pós-resfriado, Intercooler, 4 cilindros, 4 tempos, injeção eletrônica direta, Refrigerado a água, Cilindrada 3,8L, 3 estágios de filtragem de combustível, Tier III (Mar-1).

Unidade	Parâmetro
kw/rpm (hp)	86/1750 (115)
kw/rpm (hp)	83/1750 (111)
N.m	470/1300

SISTEMA HIDRÁULICO
 Válvula de retenção e sistema de amortecimento dos cilindros do braço e lança
 Alavanca de segurança de travamento hidráulico
 2 bombas principais de pistões axiais de deslocamento variável

Unidade	Parâmetro
L/min	2x125,4
MPa	31,4/34,3
MPa	3,9
MPa	34,4
MPa	25
mm	105-941
mm	115-1135
mm	100-875

Assim, há dúvida quanto ao peso operacional do equipamento a ser fornecido e seu atendimento às exigências do edital, cujo parecer técnico do engenheiro contratado buscou sanar. No contexto, as informações apresentadas deixam claro que o peso do equipamento varia especialmente em razão do tipo de concha, lança e sapata. O relatório consignou expressamente que[4]:

(...)
 Dessa forma podemos fazer a seguinte reflexão, ora, se a recorrente alega que o peso operacional mínimo é 14.000kg, esse seria obtido considerando a configuração mais leve possível, dessa forma, qualquer configuração diferente dessa, apresentaria uma máquina com peso superior.

Se considerarmos uma variação de peso análoga a do outro fabricante demonstrado anteriormente, teríamos como peso do equipamento algo próximo de 14.333kg, dentro da faixa da declaração do representante Renato Aparecido Torres a Prefeitura Municipal de Água Doce e dentro da faixa do divulgado.

Sendo assim, verifica-se que as informações e especificações técnicas fornecidas tanto pela fabricante quanto pela revendedora são confusas, pois uma é controversa da outra e, mesmo em uma breve busca, é possível analisar várias outras situações análogas e documentos com informações divergentes, mesmo tratando do mesmo equipamento.

(...)
 O intitulado relatório técnico apresentado pelo fabricante não pode ser qualificado como tal, já que elaborado pela empresa que produz o equipamento, que evidentemente possui benefício econômico na comercialização e não traz dados técnicos suficientes, mas apenas afirmações.

Assim, há inequívoca confusão causada pela fornecedora ao estabelecer informações divergentes para o peso operacional em relação ao equipamento com o mesmo modelo, sem indicar especificação distintiva, com mera afirmação de se referir a uma atualização, diversificando também em outros mercados, o que não permite à administração concluir pela aceitação, mesmo com a análise técnica de empresa de engenharia.

Importante consignar que o ônus de demonstrar que o equipamento indicado para fornecimento atende aos requisitos do edital é do proponente, o que as informações diversas e contraditórias constantes para o modelo do equipamento indicado não permitem atestar e cabe a ela suportar. Neste contexto a empresa poderia ter aferido o efetivo peso do equipamento em fábrica e apresentado no processo, o que não foi efetivo, se valendo apenas das informações contraditórias constantes em catálogos. Quanto ao sistema de controle de manutenção o edital especificava que:

Sistema de gerenciamento de frotas COM MÍNIMO: I. Monitoramento e controle da localização da máquina. II. Toque de recolher; III. Relatórios gerenciais de horas de funcionamento/horas ociosas; IV. Alerta sobre código de falhas (como pressão e temperatura fora dos limites de trabalho); V. Programação das manutenções; Os recursos presentes no sistema de gerenciamento de frota devem estar listados na ficha da máquina e disponível no site do fabricante, ou, em ficha técnica específica do sistema de gerenciamento de frota produzida pelo fabricante para conferência. Em relação ao requisito foi apresentada declaração do fabricante que o modelo apresentado atenderia a todos os critérios. Ocorre que a análise técnica considerou as informações genéricas no seguinte sentido[5]:

Referente ao questionamento da recorrente YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA no quesito sistema de gestão de frotas, ocorre que tanto na ficha técnica apresentada pelo fornecedor, na ficha técnica apresentada na plataforma da licitação BLL COMPRAS, quanto na ficha disponível no site da fabricante xcmg-america.com na data do julgamento, ausentavam-se informações acerca dos recursos disponíveis no sistema de gestão de frotas, é somente apresentada uma declaração genérica (aborda várias máquinas) e vários recursos, onde é declarado que os recursos podem variar de acordo com o modelo da máquina. A decisão foi baseada na seguinte informação da fabricante:

A XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, na qualidade de fabricante dos produtos da marca XCMG, **DECLARA**, para todos os fins, que os equipamentos da marca XCMG, englobando a linha amarela de produtos, sendo motoniveladoras (GR1803BR, GR1905BR), retroscavadeiras (XC870BR), rolos compactadores (XS123BR e XS123PDBR), pás carregadeiras (LW180KV, LW300BR, LW300KV, LW350KV) e escavadeiras (XE150BR, XE180BR, XE225BR, XF370BR), possuem GPS via satélite + telemetria (sistema de monitoramento e gerenciamento de frotas), instalado e homologado pela fábrica, abrangendo os seguintes recursos:

Parâmetros GPS: Telemetria 100% Satelital	Parâmetros lidos da rede CAN: Podem ser lidos de acordo com o modelo de máquina	Parâmetros disponibilizados na plataforma: Podem ser lidos de acordo com o modelo de máquina
-Latitude	-RPM	-Horímetro real
-Longitude	-Horímetro real	-Temperatura do líquido de arrefecimento
-Velocidade	-Temperatura do líquido de arrefecimento	-Temperatura do óleo hidráulico
-Indicador de deslocamento	-Temperatura do óleo hidráulico	-Temperatura da transmissão
	-Temperatura da transmissão	-Consumo de combustível (L/h)
	-Torque do motor	-Nível de combustível
	-Carga do motor (Dados de níveis de carga)	-Indicador de bateria fraca
	-Consumo de combustível (L/h)	-Códigos de falha
	-Nível de combustível	-Indicador de Uso Ocioso
	-Tensão da bateria	-Indicador de Uso Severo
	-Códigos de falha	-Tempo de Uso Ocioso
		-Tempo de Uso Severo
		-Indicador de deslocamento

Observa-se que na lista apresentada não restou expresso o item de programação de manutenções, no que se fundamentou a decisão de conclusão pelo não atendimento. No site da empresa consta a existência de sistema de controle de manutenção como opcional:

OPCIONAIS

Rompedor hidráulico, Kit terceira linha rompedor, Kit junção rompedor;
GPS, monitoramento de controle falhas, manutenção, revisão e localização via satélite, com os recursos: I. Monitoramento e controle da localização da máquina, II. Toque de recolher, III. Relatórios gerenciais de horas de funcionamento/horas ociosas; IV. Alerta sobre código de falhas (como pressão e temperatura fora dos limites de trabalho); V. Programação das manutenções;

Bomba de auto abastecimento de combustível;
Câmera de ré;
Sapatas: 600mm, 800mm;
FGPS;
Tomada 12V;
Luzes de trabalho na parte superior da cabine;
Luz de trabalho no lado direito da lança
Espelho retrovisor no contrapeso;
Sistema automático de supressão de incêndio;
Capacidade da caçamba de escavação geral: 0,32 / 0,4 m3
Capacidade da caçamba reforçada: 0,52 m3
Capacidade da caçamba reforçada para rochas: 0,52 m3
Número de roletes: 4 superiores, 14 inferiores; Linha auxiliar hidráulica com engate rápido hidráulico
Linha auxiliar hidráulica com engate rápido hidráulico

Assim, a partir do catálogo do produto no site do fabricante, que sequer foi apresentado neste processo, seria possível concluir pelo atendimento de todos os itens exigidos neste tópico, inserido como opcional, mediante diligência pelo Município, o que afastaria do equipamento básico e dependeria de demonstração específica do atendimento do peso operacional máximo mesmo com a inclusão dos opcionais necessários.

Não obstante, as contradições existentes nos informativos técnicos para o mesmo modelo de equipamento da empresa não permitem concluir pelo atendimento ao peso operacional máximo do equipamento, especialmente após a inclusão dos opcionais necessários para o sistema de GPS, o que torna acertada a decisão da Administração.

Ante o exposto, considerando que as irregularidades alegadas na inicial restaram afastadas com a análise dos documentos que compõem os autos e nos sites da representante e da fabricante, concluiu não haver fundamentos hábeis a ensejar o recebimento da presente exordial, motivos pelos quais, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente Representação.

Considerando o não recebimento da representação, deixo de conceder a cautelar pleiteada, uma vez que ausentes os requisitos legais, especialmente o fumus boni iuris, tendo em vista os fundamentos apresentados.

Para além, diante do juízo negativo de admissibilidade da presente Representação, determino:

- A remessa do processo ao Ministério Público de Contas para ciência deste despacho;
- Comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do RITCE/PR;
- Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. <https://www.yamadiesel.com.br/conheca-as-escavadeiras-xcmg-2/>. Acesso em 26/06/2024.

3. <https://www.xcmg-america.com/produtos/xe150br/>. Acesso em 26/06/2024.

4. Peça nº 11, pág. 9.

5. Peça nº 11, pág. 3.

PROCESSO N.º-434108/24

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA INTERESSADO:-CLAUDIO STABILE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE CASTRO BORIM, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR

DESPACHO:-769/24

Trata-se de Representação formulada nos termos do artigo nº 282 do Regimento Interno deste Tribunal[1], cumulada com pedido cautelar, e interposta por SIMPRESS, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em desfavor da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP/PR) devido a possível irregularidade na condução da fase externa do Pregão Eletrônico n.º 116/2023 cujo objeto é a celebração de Ata de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras (monocromáticas e colorida) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários e indicados conforme detalhamento contido neste Termo de Referência visando atender as necessidades dos órgãos que manifestaram interesse no certame, nas localidades indicadas no Estado do Paraná que se fizer necessário e atenda ao interesse da administração, conforme Objeto Técnico 1567115/v01 – DT/GTI/COPIIS no valor estimado de R\$ 217.931.885,20 (duzentos e dezessete milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavo).

Em síntese, a Representante relata irregularidades no transcorrer da prova de conceito (POC) do certame porquanto a empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, diferentemente da proposta, apresentou a solução nos equipamentos e não comprovou a solução OCR via servidor, além de ter oferecido software que não atende aos requisitos dos Edital (fls. 2 a 10 da Peça nº 3).

A vista disso, entende a Representante que as falhas indicadas dão ensejo, cautelarmente, a suspensão da tramitação da fase externa do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2023, bem como eventual contratação advinda do referido certame. A Representação foi instruída com: (i) Petição Inicial (Peça nº 3); (ii) Edital de Pregão Eletrônico 116/2023 (Peça nº 4); (iii) recurso apresentado a SEAP/PR (Peça nº 5); (iv) documentos de identificação e representação (Peças nº 3).

Por meio do Despacho nº 701/24-CGAZ (Peça nº 9) foi determinada a intimação do Representado para fins de oitiva prévia e requisição, a título de diligência, da apresentação de cópia integral do Processo Administrativo referente as fases internas e externa do certame, sendo que a Representada, mediante Petição Intermediária nº 454575/24 (Peças nº 13 a 34), atendeu à solicitação de entrega de documentos (Peças nº 14 a 34) e esclareceu que a Representante, ao ingressar com a presente Representação com pedido cautelar, replicou as mesmas argumentações trazidas nas suas razões de recurso, a qual foram apreciadas pela CELEPAR no sentido de "que a solução apresentada na sessão de validação atendeu na íntegra os requisitos solicitados no edital", tendo sido concluindo "que, de modo geral, não há irregularidades legais, e o produto proposto pela empresa TECPRINTERS atende aos requisitos estabelecidos no Edital", conforme o Parecer Técnico 1605644/v01 – DTO/GTI/COPIIS (fl. 3 da Peça nº 13).

É o breve relatório.

Em sede de juízo perfunctório e a partir dos elementos de convicção examinados até o momento, julgo conveniente RECEBER esta Representação da Lei de Licitações a fim de apurar com maior acurácia as possíveis irregularidades retratadas na exordial (Peça nº 3) e submeter a análise do caso concreto ao Plenário deste Tribunal de Contas.

Passo a exame do pedido cautelar.

A Representada informa que a solução completa denominada NDDPrint contempla os módulos NDDPrint Host + NDDPrint Releaser + NDDPrint Agent + NDDPrint N-MF HP, sendo que a vencedora do certame, na prova de conceito, comprovou a contabilização de impressão no ambiente Linux somente por meio do módulo chamado NDDPRINT AGENT (fl. 5 da Peça nº 3).

Em conclusão, a Representada entende que o edital cita a palavra "Solução". Logo, se trata da solução completa, ou seja, todos os módulos necessários para atendimento do edital, sabendo que o gerenciamento será DESCENTRALIZADO e cada secretaria terá seu servidor conforme item 9.3 do certame, pois um módulo não anula o outro, sendo necessário todos os módulos para que se tenha a perfeita contabilização, sincronização de usuários e visualização de relatórios etc. (fl. 5 da Peça nº 3).

Como mencionado pelo jurisdicionado, a Representante replicou as mesmas argumentações trazidas nas suas razões de recurso, as quais foram apreciadas pela CELEPAR, sendo que nas folhas nº 4 e 5 da Peça nº 35 consta o seguinte relato sobre as questões suscitadas pela Representante:

2.4 Da proposta da RECORRIDA:

Para compor a solução de software solicitada, a proponente detalhou na proposta que utilizará os recursos: Software NDDPrint para atender aos requisitos do ITEM 6.

2.5 Da sessão de validação da Solução:

A sessão de validação da solução foi convocada para o dia 15 de Abril de 2024, no horário das 9 h às 18 h, nas instalações da Celepar.

No período da manhã, das 9 h às 13 h, foi apresentada toda solução, na qual compareceram presencialmente os representantes relacionados no parecer 1602325 / v01 – DTO / GTI / COPIS, às páginas 12551 a 13408.

A equipe da Simpress chegou presencialmente 1:30 h após o início da sessão que teve duração de aproximadamente 3 h com início às 9:30 h., neste período já haviam sido demonstrados aos presentes diversas funções que foram solicitadas em edital, inclusive o OCR como mencionado no minuto 23:05 da parte 1.

Ao final da apresentação foi aberta a palavra aos participantes para que fizessem suas considerações este fato ocorreu como demonstrado no vídeo parte 2 ao tempo 1:15:36.

No entendimento dos participantes presentes, os itens foram comprovados: Reconhecimento de caracteres pelo OCR via Software conforme edital e o mesmo

também pode ser feito nativamente pelo próprio equipamento. A equipe técnica da Celepar entendeu que os itens foram contemplados e demonstrados na fase de testes. Ao final da sessão a RECORRIDA conseguiu demonstrar que é possível utilizando apenas uma única ferramenta, no caso o software NDDPrint, obter as informações solicitadas no ITEM 6 do edital.

A sessão foi encerrada às 12:30 h aproximadamente e foi acompanhada por um servidor da SEAP, que gravou o evento no período da manhã (Parte 1 e 2) e publicou no canal da SEAP no Youtube:

Parte 1: https://www.youtube.com/watch?v=_vbMLMhtI6Q

Parte 2: <https://www.youtube.com/watch?v=-518rQmByRkVale>

2.6 Da análise das razões da RECORRENTE e contrarrazões da RECORRIDA:

Analisamos as razões apresentadas pela RECORRENTE no item 1.2 onde é apontado a seguinte característica, conforme nosso edital "Possuir solução de impressão descentralizada compatível com as necessidades de impressão das originadas nas plataformas Linux e Windows;" e a mesma ocorreu durante a sessão de avaliação a partir do tempo 35:32 da parte 1. (grifo nosso) Dessa forma reiteramos o que afirmamos no parecer 1602325 / v01 – DTO / GTI / COPIS, que a solução apresentada na sessão de validação atendeu na íntegra os requisitos solicitados no edital."

Além do mais, os elementos de informação acostados no Parecer Técnico nº 1605644 (fls. 292 a 307 da Peça nº 34) denotam, em sede de cognição sumária, o adequado nível de detalhamento com que as irregularidades apontadas pela Representante foram consideradas e refutadas pela equipe técnica da CELEPAR.

Diante do contexto retratado, entendo, em sede de cognição sumária, que os elementos de informação disponibilizados pela Representada trouxeram dúvida razoável quanto à plausibilidade do direito alegado pela Representante, especialmente quando se considera que cada uma das irregularidades apontadas foram detidas e detalhadamente refutadas pela equipe técnica da CELEPAR no Parecer Técnico nº 1605644 (fls. 292 a 307 da Peça nº 34), não sendo possível a este Relator, nesta fase, tecer maiores comentários acerca da idoneidade, ou não, das alegações suscitadas pelas partes em razão da especificidade do objeto ora analisado.

Cabe ressaltar que a Representada não contestou na exordial, de maneira direta ou indireta, os fundamentos de fato e de direito arguidos pela equipe técnica da CELEPAR no Parecer Técnico nº 1605644 (fls. 292 a 307 da Peça nº 34), circunstância que, em sede de exame perfunctório, favorece à manutenção dos esclarecimentos apresentados pela Representada porquanto dificulta à aferição por parte deste Relato a respeito da configuração das irregularidades apontadas e do risco de que o gestor responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

Diante do exposto, indefiro o pleito cautelar em razão da não satisfação dos requisitos do art. 400 do Regimento Interno[2].

Considerando o juízo positivo de admissibilidade, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- 1) Incluir a Companhia de Tecnologia da Informação (Celepar) como interessada porquanto foi a entidade responsável pelas especificações técnicas do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2023 (Peças nº 14 a 34), pela realização da prova de conceito e pela confecção do Parecer Técnico nº 1605644 (fls. 292 a 307 da Peça nº 34);
- 2) INTIMAR, na condição de interessada, a Companhia de Tecnologia da Informação (Celepar), na pessoa do seu Representante Legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado nos termos regimentais, apresente manifestação quanto às irregularidades apontadas nesta Representação;
- 3) CITAR o Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná (Sr. Claudio Stabile), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação;
- 4) CITAR os servidores responsáveis pela confecção Parecer Técnico nº 1605644 (fls. 292 a 307 da Peça nº 34), Sr. José Luis Vieira Carville (Coordenador – COPIS); Sr. Marcelo Fermann Guimarães (Gerente de TI); Sr. Gabriel Sawtchuk França (Relator – COPIS); Sra. Ila Maria da Silva (Revisora – COPIS); Sr. Alexandre de Souza Falcão (Revisor – COPIS) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação;

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta da origem, remetam-se os autos, nos termos dos arts. 157, XIII, e 175-J, III, ambos do Regimento Interno[3] à 4ª Inspeção de Controle Externo e, em seguida, para a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para manifestação meritória. Após, ao Ministério Público de Contas (MPC), nos termos regimentais.

Após, retornem conclusos para julgamento de mérito.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 400. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

3. Art. 157. Compete às Inspeções as seguintes atribuições:

[...]

XIII - instruir e informar processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação.

[...]

Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual:

[...]

III - instruir os processos e requerimentos afetos à área estadual, independentemente da matéria, inclusive os processos de homologação das cotas do ICMS, ressalvadas as competências das Inspeções de Controle Externo, e facultado o pedido direto de informação às demais Coordenadorias em caso de necessidade de auxílio estritamente técnico para a instrução dos processos de sua competência;

PROCESSO N.º-453145/24

ORIGEM:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ARTHUR FELIPE BORGES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA CELIA VIEIRA DE MOURA, NELSON BORGES

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO:-770/24

Tendo em vista a Instrução nº 601/24 da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 12) determino o SOBRESTAMENTO dos autos até o julgamento em definitivo Protocolo nº 199059/23, que analisa a legalidade e registro do ato de pensão do servidor Nelson Borges, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para cumprimento. Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º-457566/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO:-SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-MATHEUS HELENO CASTRO DA SILVA

DESPACHO:-771/24

DESPACHO

Trata-se de Representação, nos termos do art. 170 §4º[1], da Lei nº 14.133/2021, cumulada com pedido de medida cautelar de suspensão, formulada pela empresa SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA contra o MUNICÍPIO DE CASTRO, por meio da qual relata possível irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico nº 065/2024, cujo objeto se substancia na "Aquisição e instalação de iluminação pública no parque lacustre II em nova ciclovia [...]", conforme especificações previstas em edital[2].

O referido certame tem como parâmetro de valor máximo de contratação o montante de R\$ 268.122,00 (duzentos e sessenta e oito mil cento e vinte e dois reais), com data da sessão pública prevista para o dia 17/06/2024 às 09h00min".

Realizada a sessão na data prevista, sagrou-se vencedora para o Lote 01, a empresa LUZ & BRILHO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA M.E, com o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)[3].

No entanto, aduz a Representante que, após a análise da documentação de habilitação da licitante vencedora, verificou-se que foi apresentado o balanço patrimonial apenas referente ao último exercício social, contrariando o disposto no Anexo II – 1.4 "b"[4], razão pela qual foi interposto recurso administrativo.

Em resposta ao recurso, a decisão da Comissão foi no sentido de que se trata apenas de uma exigência formal, não sendo motivo para inabilitação, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021[5].

Dada a aventada impropriedade, em razão do suposto desrespeito ao princípio da vinculação ao edital, requer a Representante a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 065/2024, na fase em que se encontrar, até ulterior julgamento do mérito.

É a breve síntese fática.

Pois bem.

Sabe-se que a nova Lei de Licitações, em seu art. 69, inciso I[6], estendeu a abrangência da exigência da apresentação do balanço patrimonial. Enquanto o regime anterior, art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, permitia a exigência apenas do balanço patrimonial relativo ao último exercício social, a nova Lei permite que se requisitem os balanços e as demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais.

Nessa perspectiva, num primeiro momento não parece fazer sentido lógico exigir a apresentação dos balanços relativos aos dois últimos exercícios sociais, nos termos do edital (Anexo II – 1.4 "b") e aceitar que apenas um deles reúna as informações mínimas.

Ou seja, se são exigidos dois balanços é porque justamente ambos devem comprovar os requisitos mínimos demandados pelo instrumento convocatório, exceto em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, hipótese em que o balanço e as demonstrações seriam limitados ao último exercício, conforme disposto no § 1º do art. 65[7], com a apresentação do balanço de abertura.

Dado tal aspecto, preliminarmente à análise do juízo de admissibilidade e do pleito cautelar, entendo pertinente a manifestação prévia do município a fim de que preste esclarecimentos, nos termos do caput do art. 404[8] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, acerca da impropriedade indicada na inicial, notadamente a respeito da aceitação do balanço patrimonial referente a um único exercício, na medida em que o edital previu expressamente que deveriam ser apresentados dos dois últimos exercícios sociais, assim como traça o ato de abertura do procedimento licitatório em exame (fases interna e externa).

Nestes termos, sigam os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, na forma do art. 405 do Regimento Interno, o MUNICÍPIO DE CASTRO, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos fatos apontados nesta Representação da Lei de Licitações, nos termos acima.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Art. 170. [...] § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Peça n.º 05.

3. Peça n.º 06.

4. 1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: [...]

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

5. Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo

6. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º-750099/20

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO:-ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, EIDER LUIZ PADILHA, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-773/24

Trata-se de exame de legalidade de aposentadoria com proventos integrais (Súmula 33/STF), concedida ao servidor Eider Luiz Padilha, ocupante do cargo de cirurgião dentista no quadro do Município de União da Vitória, admitido em 01/06/2000, cujo benefício foi calculado no valor de R\$ 4.824,17, conforme Decreto nº 403/2020.

Compulsando os autos, verifico que o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, não está atendendo as diligências expedidas por este Tribunal de Contas.

Isto posto, solicito nova intimação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seu gestor atual, para que apresente em última e derradeira diligência, no prazo de 15 (quinze) dias a regularização do presente processo, conforme já solicitado pela CAGE.

O não atendimento ensejará a aplicação de sanções descritas no artigo 85 da Lei Complementar 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que sejam adotados, nos termos regimentais, os procedimentos de praxe necessário à intimação do jurisdicionado.

Publique-se

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º-73018/14

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER, FERNANDO PEIXOTO DE PAULA LIMA, JOSE BAKA FILHO, MAXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA, MAXIMA S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANTIGO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, PETERSON STYVE FALANGA, VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANDRE VICTOR VIANNA SANTOS, GUILHERME GOUVEA MACIEL, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, LEANDRO JATTE, PALOMO SIMAS DE FARIA, RAFAEL DE ALMEIDA MOURA, RAFAEL NOSSE MARQUES ANDRADE, RODRIGO VIANA RIBEIRO PENA, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

DESPACHO:-774/24

Os autos em apreço estavam aguardando futuras movimentações na Diretoria Jurídica-DIJUR/TCE-PR, em vista do Acórdão 1261/17 – STP (peça 113) que determinou sua suspensão, devendo retornar ao regular trâmite nesta Corte de Contas após trânsito em julgado de dois processos, Ação Civil Pública e Medida Cautelar Inominada, respectivamente autuados sob nº 0011128-46.2013.8.16.0129 e 0024409-06.2012.8.16.012, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Paranaguá. Assim, retornam os autos da Diretoria Jurídica, informando que o processo nº 0024409- 06.2012.8.16.0129 foi arquivado após transação homologada, entretanto, resta tramitando a Ação Civil Pública.

Nesse sentido, considerando a informação encartada na peça 134, devolvam-se os autos à DIJUR, para acompanhamento do deslinde da ação remanescente, em acato ao prolatado no indigitado Acórdão.

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º:-22752/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO:-JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, NEIVA CORADINI

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-775/24

Trata-se de exame de legalidade de aposentadoria com proventos integrais (Súmula 33/STF), concedida a servidora NEIVA CORADINI.

Compulsando os autos, verifico que o MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, não está atendendo as diligências expedidas por este Tribunal de Contas.

Isto posto, solicito seja efetuada nova intimação ao MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, na pessoa de seu gestor atual, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos para a regularização do presente processo, conforme já informado pela CAGE na Instrução nº 12538/23 (peça 17).

O não atendimento ensejará a aplicação de sanções descritas no artigo 85 da Lei Complementar 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que sejam adotados, nos termos regimentais, os procedimentos de praxe necessário à intimação do jurisdicionado.

Publique-se

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º:-101044/23

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

INTERESSADO:-5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LESTE DO PARANÁ, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LITORAL DO PARANÁ, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-776/24

DESPACHO

Tratam os autos de Representação apresentada pela 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE, em face da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Secretário de Estado Eduardo Pimentel Slaviero, da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Litoral – MRAE-1, da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Leste – MRAE-2 e da Microrregião de Água e Esgoto do Oeste – MRAE-3, representadas pela Secretária-Geral, senhora Marcia de Oliveira Amorim, com o objetivo de apuração de saneamento de irregularidades apuradas em auditoria junto às Microrregiões de Água e Esgoto instituídas no Estado do Paraná, objeto de Plano Anual de Fiscalização de 2022, que foi julgada procedente com expedição de determinações e recomendações à entidade, conforme Acórdão nº 697/24-STP[1].

Conforme Informação nº 1639/24-CMEX[2], os prazos para cumprimento de uma recomendação e de uma determinação exaradas no Acórdão nº 697/24-STP decorreram sem atendimento das entidades, o que motivou o encaminhamento constante no Despacho nº 428/24-CMEX[3].

Considerando que houve o decurso do prazo sem a devida manifestação das entidades, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie intimação da Secretaria de Estado das Cidades, Microrregião dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Oeste do Paraná, Microrregião dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Centro Litoral e Microrregião dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Centro Leste, via ofício, com aviso de recebimento, e sob pena de multa prevista no art. 87, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[4], bem como de impedimento pra obtenção de certidão liberatória, constante no Art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[5], para que se manifestem nos autos, no prazo de 15 dias, a fim de prestar informações sobre o cumprimento da determinação e da recomendação constantes no Acórdão nº 697/24-STP cujo prazo fixado se esgotou, especificamente:

Determinação:

5. Publicar edital para inscrição dos interessados em compor o Conselho Participativo da Microrregião, no prazo de 02 (dois) meses, a partir do trânsito em julgado da decisão;

Recomendação:

3. Estabelecer, no prazo de 02 (dois) meses, calendário de reuniões ordinárias para o Comitê Técnico;

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Peça nº 31.

2. Peça nº 35.

3. Peça nº 36.

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

5. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

PROCESSO N.º:-132934/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO:-VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-777/24**

Retomam os autos para deliberação acerca de novo pedido de prorrogação de prazo apresentada pelo Prefeito Municipal do Município de Adrianópolis.

Recebo a petição[1], e DEFIRO a concessão de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único[2], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para apresentação de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1612/24[3], da Coordenadoria de Gestão Municipal pelo Prefeito Municipal do Município de Adrianópolis, Sr. Vandir de Oliveira Rosa, CPF 149.791.808-17.

Tendo em vista que a petição intermediária solicitando prorrogação de prazo, foi inserida em duplicidade no sistema eletrônico, conforme verifica-se nas peças 26 e 28, determino o desentranhamento petição intermediária nº 454699/24[4].

À Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Petição Intermediária nº 454710/24 – peça 28.

2. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

3. Peça nº 14.

4. Peças nº 25 e 26.

PROCESSO N.º-268956/12

ORIGEM:-ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA, JUVINA LIPINSKI DE LIMA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANTONIO ANDRE JOHNSON

DESPACHO:-780/24

Deixo de receber as peças nº 35 e seguintes, protocoladas em 28/06/2024, considerando que a decisão transitou em julgado em 01/12/2021, conforme Certidão constante na peça nº 32, sem que tenha havido interposição de recursos ou de pedido rescisório pela requerente em tempo hábil.

À Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças e comunicação à requerente.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º-466204/24

ORIGEM:-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-782/24

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 170, §4º, da Lei Federal nº 14.133/24[1], formulada por TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA em razão de possíveis irregularidade perpetradas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO na confecção do Edital de Pregão Eletrônico nº 90004/2024[2] cujo objeto é a aquisição de luminárias de LED, com serviços de substituição de lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico por luminárias de tecnologia LED na iluminação pública no valor máximo de R\$ 12.677.116,50 (doze milhões, seiscentos e setenta e sete reais, cento e dezesseis mil reais e cinquenta centavos).

Em síntese, alega-se possível violação aos artigos 11, II, da Lei Federal nº 10.520/02[3] em razão da restrição aos fornecimentos de lâmpadas fabricadas no mercado nacional (fl. 2 da Peça nº 3).

É o relatório.

Com fundamento nos artigos nº 32, I e XII, e 404 do Regimento Interno[4] e considerando que não foi acostado aos autos cópia do edital do certame, julgo conveniente a oitiva prévia do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO antes do juízo de admissibilidade do feito.

Em vista disso, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por ofício e via comunicação eletrônica, o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto ao conteúdo do que foi relatado na Peça nº 3 desta Representação da Lei de Licitações e para que, a título de DILIGÊNCIAS, apresente, no mesmo prazo, cópia integral do Processo Administrativo nº 29595/2024 referente as fases interna e externa do certame.

Para além, deve constar na comunicação processual que a sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui ilícito administrativo passível de ser punido na forma da alínea “b” do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[5].

Após, retornem os autos para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Art. 170. [...] § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Contratação regida pela Lei Federal nº 10.520/2002.

3. Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

[...]

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

[...]

Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO N.º-206946/24

ORIGEM:-MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO:-JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-783/24

DESPACHO

Trata-se da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Prefeito Municipal do Município de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2023, emitida nos parâmetros definidos pela Instrução Normativa 172/2022[1] com as alterações trazidas pela Instrução Normativa 185/2024[2].

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), realizou o exame das contas[3] e opinou pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, nos termos do artigo 25, I, da Instrução Normativa 172/2022.

Diante do exposto, não havendo a necessidade de concessão de contraditório, com fulcro no artigo 27[4] da citada instrução normativa, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, em 2 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

2. Altera a Instrução Normativa nº 172/2022, que dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

3. Instrução – 3110/24 – CGM – Peça 07.

4. Art. 27. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.

PROCESSO N.º-519041/22

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

INTERESSADO:-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, IRENILDA ALVES DE SOUZA NASCIMENTO, OIRAJA ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-786/24

Trata-se de Ato de Inativação no qual houve sobrestamento para aguardar decisão em Recurso de Revista em Representação que pretendia a não aplicação do Prejudicado nº 28 à entidade em questão, cujo julgamento consistiu em seu indeferimento pelo Acórdão nº 3778/23-STP, no corpo dos autos referidos, de nº 657793/21, transitado em julgado em 12/02/2024.

Em face do exposto, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA – PIRAQUARAPREV, protocolou petição registrada sob nº 443689/24 (peça 25), solicitando o apensamento do processo - 458609/17 aos presentes autos, bem como, o apensamento dos autos 771940/16 ao 509470/22.

Acolho a solicitação da entidade e determino o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para apensamento conforme solicitado, após encaminhe-se à CGM, para nova análise.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º-661045/19

ORIGEM:-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-ANTONIO BENEDITO FENELON, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADELINO VENTURI JUNIOR, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA

DESPACHO:-787/24

Tendo em vista a Instrução nº. 474/24 (peça 591) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de LUIZ CARLOS SETIM, CPF nº 003.086.769-04, exclusivamente em relação ao item “II, “a” do Acórdão nº 52/2024 – Tribunal Pleno de 25/04/2024 (peça 580). Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para emissão da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno.

É a decisão.
 Gabinete, em 3 de julho de 2024.
 Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
 RELATOR

PROCESSO N.º:-268956/12
ORIGEM:-ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA, JUVINA LIPINSKI DE LIMA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANTONIO ANDRE JOHNSON
DESPACHO:-789/24

Trata-se de pedido de reconsideração e baixa de restrição vinculada a entidade AMENA – ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO DO ENSINO ALTERNATIVO realizada por sua representante legal Sra. Juvina Lipinski de Lima, com o intuito da emissão de Certidão Liberatória para fins de renovação de convênios de transferências voluntárias. A presente restrição conforme dados obtidos no site deste Tribunal consiste no seguinte:

Dados da entidade	
Entidade	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA
CNPJ	80.765.001/0001-66
Cidade	CURITIBA

Data 03/07/2024 15:34:38 Cód. seq. de relatório 30774

Resultado da consulta	
Entidade	
Acórdão - 2789/2021 (S2C) julgou irregulares as contas de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA no processo 268956/12 sob responsabilidade do Gestor Atual. Irregularidade vigente até 01/12/2029 - "Impedimento previsto no art. 1º, VI, da Instrução Normativa 68/12-TC".	

Assim percebe-se que a referida restrição consiste no fato da atual gestora ter registro das contas referentes ao Termo de Convênio nº. 21200080088/2008, com vigência de 31/07/2008 a 31/12/2012 julgada irregular nos termos do Acórdão 2789/21-S2C (peça 29).

Em consonância com os precedentes deste Tribunal[1], AUTORIZO o afastamento da referida restrição exclusivamente em favor da entidade, ressaltando que a inscrição do nome da atual gestora permanecerá em lista de gestores com contas julgadas irregulares de que tratam o Regimento Interno.

Encaminhe-se a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências, a partir da emissão da data de emissão deste despacho, após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Publique-se.
 Gabinete, em 3 de julho de 2024.
 Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
 RELATOR

1. Despacho 1472/23 autos 528990/19 de relatoria do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; Despacho 1388/23 autos 388479/14 e DDM 61/23 autos 618540/23 ambos de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; e DDM 63/23 autos 640618/23 de relatoria do Conselheiro Augustinho Zucchi.

PROCESSO N.º:-472689/24
ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO:-ANA JULIA PIRES RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-796/24

Os presentes autos foram autuados em razão de petição da Excelentíssima Deputada Estadual, Sra. ANA JÚLIA PIRES RIBEIRO, na qual indica supostas irregularidades que teriam sido praticadas pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) no encaminhamento de vídeo "(...) apócrifo nos celulares de pais, responsáveis e estudantes da rede pública de educação, de cunho político criminalizando o movimento paradedista."

Segundo a Deputada, o fato já estaria sendo investigado pela 5ª Promotoria de Justiça de Proteção do Patrimônio Público.

Apresenta, como cerne do encaminhamento, a suposta existência de gasto público, no montante "(...) de R\$ 192.562,49 (cento e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).", o que poderia desencadear a aplicação das sanções previstas "(...) no Art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná."

Requer, cautelarmente, "(...) a suspensão dos contratos da SEED com a Celepar e o afastamento imediato do Secretário Roni Miranda, indisponibilidade de seus bens (no montante até o momento apurado), exibição dos documentos relacionados e necessários a elucidação dos fatos, bem como demais medidas que se fizerem urgentes, nos termos dos Art. 1º, IX e Art. 53, §2º, da Lei Complementar 113 de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).".

Feito o breve relato, passo a decidir.
 Inicialmente é importante consignar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não é competente para afastamento de Secretários de Estado, nos moldes do requerido pela peticionária.

Ainda, a título de consideração preliminar, registro a existência de dois equívocos procedimentais que deverão ser tempestivamente corrigidos pela Diretoria de Protocolo:

(i) o equívoco de autuação dos autos como "Representação", considerando que Deputados, isoladamente, não são competentes para tal encaminhamento, mas, sim, "Denúncia", conforme preconiza o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 113/05;

(ii) não houve o encaminhamento preliminar dos autos ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas, nos termos do art. 277, §1º do Regimento Interno. Superados os apontamentos iniciais, antes de decidir sobre o pedido liminar ou mesmo o juízo de admissibilidade dos presentes autos, entendo prudente, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de, nos termos do art. 351 do Regimento Interno, realizar intimação do Senhor Secretário da SEED, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação quanto às alegações da Representante.

É o Despacho.
 Publique-se.
 Gabinete, em 4 de julho de 2024.
 Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
 RELATOR

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-412660/24
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
DESPACHO N.º:-175/24
 Em atendimento ao pedido de prorrogação de prazo anexado na peça 12, concedo o acréscimo de 30 dias de prazo pleiteado.
 Diante acima exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação correlata, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias e para o respectivo controle de prazo.
 Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retornem os autos a este gabinete.
 Publique-se.
 Curitiba, 2 de julho de 2024.
 Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
 Relator

PROCESSO N.º:-517057/22
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO:-ADEMIR SALOMA JUNIOR, ADRIELE DOS SANTOS NASCIMENTO, AMANDA CATHARINA KUSMA DE PAULI, ANA LARISSA TERUKO ARIMORI, ANA PAULA DA SILVA, ANDRE LUIZ CARVALHO FERREIRA, ANNE KAROLINE CARDOZO DA ROCHA, ANTHOEFER AZEVEDO DE SOUZA, ATHAID DAVID ESCALANTE CAYOTOPA, BRUNO LUIZ CARRARA GONCALVES, CAMILA CAVALI MOCCI, CAMILA RAMOS POLONIO, CARLA LORUSSO CAVERSAN LIMEIRA, CARLOS ALBERTO KENJI NAKASHIMA, CRISTIANE CAVALCANTE MATTOZO, DANIEL MOURA SAURA, DAVI JAMES DIAS, ELIZAMAR BATATINHA DA SILVA MATOS, EMERSON LUIS DE CAMARGO, FABRICIA DANIELA MARTINS ALMEIDA, GISELE CRISTINE SCHELLE, GIULIA VITTORIA AMBROGI PEREIRA, GUSTAVO REIS VENTURA, HUDSON FAMELI, IAN FONSECA BORTOLO, JORGE LIZARDO CAYOTOPA ESCALANTE, KARINNE RONDON DE SOUZA, KRISSIA CAMILE COSTA UNGER, LETICIA CRISTINE TONETTI, LETICIA SANTI SCHEFFEL, LUANA BRANDAO TORRES, LUCAS NEIMANN ALMEIDA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NATHALIA SYRTH SABER, PAMELA MAIRA STREIECHEN, PRISCILA JANUARIO DE OLIVEIRA, ROSEMERI BOSCO DA SILVA, VITORIA WISNIEVSKI MARUCCO SILVA
PROCURADOR:-ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, CLAUDIO SOCCOLOSKI, ENILSON LUIZ WILLE, EVERSON LUIZ DA SILVA, GISELE JAQUES BASTOS, GLAUCIA LOURENCO STENCIL BOZZI, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN, MARCUS VINICIUS SPOSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA, RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, RODOLFO MENDES SOCCIO, SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS, THAIS BAZZANEZE, VIVIAN MACHADO GARCIA
DESPACHO N.º:-178/24

Diante do exposto na Instrução nº 598/24-7PC (Peça 97), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem

necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-301175/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-CRISTINA NOVAES KIRCHNER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOYCE NOVAES KIRCHNER, VINICIO OSCAR KIRCHNER

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-179/24

Tendo em vista o pedido formulado na peça 18, defiro a prorrogação de prazo requerida, com fundamento no artigo 389 do Regimento Interno.

Ressalte-se que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-840536/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE IVAÍ, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

DESPACHO N.º:-180/24

O Município prestou esclarecimentos em relação ao Despacho nº 151/24 - GCSLFC (Peças 81-85).

Todavia, não se manifestou quanto ao fato de o documento da peça 76 ostentar ausência de assinatura pelo subscritor, seja física ou digital, passível de verificação. Dessa forma, é necessário que o referido documento seja anexado contemplando assinatura física ou digital, exigindo-se, na hipótese de assinatura digital, a apresentação de código e método para verificação da autenticidade do documento e de sua assinatura.

Diante acima exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Ivaí e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas a questão acima relatada.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retornem os autos a este gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-301078/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VILMA MICHELIZZI MARAFIJO

DESPACHO N.º:-181/24

Diante do exposto no Parecer nº 215/24-1PC (Peça 13), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-185590/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NILCE PARISE DA ROSA

DESPACHO N.º:-182/24

Diante do exposto no Parecer nº 581/24-2PC (Peça 16), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-142220/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA IZABEL VEIGA

DESPACHO N.º:-183/24

Diante do exposto no Parecer nº 232/24-1PC (Peça 20), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-222860/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

INTERESSADO:-ANA CRISTINA MARTINS ALESSI, DARIO LUIZ DIAS PAIXAO

DESPACHO N.º:-184/24

Corrijo o Despacho nº 169/24 – GALFSC (Peça 28) para abrir contraditório à entidade, a fim de que esta apresente retificação do lançamento em duplicidade relativo à competência de dezembro/2023.

Esclareço que esta medida se faz necessária em virtude da impossibilidade de reabertura do SIM-AM no período, sendo suficiente seu estorno e/ou correção de lançamento com comprovação para a regularidade.

Outrossim, destaco que qualquer dúvida poderá ser sanada via Canal de Comunicação desta Corte[1].

Dessa forma, concedo à entidade o prazo de 30 dias para cumprimento desta determinação.

Outrossim, o prazo para manifestação se inicia a partir da publicação deste.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/canal-de-comunicacao-caco-orientacoes-gerais/263/area/251>

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4141/2024

Processo Nº: 448559/24

Data e hora da distribuição: 03/07/2024 08:08:16

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

Interessado: ADAO GERALDO GHELLER, JOSE CARLOS DA SILVA CORONA, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4142/2024

Processo Nº: 252347/22

Data e hora da distribuição: 03/07/2024 08:30:03

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: ALLISSON MACHADO CARNEIRO, BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, CLEIDEMAR CARDOSO AGUIAR, DANNUBIA SAMANTHA PEREIRA REINALDO, ELAINE DE OLIVEIRA NEVES GOMES, FABIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, FRANCIELLY NASCIMENTO BALESTRI MONTE, GERONIMO DE AMORIM, GESSICA BRESSAN, GILBERTO FERREIRA DA COSTA FILHO E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 770838/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4143/2024

Processo Nº: 470678/24

Data e hora da distribuição: 03/07/2024 09:51:08

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4144/2024

Processo Nº: 456217/24

Data e hora da distribuição: 03/07/2024 10:12:21

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM, ODAURO VITORIANO, TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4145/2024

Processo Nº: 459097/24

Data e hora da distribuição: 03/07/2024 10:52:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, DIRCE MARIA HAMMES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4146/2024

Processo Nº: 472115/24

Data e hora da distribuição: 03/07/2024 10:57:26

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, DIRCE MARIA HAMMES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4147/2024

Processo Nº: 472182/24

Data e hora da distribuição: 03/07/2024 11:09:55

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ANGELA MARIA SANTOS DE SOUZA, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4148/2024

Processo Nº: 472204/24

Data e hora da distribuição: 03/07/2024 11:16:40

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA CRISTINA TIEMI MELLO DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4149/2024

Processo Nº: 472271/24

Data e hora da distribuição: 03/07/2024 11:22:59

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA CRISTINA TIEMI MELLO DE SOUZA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4150/2024

Processo Nº: 472522/24
 Data e hora da distribuição: 03/07/2024 12:59:25
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
 Interessado: I O BARBOSA RI PROJETOS, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 466204/24, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
 Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4151/2024

Processo Nº: 473316/24
 Data e hora da distribuição: 03/07/2024 15:52:24
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
 Interessado: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL, S.W. SOLUÇÕES EM FERRAGENS LTDA.
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 232785/24, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
 Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4152/2024

Processo Nº: 473073/24
 Data e hora da distribuição: 03/07/2024 16:19:11
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
 Interessado: EVA RODRIGUES DOS SANTOS GONCALVES, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, VALDECIR BIASEBETTI
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4153/2024

Processo Nº: 472689/24
 Data e hora da distribuição: 03/07/2024 16:29:04
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA JULIA PIRES RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4154/2024

Processo Nº: 472310/24
 Data e hora da distribuição: 03/07/2024 16:35:30
 Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: ELENI DOMINGUES STREIT, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FLAVIO STREIT, LUCIO FLAVIO DOS SANTOS STREIT, TAMI REGINA DOS SANTOS
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4155/2024

Processo Nº: 472450/24
 Data e hora da distribuição: 03/07/2024 16:35:58
 Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: ANA BEATRIZ BAQUETA DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LILIAN ROCHA BAQUETA, MARCELO DOS SANTOS, MIRELA FERREIRA GAUTO DOS SANTOS
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4156/2024

Processo Nº: 472530/24
 Data e hora da distribuição: 03/07/2024 16:36:31
 Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: ANDRE LUIZ POLOTO HEIMBECHER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINOLDO MASCARENHAS HEIMBECHER, ROSELI APARECIDA

RIBEIRO SIMOES
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4157/2024

Processo Nº: 472573/24
 Data e hora da distribuição: 03/07/2024 16:37:17
 Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: AMANDA SOPHIA HILD, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GRACIANE DA SILVA HILD, TONY ALEXANDRE HILD
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4158/2024

Processo Nº: 472620/24
 Data e hora da distribuição: 03/07/2024 16:37:45
 Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: ABELARDO FREITAS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 19/24 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)
 Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)
 § 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
503842/21	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DIRLEI TERESINHA STONOGA	Portaria 110	13/07/2021
343382/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	DORACI ROCHA CATELLI	Portaria 5	04/03/2024
626828/23	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	EDA DE JESUS RIBEIRO	Portaria 67	08/08/2023
807148/23	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JOSE ALOIZIO DA SILVA	Portaria 85	18/10/2023
239638/23	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARIA IZABEL CAPELLI DE OLIVEIRA	Portaria 6	08/02/2023
336629/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARTA ALVES BORGES	Portaria 9	07/03/2024
339687/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	NEUSA LOPES	Portaria 10	07/03/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI			
440850/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ALCEU BORGES DE LIMA	Portaria 460	14/06/2024
332677/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ALUCIMARA STRAPASSON	Portaria 214	04/05/2022
99909/22	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ANTONIA DE JESUS DA SILVA	Portaria 3	19/01/2022
435147/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CARLA CRISTINA FERREIRA	Portaria 454	14/06/2024
435260/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CLEIDE ARCELINO DOS SANTOS	Portaria 453	14/06/2024
435554/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CLEUZA APARECIDA BARBOZA	Portaria 451	14/06/2024
434906/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CRISTIANE SKAU DE LARA	Portaria 455	14/06/2024
434604/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	DEBORA REGINA DA SILVA	Portaria 456	14/06/2024
332650/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	DORVALINA MARIANO DOS SANTOS	Portaria 220	04/05/2022
438510/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELIANE DOS SANTOS MORAIS	Portaria 457	14/06/2024
440051/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELZA BATISTA DA SILVA	Portaria 452	14/06/2024
440612/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ERLY MARIA DE MELO DIAS	Portaria 450	14/06/2024
332758/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ILSA DE FATIMA PIRES DE LIMA DA LUZ	Portaria 217	04/05/2022
435902/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LEUCIMAR DA COSTA FONTES TOSS	Portaria 461	14/06/2024
435805/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LÖRENI INEZ FERREIRA	Portaria 462	14/06/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
332723/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARISA DE SOUZA MELO	Portaria 213	04/05/2022
434191/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARISTELA GUIMARAES CAVALLI	Portaria 458	14/06/2024
440540/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROZENI DESPLANCHES	Portaria 463	14/06/2024
332774/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SILOA DE LIMA HUK	Portaria 216	04/05/2022
538995/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	DOROTEU LOURENCO DA VEIGA	Portaria 356	20/08/2020
582595/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	LEONTINA HENRIQUE MARCELINO	Portaria 363	31/08/2020
597038/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	MARINEUSA PEREIRA RODRIGUES	Portaria 1622	18/08/2023
801220/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	VANIA DA SILVA LEMES	Portaria 1718	27/11/2023
459360/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	ADEMAR CASSARO	Decreto 226	01/06/2023
445602/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	ALBERTINA FOLTZ DE OLIVEIRA	Decreto 242	15/06/2023
446269/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	ANA GUIMARAES DE SOUZA SCHLOGEL	Decreto 244	15/06/2023
419516/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	ANGELA MARIA MATEUS	Decreto 225	16/05/2024
844272/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	ANTONIO JOSE DE MELO	Decreto 575	18/12/2023
419338/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	APARECIDA PEDRO FRANCO PAZZINATTO	Decreto 226	16/05/2024
419427/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	CECILIA LOCKS PEREIRA	Decreto 220	16/05/2024
732489/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	DORCAS GRIPP CAMARA TEIXEIRA	Decreto 618	16/11/2022
734086/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	DULCELENE DADALTO DO NASCIMENTO	Decreto 461	24/10/2023
533986/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	FATIMA APARECIDA DE MORAES MILANI	Decreto 322	26/07/2023
150088/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	HELENA DA SILVA SCHLOGEL	Decreto 64	16/02/2024
419724/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	HELENA PEREIRA SANTIAGO DE SOUZA	Decreto 265	27/05/2020
445998/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	HELIO MARAN	Decreto 243	15/06/2023
732454/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	IVONE MORENO WESSLER	Decreto 619	16/11/2022
406453/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	LEONICE ROMERO DA SILVA	Decreto 194	22/05/2023
801537/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	MARIA APARECIDA DA SILVA	Decreto 701	20/12/2022
707239/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	MARIA APARECIDA SANTOS LOPES	Decreto 601	07/11/2022
419664/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	MARILENE BASI	Decreto 221	16/05/2024
318201/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	MARILETE ESSER DEBIAZI	Decreto 100	23/03/2023
118911/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	MARILEUZA MARSON BROTO DEBIAZI	Decreto 49	16/02/2023
119136/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	MARLENE FORTUNATO LERCO	Decreto 48	16/02/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
419796/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	MARTIRIA WANZUITA TREVISOLI	Decreto 224	16/05/2024
318163/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS	Decreto 75	09/03/2023
419907/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	NATALINA PAULA GAMA RUSSIN	Decreto 222	16/05/2024
328827/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	NATHALY KAUANY DA LUZ SOARES, VALDIREUSA NUNES SOARES	Decreto 101	23/03/2023
419966/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	NEUZELI PASCOATO OLIVEIRA	Decreto 223	16/05/2024
426248/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	ODETE DE FREITAS ZACARIAS	Decreto 382	21/07/2022
430560/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	OSEIAS LUIZ DE SOUZA	Decreto 273	10/06/2024
420026/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	PAULINA DA CONCEICAO MARQUES MACHADO	Decreto 219	16/05/2024
734302/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	REGINA CILENE ZILIO POLEZE	Decreto 462	24/10/2023
685219/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	REINALDO OLANSTAN	Decreto 574	24/10/2022
161284/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	ROSEMARY EVANGELISTA DELPIN	Decreto 67	26/02/2024
322610/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	SALMA DE COSTA MOREIRA	Decreto 178	23/04/2024
439991/24	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	SILVERIO PETRONILHO	Decreto 274	10/06/2024
817224/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	TEREZINHA BECKER TETUI	Decreto 507	20/11/2023
63607/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	VANDA SALETE DE OLIVEIRA	Decreto 24	24/01/2023
466000/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	DERLI DIAS DA SILVA	Portaria 454	01/07/2024
700486/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ANTONIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE	Decreto 50	24/09/2021
570043/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	GILBERTO COSTA DOS SANTOS	Decreto 31	21/07/2021
261494/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	JAQUELINE COLOMBO	Decreto 19	19/02/2022
333967/22	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	JOSIAS APARECIDO PEREIRA	Decreto 21	15/03/2022
431370/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	SONIA MARTA ALBERTINI	Decreto 17	25/04/2024
112629/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	ANGELICA RODRIGUES PINHEIRO LIMA	Decreto 794	20/07/2020
747340/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CELIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	Decreto 1053	04/09/2023
455365/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CLAUDIO BATISTA DA SILVA	Decreto 867	02/08/2023
749849/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	DANIEL DE MELLO PEREIRA	Decreto 1049	04/09/2023
79759/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	HELIO YOSHIAKI NAKATA	Decreto 298	27/03/2023
420425/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	JOSIANE BENETTI	Decreto 403	03/04/2024
793860/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	LILIAN CRISTINA VILAS BOAS	Decreto 1095	04/10/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		LONDRINA			
305100/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIO SERGIO ESPADAR PEREIRA	Decreto 231	03/03/2023
423165/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARISA ANTONIA DIAS DE AZEVEDO	Decreto 390	03/04/2024
420557/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MAURO TORTATO	Decreto 400	03/04/2024
650800/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	SEVERINO LEITE DA SILVA	Decreto 879	03/08/2023
432601/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FLÓRIDA	JULIANA MOLINA CRISPIM	Decreto 4480	23/04/2024
441503/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDIRA	ROBERTO PEREIRA	Decreto 10328	04/06/2024
441554/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDIRA	RUBENS HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA	Decreto 10329	04/06/2024
38861/22	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	GEOVANA CARVALHO DOS SANTOS PINHEL, GEOVANE CARVALHO DOS SANTOS PINHEL, GISLAINE CARVALHO DOS SANTOS PINHEL	Decreto 83	21/05/2021
428035/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	DORALICE DA SILVA	Decreto 466	11/06/2024
446993/19	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ZABEL CRISTINA LOHMANN DA LUZ	Decreto 18654	28/02/2014
531915/19	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MARIA DOLORES PEDROSO	Decreto 19185	28/11/2014
421375/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELISABETH BUSCH	Decreto 177	28/05/2024
250863/21	PENSÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	FRANCISCO GONCALVES DE RAMOS	Decreto 94	31/03/2021
421359/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	IRACEMA DA COSTA LARA	Decreto 178	28/05/2024
421588/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LUDIMARI ADRIANA AUGUSTO	Decreto 179	28/05/2024
421324/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARLENE KRUPA BALDESKI	Decreto 181	28/05/2024
321923/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	RITA APARECIDA DA SILVA	Decreto 93	08/05/2024
351210/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	AMANDA DE AQUINO MENDES, EMANUELLE DE AQUINO MENDES, ROSANGELA DE AQUINO MENDES, SAMUEL DE AQUINO MENDES	Decreto 6007	06/05/2021
473226/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	JOAO ALVES DA CRUZ	Decreto 6062	02/07/2021
141880/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	TEREZA DE JESUS MELO	Portaria 9	25/02/2022
333797/22	ATO DE	INSTITUTO DE	CLEIDE REGINA	Portaria	05/04/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	NOWAKOSKI DA CRUZ	273	
333673/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	LUCIANA CRISTINA ARAUJO	Portaria 296	20/04/2022
334033/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	LUIZ DA SILVEIRA	Portaria 261	01/04/2022
451684/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ROSINETE GONCALVES DE CASTRO	Portaria 11	13/05/2022
435058/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT	LEONDINA BARCELLA	Decreto 4699	23/05/2024
434434/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT	VANIA FIAMETTI BERTOTTI	Decreto 4698	23/05/2024
427667/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ANA DE FATIMA CANCI	Decreto 325	07/06/2024
178861/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ANITA DE ARAUJO	Decreto 136	15/03/2024
435040/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MARLI ROSA DE ARAUJO	Decreto 336	14/06/2024
437050/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	VANIA MARIA DE OLIVEIRA	Decreto 335	14/06/2024
433691/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	DIONELI CORREA DOS SANTOS	Portaria 532	17/06/2024
746508/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	EUNICE DE LIMA VOMUEL	Portaria 159	30/11/2021
135189/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	MANOEL JUSTINIANO MORAIS DA SILVA	Portaria 174	17/02/2022
146861/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALUIR ALEXANDRE PERESSUTI, ANA LIVIA MURATA PERESSUTI	Portaria 135	02/02/2021
459712/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMAURI ALVES RIBEIRO	Portaria 295	02/05/2024
459690/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA BERNADETE KUHN	Portaria 314	02/05/2024
447889/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	Portaria 298	01/05/2024
466916/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO LUPES GUIMARAES	Portaria 509	01/07/2022
245742/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO PAULO SILVA FURTADO	Portaria 191	14/02/2019
333029/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BERNADETE BURANELO	Portaria 356	02/05/2022
221057/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CELIA REGINA LINZMAYER	Portaria 220	01/03/2021
332669/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CIBELE PEGAS THIEME BAH	Portaria 358	02/05/2022
449539/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Portaria 302	02/05/2024
366934/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO	DANIELA RODRIGUES DA FONSECA	Portaria 440	29/04/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICÍPIO DE CURITIBA			
221294/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENIR CANEDO DA SILVA	Portaria 196	01/03/2021
452386/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENISE MARIA DALARMI	Portaria 303	02/05/2024
500070/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIRCEU DOS SANTOS	Portaria 808	14/07/2021
703493/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIVA DE LARA PACONDES	Portaria 464	19/06/2024
319520/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMERSON CARLOS GRUBBA MOREIRA	Portaria 467	21/06/2024
450464/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELOISE CHRISTINA DA CUNHA	Portaria 178	08/05/2024
459186/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	INES GORETI TETER AMARAL	Portaria 305	02/05/2024
456071/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	INES PEREIRA	Portaria 306	02/05/2024
456225/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRACI DE CAMPOS FEIL	Portaria 315	02/05/2024
359548/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCYEN MARTINS BORGES	Portaria 361	14/05/2024
406686/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE FATIMA BARBOZA GALDINO DA SILVA	Portaria 380	24/05/2024
885896/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DO CARMO LEANDRO THIBES	Portaria 1104	01/11/2018
340979/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI FATIMA ACOSTA PEREIRA DE LIMA	Portaria 218	01/04/2024
700214/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAURO SOARES	Portaria 462	19/06/2024
449245/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIRIAM CARDOZO DOS SANTOS	Portaria 320	02/05/2024
386537/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUZA KAZUE SUGAI	Portaria 321	02/05/2024
409340/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NOELI DO PILAR MACHADO PINTO	Portaria 324	02/05/2024
759025/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULO CESAR MACHADO	Portaria 866	03/09/2018
393991/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PRISCILA QUILLES BALDASSARRE	Portaria 327	02/05/2024
485856/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAQUEL MATIAS RAMOS	Portaria 518	01/07/2022
229865/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROBERTO CARLOS ALVES DA SILVA	Portaria 456	14/06/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
405396/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RUBERVAL PIMENTEL RAMOS	Portaria 387	29/05/2024
13117/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RUTE ESPIRIDIAO	Portaria 1605	10/12/2021
402885/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA MARA MAESTRELLI	Portaria 329	02/05/2024
353698/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVANA MARIA STACHESKI MATIAS	Portaria 233	01/04/2024
403296/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOELI DE FATIMA COROBINSKI DA CRUZ	Portaria 334	02/05/2024
413394/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA DE SOUZA ROSA	Portaria 473	03/05/2019
403962/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA DE JESUS MIRANDA SAAD	Portaria 337	02/05/2024
404381/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA NADALINE	Portaria 338	02/05/2024
405752/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WILSON ALVES DA ROSA	Portaria 339	02/05/2024
406481/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	YARA MARIA BREDA HALUCH	Portaria 340	02/05/2024
591056/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA	Portaria 835	21/12/2022
465607/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	SUELI DA SILVA	Portaria 2174	18/06/2024
678740/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	IVANETE DE FREITAS MATOSO	Decreto 5854	28/10/2021
786051/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	MARCIA REGINA FANHANI	Decreto 6453	28/10/2023
768005/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	MARGARETE APARECIDA MAGON RIBEIRO	Decreto 5865	30/11/2021
333177/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA	SELMA REGINA FANHANI APOLINARIO	Decreto 5968	30/04/2022
495510/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ANTONIO JUAREZ DORNELLES	Decreto 18338	05/06/2024
44048/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	CRISTINA HOTZ	Decreto 15112	27/11/2019
104006/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	FLAVIA PEREIRA LIMA RODRIGUES	Decreto 15153	27/12/2019
103980/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	JULIANE DE FATIMA RODRIGUES	Decreto 15155	27/12/2019
622678/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LAURO SEBASTIAO TOSTI	Decreto 18267	25/05/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		CASCAVEL			
103220/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LENY DA CONCEICAO MENDES MACEDO	Decreto 15151	27/12/2019
561598/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LUIZ ANTONIO DALL IGNA	Decreto 18281	25/05/2024
562470/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LUIZA REGINA FERNANDES	Decreto 14878	27/06/2019
103360/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARCIA PINHEIRO DE ANDRADE	Decreto 15150	27/12/2019
103280/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARIA ROSA DA SILVA DAMBROSIO	Decreto 15164	27/12/2019
103417/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARINEZ DOS SANTOS	Decreto 15167	27/12/2019
565356/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	ROSA WINSKI PEREIRA	Decreto 18313	05/06/2024
851146/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	SEBASTIANA ALICE DA SILVA	Decreto 18346	08/06/2024
103433/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	VERONI APARECIDA ALFF ILGENFRITZ	Decreto 15156	27/12/2019
537291/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANGELO GABRIEL BOTTEGA DE MATTOS	Portaria 193	25/08/2021
435945/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANILBALDO EVALDO ZUZI	Portaria 271	14/06/2024
435953/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MIGUEL SOUZA PEREIRA	Portaria 255	07/06/2024
438871/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	OSNI ROCHA VIDAL	Portaria 256	07/06/2024
460699/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ADALGISA DE SOUZA	Decreto 11350	02/05/2024
642540/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANTONIO FERREIRA DE PAULA	Decreto 8943	06/09/2021
126368/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	CONCEICAO DE FATIMA BERNARDO ZANELATO	Decreto 211	28/12/2021
805285/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOCELI DO ROCIO TABORDA	Decreto 10838	24/10/2023
465089/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA BUENO RIBEIRO	Decreto 11344	02/05/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA			
460427/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARILDA DA SILVA RAMOS	Decreto 11351	02/05/2024
510323/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARLEY DE FATIMA RIBEIRO MACHADO	Decreto 11256	11/04/2024
464481/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	RITA ONILZA DE OLIVEIRA	Decreto 11342	02/05/2024
464406/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	RITA ONILZA DE OLIVEIRA	Decreto 11343	02/05/2024
464651/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ROSEMERI PACHECO	Decreto 1146	02/05/2024
464759/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ZENILDA APARECIDA KFASZENIAK KLAUS	Decreto 11348	02/05/2024
452564/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	ADAIR DO AMARAL	Decreto 61	23/06/2024
43474/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANGELA DE DIO BAIONI	Portaria 31	21/12/2021
448010/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CIMARA APARECIDA DE MORAIS	Decreto 335	08/05/2024
435430/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	EDLEUZA DOS SANTOS	Decreto 291	19/04/2024
444154/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	IVETE BENEDITO	Decreto 330	08/05/2024
433799/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOAO TROIAN	Decreto 289	19/04/2024
447080/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	Decreto 334	08/05/2024
447285/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LOURDES FARIA TEIXEIRA	Decreto 333	08/05/2024
400408/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA ZALETE DORNELAS DE CARVALHO	Decreto 246	05/04/2024
449032/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MILTON CAPAZORIO	Portaria 15	08/05/2024
432830/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ROSE MEIRE GRECCO DE ASSUNCAO	Decreto 288	19/04/2024
446025/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE	ROSEMARY GONCALVES GOBBO	Decreto 332	08/05/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		ARAPONGAS			
444677/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SAMUEL PEREIRA DE MELO	Decreto 331	08/05/2024
61846/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ALFREDO SCHUKES	Decreto 2545	15/12/2023
434167/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANDREIA MADALENA MOREIRA QUIRINO	Decreto 1056	17/06/2024
418137/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANTONIO MAIA DE PAULA	Decreto 711	23/04/2024
158690/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDO ALEX OLIVEIRA	Decreto 70	16/01/2024
62249/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLAUDETE GUSMÃO DE AGUIAR LOPES	Decreto 2548	15/12/2023
62273/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CRISTIANE ARRAIS DA SILVA	Decreto 2549	15/12/2023
62320/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DAMARIS MARIANO DA SILVA SILVA	Decreto 2550	15/12/2023
63008/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DANIELLE BENEZ CANASSA MARTINS	Decreto 2551	15/12/2023
63210/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DENISE APOLINÁRIO RIBEIRO	Decreto 2552	15/12/2023
63407/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DORIVAL JOSE DE SANTANA	Decreto 2553	15/12/2023
66678/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DORIVAL PIRES CRESPO	Decreto 2554	15/12/2023
66805/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDNA APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS CAMARGO	Decreto 2556	15/12/2023
34585/23	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDUARDO ATANASIO SALOMAO	Decreto 2474	13/12/2022
66880/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELZA PROCIDONIO	Decreto 2557	15/12/2023
69472/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA -	EMILIA FELIPE GONÇALVES	Decreto 2558	15/12/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ			
69502/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EUCLIDIO PIZZO	Decreto 2559	15/12/2023
69588/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	FLAVIO VINICIO COSTA REDER	Decreto 2560	15/12/2023
69766/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	GENY FRANCELINO CARVALHO	Decreto 2561	15/12/2023
77912/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	RAIDES EMIDIO DOS SANTOS	Decreto 286	20/02/2024
70322/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IRASEMA AUGUSTA DA SILVA	Decreto 2565	15/12/2023
70381/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ISABEL LUCILA DE CARVALHO	Decreto 2566	15/12/2023
80786/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JAIR FERREIRA DE SOUZA	Decreto 287	20/02/2024
416185/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JORGE FUMIHARU HORITA	Decreto 719	23/04/2024
78480/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIA RODRIGUES GOMES CABRAL	Decreto 2573	15/12/2023
428620/24	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MELISSA VALENTINA PIRES EVANGELISTA, ZELINDA DIAS GUIMARAES EVANGELISTA	Decreto 731	23/04/2024
80875/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEUSA RECCANELLO	Decreto 288	20/02/2024
81189/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEUSA RODRIGUES FRANCHIN CORDIOLI	Decreto 289	20/02/2024
154156/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	RAUL APARECIDO DE JESUS RAMIRES	Decreto 86	16/01/2024
417645/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	RITA DE CASSIA PACHECO SILVA	Decreto 727	23/04/2024
417696/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	TEREZA DE LIMA SANTOS	Decreto 728	23/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICIPAIS DE MARINGÁ			
830441/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ADRIANA HARDER	Decreto 39932	26/10/2023
458805/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	APARECIDA VACHESK ERZINGER	Decreto 40613	03/05/2024
666978/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CARLA DANIELE SFENDRYCH	Decreto 39693	23/08/2023
458988/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DIRLEI DOS SANTOS TELOS	Decreto 40614	03/05/2024
669284/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELIANE ALVES DE SOUZA	Decreto 39695	23/08/2023
540850/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ELIZANGELA DAMBROSKI	Decreto 39503	22/06/2023
460532/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ERNESTINA RIBEIRO DA SILVA	Decreto 40616	03/05/2024
541580/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCI MARIA MOSSON	Decreto 39507	22/06/2023
673028/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCIANE BOSI GAVLETA	Decreto 39699	23/08/2023
208825/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCILENE DO ROCIO ZAPPELINI DE CRISTO	Decreto 40211	29/01/2024
581832/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARCIA DAS GRACAS ELIBIO	Decreto 39619	21/07/2023
582022/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARCIA JULIANE WARDENSKI PIEKARSKI	Decreto 39622	21/07/2023
675900/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARILIA DE FATIMA CORDEIRO RIBEIRO	Decreto 39744	23/08/2023
460923/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NEIVA TARTAS	Decreto 40620	03/05/2024
461040/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NELSON LUIZ ROCHA	Decreto 40619	03/05/2024
80824/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NEUDJA LAILMA DA SILVA	Decreto 40120	20/12/2023
512892/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SOLANGE GABRIEL DE GRACIA	Decreto 36207	24/06/2021
424982/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	JOSE ALBERI FIUZA	Decreto 231	06/06/2023
486332/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	MARIO IVANIR DICKEL	Decreto 131	13/07/2019
397127/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	LEONILDA RECH DE ARAÚJO	Portaria 131	05/06/2019
554362/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	MARIA DAS GRACAS SOUZA	Ato 185	02/08/2019
427107/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	ORDELINA CRESCENCIA DOMINGOS	Portaria 154	24/06/2019
215177/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	ROSANA APARECIDA ROSA	Portaria 89	28/03/2019
533381/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	SOLIMAR APARECIDA VALEZI	Portaria 174	18/07/2019
215487/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	VERA LUCIA DE ALMEIDA BRUSTULIN	Portaria 87	28/03/2019
152340/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	DIRCE MOREIRA FELICIDADE	Decreto 36	07/03/2024
578552/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	ELENI VALERIA GALDINO	Decreto 225	21/09/2022
429503/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	ELZA MARIA VASSOLER PARRA	Decreto 119	13/06/2024
491108/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	JOSE BARBOSA DE LIMA	Decreto 189	13/07/2023
459720/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	MARIA ROSELI SPONQUEADO	Decreto 125	24/06/2024
508906/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	PAULO CEZAR COSTA	Decreto 198	26/07/2023
432067/24	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ALBERTO SOARES DOS REIS	Portaria 338	13/06/2024
417866/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	CLACIR FATIMA ZAPAROLLI	Portaria 323	04/06/2024
411671/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	CELIO MARCIO BORGES	Decreto 3626	02/04/2024
682051/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	TADEU FERREIRA DE ALBUQUERQUE	Decreto 3657	21/06/2024
348533/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	TEREZA MAIA	Decreto 3069	14/05/2020
442828/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	ENIO MACHADO	Portaria 163	06/05/2024
442925/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	MARGARETE APARECIDA BIANCHETTO	Portaria 197	05/06/2024
662603/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	ELISANGELA APARECIDA DE LIMA CARVALHO	Decreto 177	06/06/2023
286800/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	IRACI CANDIDO DA SILVA	Decreto 33	04/03/2024
662808/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	IRACILDA ALGARTO SIMOES	Decreto 175	06/06/2023
286869/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	MANOELA MARIA DA SILVA	Decreto 26	22/02/2024
287164/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Decreto 34	04/03/2024
267031/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	MARLI REINERT	Decreto 291	10/11/2023
267325/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	MARLI REINERT	Decreto 292	10/11/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
791752/22	PENSÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	MIRIAN CRISTINA VENTURA	Decreto 255	14/11/2022
663227/23	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	REGINALDO ZENERATTI	Decreto 173	12/06/2023
549121/19	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	ADILES KERVALD MARTINS	Portaria 263	17/07/2019
434337/24	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	EVA SCHISLER PADILHA	Decreto 94	01/11/2023
435139/24	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	VERGINIA APARECIDA MIRANDA	Decreto 95	01/11/2023
230214/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	LUCINEIA DA SILVA LIMA, MIGUEL LIMA NIEDZULKA	Decreto 4360	08/04/2020
227507/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	ADENISE LEANDRA GRUBLER CARLINI	Decreto 5002	18/11/2019
435959/20	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	CÉLIA DE FÁTIMA EURICO	Decreto 1304	25/06/2024
681399/20	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	JOAO CRISTOVAO FILHO	Decreto 674	14/09/2022
683689/21	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	JOSEFINA APARECIDA PRESTES DA SILVA	Decreto 851	13/04/2023
622015/19	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	LUIZ CARLOS BUENO	Decreto 575	03/09/2019
444049/24	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CAROLINE RODRIGUES RECH, JOAO VITOR RODRIGUES RECH	Portaria 271	23/04/2024
330732/23	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CRISTIANE APARECIDA JOAQUIM	Portaria 175	16/03/2023
460680/24	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IRACEMA DOS SANTOS SOUSA	Portaria 280	02/05/2024
704100/19	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS	Portaria 505	12/09/2019
553722/19	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARGARETE LUCIA TUSSET	Portaria 389	19/06/2019
554109/19	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ROSILEI VEDANA	Portaria 388	19/06/2019
456853/24	ATO DE INATIVACÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	CLADIR DOS SANTOS	Decreto 360	29/08/2023
173720/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA BAMPÍ BANDEIRA	Resolução 4440	19/02/2024
455334/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA CRISTINA BORGES	Resolução 5512	27/05/2024
738006/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA DO ROCIO PISSAIA BOARAO	Resolução 3039	02/10/2023
455342/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANA MENDES PAVANELO	Resolução 5517	27/05/2024
726555/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADRIANE MARCELINO SOUZA FRANCO	Resolução 3155	16/10/2023
447579/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALESSANDRA MARIZA REZENDE	Resolução 5409	20/05/2024
451037/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALFEU CELSO CAMPIOLO	Resolução 5462	21/05/2024
109300/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALZIRA PRZYSEZNY ZIOMKO	Ato 132002	27/01/2023
182796/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CRISTINA SAYURI OGAWA	Resolução 4480	22/02/2024
187046/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA MARTINS RODRIGUES SCUDELER	Resolução 4537	26/02/2024
421880/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANASTACIO DANIEL FRAGA	Ato 137507	28/05/2024
824417/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANNA CLAUDIA DA SILVA REIS	Ato 134991	28/11/2023
827084/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLETE FERREIRA DE MORAIS ANDRE	Resolução 3678	01/12/2023
453617/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARMANDO DE LIMA FILHO	Resolução 5494	23/05/2024
447617/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ATAILZA GENICIONA KLAINÉ	Resolução 5413	20/05/2024
65214/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AURELIA AVILA DE ALMEIDA	Resolução 10841	19/04/2021
453641/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AVELINA PEREIRA DE HOLANDA	Resolução 5489	23/05/2024
332898/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BRAÚLIO LOPES	Resolução 12157	15/09/2021
743298/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CATIA MARIA MELHADO DE CARVALHO	Resolução 3125	18/10/2023
448184/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA FRANCA DE BARROS	Resolução 5423	21/05/2024
445983/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA REGINA KONOROVSKI	Resolução 5366	17/05/2024
450537/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CHRISTIANE SEUGLING PERISSE	Resolução 5436	20/05/2024
1105/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CINTIA RIBEIRO ANTUNES	Resolução 3797	07/12/2023
334068/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLADEMIR RODRIGUES	Resolução 12140	15/09/2021
100900/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE SATURNINO DE	Resolução 4172	26/01/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
657529/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLIVEIRA CLAUDIA ARIADNE LEAL VENEGAS LAURANO	Resolução 2877	13/09/2023
102164/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA IRENE RIBEIRO	Resolução 4121	16/01/2024
166405/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA MARIEL PARRALEGO	Resolução 4361	08/02/2024
100960/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDE JORGE TINI	Resolução 4175	26/01/2024
650796/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARIANE CATAFESTA FIUZA	Resolução 2803	04/09/2023
827718/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAVID GOBOR	Resolução 3434	01/12/2023
164674/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIVANETE SQUISATTI ALMEIDA	Resolução 4293	06/02/2024
448230/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DULCIMARA BATISTA	Resolução 5425	21/05/2024
592775/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNEIA APARECIDA SANO GUILHEM	Ato 106380	22/08/2018
607092/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELEINE REGINA GUIMARAES	Resolução 2663	21/08/2023
453846/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELEANE JEAN NEGRAO BRECKENFELD	Resolução 5487	23/05/2024
447722/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENITA CASTANHO MENDES STEFFEN	Resolução 5410	20/05/2024
828250/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE BALSANI CASSIANO	Resolução 3778	01/12/2023
101796/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISETE MOSS DE MOURA	Resolução 4069	10/01/2024
451118/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELLEN KARIN KAUDY	Resolução 5456	21/05/2024
422070/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENILTON EVANIR CAVALHEIRO	Ato 137496	28/05/2024
102725/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERMINIA DE MASSENA	Resolução 4177	26/01/2024
18402/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNESTO CAMILO DA SILVA	Resolução 12835	02/12/2021
446084/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE LORENZETTO GONCALVES	Resolução 5369	17/05/2024
102784/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE MULLER DE SOUZA	Resolução 4180	26/01/2024
455717/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUZEBIO ALVES	Resolução 5252	06/05/2024
190876/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA MARIA BUENO	Ato 129013	11/04/2022
448257/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FANI CLEOPATRA MELISINAS CITRON	Resolução 5429	21/05/2024
455989/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO FERNANDES	Resolução 5237	06/05/2024
603780/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIO GERALDO DE OLIVEIRA	Resolução 2588	14/08/2023
456047/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCA VALERIA IATRINO	Resolução 5221	06/05/2024
446106/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILMAR PEDROSO	Resolução 5369	17/05/2024
442720/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILSON VIEIRA ZIMERER	Resolução 5348	15/05/2024
448346/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HADRIANA CRISTINA MATTAVELLY BROCHADO	Resolução 5422	21/05/2024
448982/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA MARIA CASIMIRO BARZOTTO	Resolução 5461	17/05/2024
442755/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACEMA CRISTINA URBANETZ DE ASSIS PAULIN	Resolução 5335	15/05/2024
603828/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE APARECIDA DOS REIS TOMAELLI	Resolução 2586	14/08/2023
451312/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RES TISIAN	Resolução 5470	21/05/2024
445770/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SABELLA NAGEL VARELA DE OLIVEIRA, RAFAEL DELDOTTO DA SILVA VARELA, VALDIRENE NAGEL VAZ DOS SANTOS	Ato 126457	09/09/2021
829044/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACQUELINE ALBERGE RIBAS	Resolução 3633	01/12/2023
450901/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAMIR NABY ELIAS	Resolução 5351	15/05/2024
428574/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE APARECIDA SIQUEIRA COIMBRA WEIMER	Resolução 5176	03/05/2024
442917/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAQUELINE DA SILVA DELFINO, JULIA DELFINO COSTA, MURILO COSTA	Ato 127153	31/03/2022
19689/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARMO GOMEZ	Resolução 12868	08/12/2021
452025/24	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO LUIS TUSSET	Resolução 5422	21/05/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
457078/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALVARENGA JOAO MARTINS RAMOS	Ato 127226	12/11/2021
183679/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOELMA VICENTIN FABIANE	Resolução 4481	22/02/2024
829192/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOICE ESTACHESKI	Resolução 3677	01/12/2023
463514/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOIR DIAS DE SOUZA	Ato 124493	28/05/2021
332820/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE APARECIDO TAVARES	Resolução 13971	07/04/2022
334637/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	Resolução 12220	22/09/2021
452181/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE FLAVIO MARQUES DA SILVA	Resolução 5456	21/05/2024
446130/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LUIZ PEREIRA	Resolução 5365	17/05/2024
453900/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE RENATO ELPIDIO	Resolução 5491	23/05/2024
164917/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUDITH MULLER DA SILVA	Resolução 4291	06/02/2024
676248/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIO BELCHO DE MELLO	Resolução 2972	21/09/2023
443034/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONOR ALONSO MERIQUE ALVES PANHO	Resolução 5347	15/05/2024
31190/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIZETE DE CASSIA COMPESE	Ato 122644	17/12/2020
3809/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA HELENA VIEIRA	Resolução 3826	11/12/2023
614889/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA RODRIGUES PEREIRA	Resolução 2697	23/08/2023
446173/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE BRAZ TELLES BICHER	Resolução 5363	17/05/2024
111003/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANO SIQUEIRA CAVALCANTE	Ato 132012	27/01/2023
830344/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIMARA APARECIDA DE MOURA VIDOLIN	Resolução 3497	01/12/2023
452351/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS BORGES	Resolução 5454	21/05/2024
168947/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA ELENA SLONGO	Resolução 4369	08/02/2024
446211/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA YOOKO HIRAI MIYATAKE	Resolução 5363	17/05/2024
183822/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MALVINA MANOELINA CAMARGO BORBA BUENO	Resolução 4483	22/02/2024
453935/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA APARECIDA MARTINS LUCAS	Resolução 5488	23/05/2024
453986/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA MARA MERLAK	Resolução 5493	23/05/2024
427969/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	Resolução 5172	02/05/2024
182451/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARETE CRISTINA LECHW	Resolução 4474	21/02/2024
443433/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANTONIETA CAPORUSSO	Resolução 5334	15/05/2024
183881/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA CATOIA BORNIA	Resolução 4481	22/02/2024
436356/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DA SILVA	Ato 125907	19/08/2021
452602/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DAMASCENO	Resolução 5426	21/05/2024
452661/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA SENHORINI	Resolução 5453	21/05/2024
619433/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR	Ato 125856	16/08/2021
63947/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES	Resolução 10730	14/04/2021
435481/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA GRACA SILVA	Resolução 5213	06/05/2024
831219/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS DORES RAMOS	Resolução 3778	01/12/2023
452670/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES ORTIZ	Resolução 5454	21/05/2024
334246/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO SOCORRO ARAUJO CHEMIM	Resolução 12152	15/09/2021
453994/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ESTELA ALBUQUERQUE SAKAGUTI	Resolução 5490	23/05/2024
450944/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ESTELA CALIL	Resolução 5414	20/05/2024
55175/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FERREIRA LOPES	Ato 131461	10/11/2022
660040/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INES DE OLIVEIRA SAMPAIO	Resolução 2915	15/09/2023
452688/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INOES ROBLE ALVES	Resolução 5451	21/05/2024
65518/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IZABEL CORDEIRO DA	Resolução 2856	11/09/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
438723/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVA PIRES MARIA JOSE TELIS DE OLIVEIRA	Resolução 5162	02/05/2024
454001/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LENIR MERISSI FERREIRA	Resolução 5493	23/05/2024
430668/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA VANDERLEI	Resolução 5175	03/05/2024
446270/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MADALENA DE JESUS GOEDERT	Resolução 5368	17/05/2024
18917/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA NAIR ESCOLASTICO	Resolução 12812	06/12/2021
650087/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA OLITA BEVILAQUA	Resolução 2741	01/09/2023
3280/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA REGINA PEREIRA GANDIN	Resolução 3760	01/12/2023
179922/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SONIA FERREIRA BERGAMINI	Resolução 4436	19/02/2024
458848/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIALBA AVEZUM ALVES DE CASTRO PRADO	Resolução 5240	06/05/2024
13779/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA APARECIDA BUENO	Resolução 3780	01/12/2023
443271/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA DAS GRACAS BIACCHI	Resolução 5381	15/05/2024
100048/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILELIA DO ROCIO MELLE MATOS	Resolução 4097	12/01/2024
454036/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINES MONTEIRO KLEINBING	Resolução 5489	23/05/2024
446300/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARITSA GOMES DEKKERS	Resolução 5364	17/05/2024
491132/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIUZA PEREIRA DE FREIRE	Resolução 1990	26/06/2023
446360/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZE CARNEIRO DOS REIS	Resolução 5368	17/05/2024
452742/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE WENDRECHOVSKI TOME	Resolução 5455	21/05/2024
180513/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI FORTUNATO GOMES ZULIN	Resolução 4427	19/02/2024
447790/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA MARIA TOMAZI BATTISTI	Resolução 5409	20/05/2024
558288/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIA CARLA PITTNER VAZ	Resolução 2143	05/07/2023
443344/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO GUIMARAES DOS SANTOS	Resolução 5385	15/05/2024
443867/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIR DA SILVA SILVERIO	Resolução 5332	15/05/2024
332928/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NICEA TERESINHA DO NASCIMENTO	Resolução 14019	11/04/2022
447587/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NICOLLE VALPORTO DE SA	Ato 117720	12/07/2022
558431/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANIVIA CRISTINE BUENO SANCHES FREITAS	Resolução 2162	07/07/2023
832479/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OTILIA CHMILOUSKI TARACIUK	Resolução 3493	01/12/2023
450685/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OZELIA DE FATIMA NESI LAVINA	Resolução 5213	06/05/2024
617039/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICIA FICK	Resolução 2688	23/08/2023
444472/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CLAUDINEI FADEL	Resolução 5349	15/05/2024
444529/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO BENEDITO PATRICIO	Resolução 5381	15/05/2024
359300/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAQUEL MARIA SOBRINHO	Ato 123296	25/03/2021
444669/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	Resolução 5331	15/05/2024
452777/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA MARIA BUENO DE LIMA	Resolução 5424	21/05/2024
742038/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSALINA MARIA HUFFNER PARDAL	Resolução 3073	04/10/2023
444731/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANA NARA DE ROCCO	Resolução 5338	15/05/2024
444863/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA JAVORSKI SCHMIDT	Resolução 5333	15/05/2024
452890/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEANE PEREIRA GOES	Resolução 5453	21/05/2024
450863/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELEFR FRANDOLOSO ALBERTON	Resolução 5215	06/05/2024
418124/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILEA CLARA WERNER	Resolução 5815	25/06/2024
445630/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILENE RODRIGUES MARTINS FRANCIOSI	Resolução 5380	15/05/2024
458929/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSILAINE PAZ FERREIRA MARTINS	Resolução 5239	06/05/2024
445746/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA ANTUNES	Resolução 5337	15/05/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			VICENTE		
332634/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA APARECIDA MARTINS FADEL	Resolução 12013	03/09/2021
452998/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA DE ANDRADE	Resolução 5427	21/05/2024
450995/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA GOMES DA PAIXAO	Resolução 5411	20/05/2024
187852/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA PRADO DE OLIVEIRA	Resolução 4526	26/02/2024
445754/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA ROBERTO GOMES PECORARI	Resolução 5337	15/05/2024
455284/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO ANTONELLO	Resolução 1693	26/05/2023
451010/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO AUGUSTO VECCHIONE XISTO	Resolução 5412	20/05/2024
459054/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDINEI MAGELA THOMAZ	Resolução 5238	06/05/2024
760167/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA AYRES GARCIA STABILE	Resolução 4468	26/09/2019
653019/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA MARIA LOPES FACHIN	Resolução 2781	04/09/2023
182567/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA DA SILVA QUEIROZ	Resolução 4469	21/02/2024
181110/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA FLORES PENHARBEL	Resolução 4435	19/02/2024
453099/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIRLEI CAMARGO BRUNO	Resolução 5465	21/05/2024
454460/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SÔNIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Resolução 5192	03/05/2024
166022/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SÔNIA MARIA REINA DOS ANJOS	Resolução 4334	06/02/2024
445789/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SORAIA DE FATIMA GRACZYK RIGONI	Resolução 5384	15/05/2024
741368/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZANA DELIBERADOR BUDNE	Resolução 3052	03/10/2023
445800/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZANA GUBERT PACHECO MONTEIRO	Resolução 5335	15/05/2024
445827/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZANE VERONESE	Resolução 5332	15/05/2024
447854/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA BEGA	Resolução 5408	20/05/2024
447900/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TELMIRA BASTOS DE MELO	Resolução 5410	20/05/2024
181170/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA PEREIRA BARBOZA	Resolução 4438	19/02/2024
454125/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA CRISTINA WINCH JANEIRO	Resolução 5491	23/05/2024
453196/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS	Resolução 5462	21/05/2024
454150/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA LIMA DA SILVA	Resolução 5490	23/05/2024
453226/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECI DE OLIVEIRA	Resolução 5467	21/05/2024
864/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA CRISTINA ZANUTTO FRANCHI	Resolução 3747	01/12/2023
173690/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERY MUNHOZ DA CRUZ OLIVEIRA	Resolução 4405	16/02/2024
701277/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA BISCOTO	Ato 135016	27/09/2023
453234/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA DO ROSARIO	Resolução 5467	21/05/2024
459100/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON GONCALVES JUNIOR	Resolução 5210	06/05/2024
215712/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENOBIA DANELHUK PRZYSIENZNY	Ato 129093	18/04/2022
243581/21	PENSÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	APARECIDA DO PRADO DOS SANTOS	Decreto 22320	22/04/2021
503605/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	CLAUDENIRA APARECIDA COSTA DE CARVALHO	Decreto 22688	09/08/2021
544821/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	DARCI MAESTRE POLIDO	Decreto 25259	14/08/2023
498342/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	ELIANE AMALIA NIEHUES	Decreto 22689	09/08/2021
52120/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	GERALDINA MARCULINA DO PRADO PADOVEZI	Decreto 25574	24/01/2024
241652/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	IZAQUIEL DA SILVA MORENO	Decreto 25851	26/02/2024
436003/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	JOAO BENEDITO GABRIEL	Decreto 26384	18/06/2024
419462/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	MARCIA REGINA VOLPATO DE OLIVEIRA	Decreto 23736	13/05/2022
367354/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	MARIA APARECIDA	Decreto 26286	21/05/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			DARIVA GUASSU		
493901/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	MARIA GORETI MOREIRA DA SILVA	Decreto 22686	09/08/2021
168609/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	MARIA ISABEL CONSALTER DE MELLO	Decreto 24662	07/03/2023
556962/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	ROSANA BUCHNER	Decreto 22742	01/09/2021
437983/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	ROSANGELA CRISTINA ARIOZI DE SOUZA	Decreto 23839	27/06/2022
637109/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	RUTE RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA	Decreto 24181	28/09/2022
702915/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAL PREVIDENCIA	VERIDIANA CRISTINA FERNANDES	Decreto 25341	15/09/2023
395164/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RETAMA	MARIANICE DE SOUZA AMERICO	Portaria 94	09/05/2022
465208/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ADALGISA DE PAULA DA CRUZ	Portaria 1070	13/05/2024
464570/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	IDETE RIBAS KIERAS	Portaria 1073	13/05/2024
464244/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	KELLEN BACH	Portaria 1071	13/05/2024
465828/24	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	OLGA TURECK SCHON	Portaria 1084	17/06/2024
434299/24	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	JUARES GONÇALVES DE LIMA	Decreto 134	24/04/2024
427012/24	PENSÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	JOSE MARIA FERREIRA	Portaria 351	19/04/2024
552122/20	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ALCIDES BRAZ MARTINS	Decreto 339	06/07/2020

CAGE, em 2 de julho de 2024.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
GUILHERME VIEIRA
 Coordenador da CAGE, em exercício
 Matrícula nº 51.572-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 2 de julho de 2024.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PROCESSO N°-398360/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IPORÁ
INTERESSADO-OSCAR MAKOTO HORITA, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2412/24
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 567/24-DP (peça nº 34), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
 Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4569/24 - CAGE (peça nº 27):
 - MUNICÍPIO DE IPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 3 de julho de 2024.
 Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
 Técnico de Controle
 50.801-2
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-502366/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ADRIANE BULKA, ADRIANE MELHEM PACHECO, ADRIANO ROSA, ALANA BEATRIZ COELHO BASILIO, ALESSANDRA SERATTO, ALEX JUNIOR CAMARGO CHIMILOVSKI, ALEX RENAN GONCALVES PEREIRA, ALEXANDRE WESTEPHAL LOSSO, ANA CAROLINA SATER, ANA CLAUDIA SOARES FABIANE, ANA MARILDA DOS SANTOS BOENO, ANDERSON BOTELHO MARION, ANDERSON CLEYTON ALVES DE OLIVEIRA, ANDRE BARROS DE LIMA, ANDRE GOMES DA COSTA, ANDRESSA RAZERA PEZOTI, ANGELA TEREZINHA OLIVEIRA BRANCHER, ANTONIO CARLOS PEREIRA, BEATRIZ CAMARGO DE SOUZA, BRUNA HELLEN DA CRUZ, BRYAN PABLO FOGACA DE SOUZA DENGO, CAMILA MACHADO FERREIRA SIQUEIRA, CAMILA PASTERNAK, CARLA BARBOSA PEREIRA, CARLA CARMINATI TOPANOTE, CARLOS HENRIQUE MARQUES, CAROLINA CARVALHO

MARTINS DE OLIVEIRA, CAROLINA EURICH MAZUR, CECILIA RAFAELLY DE OLIVEIRA, CELIA APARECIDA CORDEIRO, CELOIR APARECIDA TEODORO, CELSO FERNANDO GOES, CESAR SEBASTIAO FERNANDES, CHAIANE MARTINS CORREIA, CHRISTIAN ALESSANDRO BORTOLOTO, CLAUDIA FERNANDA PROTCZ, CLEBER AUGUSTO DOS SANTOS, CLEVERSON KRAMER DE MIRANDA, CRIS ELLEN ZAMPIER, CRISTIANE MAUCOSKI, DANIELE BRUNELLI JUCA, DANIELLE CRISTINA NASCIMENTO DE PAULA, DEBORA RIBEIRO, DEIDE LOPES DE PAULA, DENISE DE OLIVEIRA, DENISE TATIANE GASPAS NEVES, DIEGO MEDICI PALOTA, DILLIANE CRISLEY CHEUCZUK, DOMIELEN KALINOSKI DE OLIVEIRA, DORALICE DE LIMA, EDENER BERTAO TOLENTINO, EDSON MULHSTEDT DOS SANTOS, EDSON PONTES, ELEDIELE CHEFFER DA ROSA, ELIS TAYNA PACHECO, ELIZABETH P. ANTUNES DE CAMPOS, ELIZANGELA DO NASCIMENTO SILVA, ELIZANGELA MATTOZO, ELIZIANE DE FATIMA ALVARISTO, EMANOELI CAMARGO DOS SANTOS, EMANUELLY PEPLINSKI, EMILY CHRISTINY DE PAULA, ENI TEREZINHA FRANCA, EZIQUEL MATIAS DE LIMA, FABIANA TAISSA LOVATO, FELIPE BARANZELLI, FELIPE MAYER PORTELA, FERNANDA GARCIA KRINSKI, FLAVIO HENRIQUE GONCALVES, FRANCINE MORAES, GABRIELA GOMES WEBER, GIANFRANCESCO MARCONATO, GIOVANE FELIZ, GIOVANNA CILIAO ADAMCZIK, GISELLI ROSANI FLIZIKOSKI LUY LESEWENKA, GLAUCIA DA ROCHA WEBER DENARDI, GUILHERME ZIMNY TOLEDO, HELEN LEANDRA BARRETO, HIAGOR SILVA, INAJARA GABRIEL MENDES, ISABELLE CHRISTINE DA SILVA, ISIS CAROLINE BELLE DE OLIVEIRA, IVANA SESAR DOUVERNY, JACQUELINE NEITZKE DANGUI, JANAINA CUNICO MARCONDES DAL PIVA, JANICE CLEVE LOPES, JEAN CARLOS DE CAMPOS, JERMANI BATISTA CALDAS, JOECI APARECIDA DE LIMA, JONATAN SCHMEIDER, JONELI APARECIDA LAURIANO, JOSE PAULO SILVESTRE, JULIANA MOLETA, JULIANE OSINSKI TURCO, KARINA CRISTIANE PAULENA, KAROLINE KRAMER RIBAS, KAWANNY MACHADO, KELLYN MARIA NEBESNIK, LAIONARA CAMPOS DOS SANTOS, LARISSA DAIANA MAKUCH, LARISSA VANESKA IZIDORIO VIDAL, LEANDRO CORDEIRO DE CRISTO, LEIZIANI GNATKOWSKI MARTINS, LEONARDO BRASIL LUERSEN, LEONARDO FONSECA DA SILVEIRA ANDREONI, LETICIA CONRADO DE OLIVEIRA, LIANA PEREIRA, LIANE MARIA DA SILVA, LIVIA MARTINS SANTOS, LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA, LUANA ARAUJO, LUCAS DE RAMOS DA SILVA, LUCERIS DA SILVA, LUIS CARLOS DO VALLE, LUIS CARLOS PAGANINI JUNIOR, LUIS CARLOS PERETIATKO, LUIZ FERNANDO VIRMOND FARAH, LUZIANE DE FATIMA DOS SANTOS GODAK, MAIRON KITCKY MENDES, MARA LUCIANI LACOSKI, MARCELY MARCON DO PRADO, MARCIA WISNIEWSKI, MARCIELE DE RAMOS, MARCIELE MACHADO, MARCIO FLORES MARTINS, MARCOS ANDERSON KOSTECZKA, MARCOS CORREIA DA LUZ, MARCOS ROBERTO GODINHO MACHADO, MARCUS ANTONIO BEZERRA DA SILVA, MARIA APARECIDA NAHRIENE, MARIA AUGUSTA LARSSON MARTINS, MARIA ERMINDA GOMES DOIN, MARIELLI MINO, MARILHAENE DE FATIMA BATISTA PEREZ, MARILIZE APARECIDA FERREIRA, MARINILZE DO BELEM MACHADO BOLINO, MAURICIO ZAMPONIO AFFONSO, MEYZE CAMARGO ALBERTINI, MICHELE ROSELY DE GODOY DIAS, MIRIAN MARIA KOSAK, NELSON MOROZINI JUNIOR, NOELI WINHARSKI, OSMAR HAUAGGE, PATRICIA ALMEIDA DA SILVA DE MACEDO, PAULO CESAR DA CRUZ, PHELIEU HENRIQUE RIGO, POLIANE RAFAELA DE OLIVEIRA HULMANSKI, RAFAEL ANTUNES PRESTES, RAFAEL ROBERTO DE SOUZA, REGIANE MATOZO FERNANDES, RENAN GRIEBELER, RENAN SOARES WEBER, RICARDO JOAO DALFOVO, RICARDO PEREIRA, ROBERSON PALUSKI SILVA, ROBSON DOUGLAS NORTE, RODRIGO DIIR CONCEIÇÃO, RODRIGO LAGOS, ROGERIO MIGUEL CORREA, SANDRA HELENA BORGES, SANDRES BEMBEN JUNIOR, SARA REGINA DOS SANTOS, SCHEILA CRISTINA IASSIUNIK, SCHEILANE LARISSA ANDRADE DE SOUZA, SCHELSON LUIZ RODRIGUES DE LARA, SILVANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, SILVIA REGINA DE MOURA VIEIRA, SIMONE MARIA DE BASTOS NASCIMENTO, SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA PRESTES, STELLA CRISTINA RIBEIRO DA LUZ, STELLA PIETROBOM DEPARIS, SUELEN BORKOSKI, SUELEN LOPES DZEVENKA, SUELY DO ROCIO FERREIRA XALAO, TAINA ABREU LACERDA BREMM, TAISS CARLI DAVILA, TAMARA FRANCIELY DE RE, TANIA TEREZINHA MARCONDES, TATIANE MARIA AQUINO, TEREZINHA ADRIANA D OLIVEIRA CUSTODIO, THAINARA LAIS RAMOS PEDROSO, THAIS WOUK, THEA APARECIDA PIOTTO, THIAGO VINICIUS RODRIGUES REIS, VALDO FONSECA DE ARAUJO, VANDERLEIA DO BELEM LOURES DE OLIVEIRA, VANESSA FLORES DE OLIVEIRA, VICTOR FERNANDES DE MORAIS, WILLEY KOZLIK SILVA, WILLIAN ARTHUR BRAUTIGAM, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2413/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9772/24 - CAGE peça nº 7: - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-507180/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-ADRIANA REGINA GONCALVES NASCIMENTO, ADRIANA SANTOS FIARES DE SOUSA, ALEXANDRE DA SILVA FACO JUNIOR, ALINE LETICIA KOZAK, ALINE LOPES MOREIRA, ALINE NEPPEL, ALYSSON BERNINI PEREIRA DA SILVA, AMANDA FRIES DE ANDRADE, ANA CAROLINA POSSEBOM, ANA CRISTINA LAMEZON, ANA FLAVIA GALLAS LEIVAS, ANA GABRIELA DE MATOS MARTINS, ANA MARIA FLORES VARGAS, ANA PAULA BECKHAUSER DE CAMPOS, ANA PAULA JESUS DE OLIVEIRA, ANA PAULA

LOMBARDI, ANDERSON PROCOPIO VIANA, ANDREA MENDES DE OLIVEIRA NAUFEL, ANDRESSA TAINÉ SZCZYPKOVSKI, ANDREZA DE CARVALHO FORMIGA, ANDRIELI FAVERO, ANE VALERIA MURARO, ANGEL OLIVEIRA SERRA ZANETTI, ANNE LOUISE TORTATO DUARTE COSTA BARTH COSTAMILAN, ANNE TWARDOWSKY DI DONATO, ANTONIO BATISTA RIBEIRO FILHO, BEATRIZ LOCKS BIDESE, BRUNO SILVA MIRANDA, BYANCA HEKAVEI HUL, CAIO PELLIZZARI, CAMILA FERNANDA MORO RIOS, CAMILA MARIE ENDO, CAMILA NAKAKOGUE, CAMILA RICKLI, CAMILLA GALLO PILGER, CARLA TIEMI MINAMIHARA, CARMEN MAYANNA JAMUR, CAROLINA GUSSO DA COSTA, CAROLINA MARTINS DE FARIA, CAROLINE CAVALCANTI GONCALVES E SILVA, CAROLINE KRETEZEL BANDEIRA, CASSIANO CUBAS MACHADO, CEZAR RICARDO RECCO GONSALLES, CHRISTIANA HADDAD ZEVE, CLAUDIANY FERREIRA DOS SANTOS, CRISTIANE FALATE, CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, CRISTIANE VIEIRA DA CRUZ TODA, DANIEL BAHIA SAID REZENDE, DANIEL FREITAS MELO, DANIEL JOSE FURMAN, DANIEL PEREIRA MEIRELES LEAL, DANIELA REGINA FRUTUOSO DE ALMEIDA, DANIELE EVANGELISTA SITA, DANIELE FERES GOUVEA PIRES, DANIELLE ARCANJO SALES DOS SANTOS, DAYARA MUSSI SALOMAO, DEBORA CAROLINE ZIELONKA DA SILVA, DIEGO DA SILVA MAGATAO, DIOGO TANQUE, EDER DA SILVA OLIVEIRA, EDSON RODRIGO GOMES, EDUARDO FERNANDES MONTEIRO MARTINS, EDUARDO KULAK NADOLNY, EIGI RICARDO SUMI, ELISANGELA GONCALVES, EVANDRO CARLOS DALAROSA, EWERSON LUIZ CAVALCANTI E SILVA, FERNANDA LOPEZ PICHEL, FERNANDA MARCELA TORRENTES GOMES, FERNANDA SWAROWSKI, FLAVIA MONTEIRO, FRANCIELE CRISTINA WALTRICH, GABRIEL BONATO RIFFEL, GABRIEL HENRIQUE DE FIGUEIREDO BIZARRO, GABRIELA LACRETA LEONE MOREIRA, GABRIELA LOPES ENOMOTO, GABRIELA LOUVRIER NASSER AGUIAR, GLACIELI THAIZ SOUZA DE OLIVEIRA, GRAZIELA BOSS GAUDINCO, GREICE CIPRIANI DE ALMEIDA, GUILHERME AUGUSTO POZZOLO, GUSTAVO AKIO BRAND TASHIMA, HENRIQUE AUGUSTO SARTORI GAERTNER, IDILLA FLORIANI, IGNACIO GABRIEL VILLARROEL FLORES, IGOR KAZUO ONAKA, INDIAMARA SALIANE MENDES, INGRID FERNANDES DALOSSO, ISABEL ROLDO NOGUEIRA, ISABELA CASSETARI SAVARIS, ISABELLA RENATA DOS SANTOS, ISRAEL DANTAS DE BARROS, JANAINA MENEZES CAMPOS, JANAINA PALMA KOTINDA, JANAINA SIQUEIRA ROSA, JANDREY GASPARI DE OLIVEIRA, JAQUELINE ELIEGE PRETTO, JESSICA ALVES DA COSTA, JESSICA CARVALHO KICHILESKI, JHULIELLI DA ROCHA, JOAO ANDRE PEREIRA NETTO, JOAO ERICK CARDOSO DOS SANTOS, JOAO OTAVIO VARASCHIN ZENI, JOILTON BONIFACIO DE SOUZA, JONATAS HENRIQUE DE LIMA, JULIANA CARLA HECKE, JULIANA CEREN MIRANDA, JULIANA INCOTE, JULIANA KAREN KAKIHATA, JULIANA LEANDRO PAES, JULIANA MONTALVAO MOTTA, JULIANE CRISTINA COSTA OLIVEIRA, JULIANE SANTOS KUBASKI, KAMILLA DE BESSA JORGE, KAREN WIGGERS, KARINA SA RIBTO CARVALHO, KAROLINE BATISTI RIATO NAVARRO, KATIANA DOS SANTOS KARAS, KETELLEN MOREIRA VEDOI, KHARINA MIDORI DA TRINDADE, LARA LIZ DE MORAIS TEIXEIRA, LARISSA MARINHO DUARTE, LARISSA MICHEL MEDEIROS, LARISSA SOUZA BOROWSKI MENDES, LAURA RIALTO SAITO, LEDIANE SOUZA DOS SANTOS, LEONARDO DE SIQUEIRA DORIGON, LETICIA GUADANHIM SAMPAIO, LILIAN WOLFF, LINCOLN RODRIGO PEPA PEREIRA, LISIANE KROLIKOVSKI DA SILVA, LORENA HESS MARQUESINI, LUBIANA APARECIDA SOUSA ALMEIDA, LUCAS ANTONIO FERRAZ MARCON, LUCAS FACCIO DELLA LATTA, LUCAS MONTEIRO PELLA, LUCAS RIZENTAL PACENKO, LUCIMARI TEIXEIRA ESSENFELDER, LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS, LUIMAR PEROLLA, LUIZA MARIA CURTARELLI DE OLIVEIRA, LYGIA BERNARDES SEABRA, MARA ASSIS BLACKMAN PIRES, MARCELINO DE PAULA, MARCOS ANTONIO SANTIAGO SALES, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA ALINE BOSAK, MARIA LUIZA DA COSTA BERTOLIN, MARIANA ABRAO POLIMENI, MARIANA CANATO, MARIANA MOREIRA MORAES, MARINA DE LORENZO COSTA, MARINA NARDELLI GOES, MARINA SERENATO, MARKS VITOR DOS SANTOS RIOS, MARLON PEREIRA FERNANDES, MAYARA DANILISZYN, MAYARA PLOCHARSKI, MICHELLI PAULA DE SOUZA E SILVA, MURILO DA SILVA PADILHA, NAIANA DIAZ, NAIARA LIMA PERFOLL, NAYARA BAZO FERREIRA, OTNARACY DE ALMEIDA ALENCAR DA SILVA, PALOMA MATIAZZO PENA LUPIANES, PAOLLA HAMPPEL PIRES, PATRICIA DE SOUZA GONZAGA GODOY, PATRICIA RIBASKI TERNA, PAULO MAGNO SANTOS GUIMARAES, PEDRO CONSTANT DE CAMARGO, PRISCILA CAROLINE GAPSKI PEREIRA, PRISCILA DE CASSIA FRANCISCO, PRISCILA SUCHA HEIDEMANN, PRISCILLA VICENTE LISTA, QUEILA ABIGAIL DA LUZ TROJACK, RAFAEL APARECIDO DOS SANTOS, RAFAEL MARQUES LAZZARINI, RAFAEL MARTINS KAYANO, RAFAEL TEREZIO MUZI, RAFAELA LINO DA SILVA, RAFAELLA GOMES FERREIRA BORGES, RAISSA GUIMARAES MOTA, RAQUEL RAFAELLE CALDAS BAIGORRIA, RENATA ADRIELLE RUPPEL, RENATA CRISTINA DA SILVA PAMPUCH CRUZ, RENATA HORIUCHI, RENATA SILVA DE OLIVEIRA, RICARDO EHLERT, ROBERTA RAMOS POLONIO, ROBERTO GEORGES ZAMMAR FILHO, ROBSON FERNANDO GARCIA DE LIMA, RODOLFO GALERA, RONNIE BARRETO ARAIS YKEDA, ROSALBA TEIXEIRA BASTOS, SARAH POLIANA ROCHA, SERGIO ANTONIO FERRAZ MARCON, SIMONE FERNANDES CORREA, SORAILA BERALDO DOS SANTOS, TACIANA ELIZABETH ZERGER, TALITA RIBEIRO DA SILVA, TALITA SABINO SOMBRA, TALITTA OLIVEIRA CARVALHO, TATIANA DOMINGUES SCOPEL BALDANZI, TATIANE GUEDES DA SILVA, THAIS GARCIA ROSA CARNEIRO, THAIS HELENA SIMOES BRAGA, THALISSON PAULO SOUSA MADEIRA, THALITA JANIAL LUIZ, THALITA RAFAELA LOPACINSKI MACHADO COELHO, THALYTA MADEIRA CORREA, TOBIAS BIEHL FERRAES, VALERIA BIANKA WERNER JUBILATO, VALERY BAGGIO HESS, VICENTE HENRIQUE SANSANA, VICTOR HUGO MARCASSA, VINICIUS DE MELLO CANDIDO, VIRGINIA MASSA ABRAHAO, WILLIAM BERNARDO WIBBELT CARVALHAL, WILLIAM MATEUS COUTINHO HILBIG

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2414/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9778/24 - CAGE peça nº 9:
- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de julho de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-504482/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO-ADRIANO SANTINI, ALINE DRESCH BONFANTI, ANA PAULA ASCARI MEURER CORREIA, ANA PAULA FAVERO GOMES, ANA PAULA RIGHEIS, ANDRE LUIS GIRARDI, ANDREA DE SOUZA, ANDREA FLORINTINO, ANELIZE CAROLINE HERPICH, ANGELA TELES DE SOUZA BLASZAK, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS, ARLETE TURMINA BEAL, BEATRIZ CASTRO REIS, BRUNA TAIZA LOCATELI, BRUNO DE ANDRADE, CAROLINE BACELAR HAUSCHILD, CAROLINE MARIA ALLEIN, CATIANE APARECIDA SOARES DE MORAIS, CEZAR BELUSSO, CLEDIANE MATEUS, CLESIANI RODRIGUES BEDRA, DANIEL STOPASSOLI, DENIZE NAIARA SANTI, DJALMO DELLA TORRE, EDIVANJA LIMA DE AGUIAR MENDONCA, EDUARDA CARBONI, ELAINE APARECIDA SIOLKOSKI, ELEN CRISTINE MITRUT, ELENICE DA SILVA MORAES, ELENIUCE PADILHA DE ALMEIDA FRANCA, ELIS REGINA BAVARESCO, ELISANGELA TAVARES DE OLIVEIRA, ELIZANDRA DE OLIVEIRA, FERNANDA HUBNER DE LIMA, FERNANDO LEONARDO DA ROCHA, FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO, FRANCIELE QUEVEDO DOS SANTOS, FRANCIELI BOCA SANTA, GILVANA FATIMA SCHMOELLER, HELENA HORBATEI, IRIS CRISTINA BERTOLINI, IVETE CLECI DALLA COSTA, JACIR CARLOS NEGRI, JALCIANE DAGOSTIN, JEAN CRISTIANO PORTES, JESSICA ORBEN TRAMPUSCH, JOAO VITOR DE BORTOLI MATEVICZ, JOAO VITOR PAGNONCELLI, JOCELANE DE MATTOS LIMA, JOCELIA MACHADO, JOCEMAR ALOISIO ASSMANN, JULIANA ALLE MARIE YONG, JULIANA FAUST, JUSCELINO THOMAZI, KARINE ZINN DA SILVA, KELI CRISTINA DE OLIVEIRA, KELLY VALNICE KIRCH SIMON, LARISSA WINCK DONADEL, LEONARDO BRANDAO PRECOMA, LISANDRO CASSIO ANDRIOLI, LIZIANE ALBERTON, LUCAS GRASSI ANDOLPHACTO, LUCAS JUNER PRIESTER, LUCAS LUIZ GILIOLI, LUCAS SOUVENIR ANTONELLO, LUCIANA DELLA JUSTINA GOMES, LUCIANA SALDANHA RAVAGLIO, LUIS ALAN CHAGAS ALVES, LUIS CARLOS TURATTO, MARCELO DAL MOLIN, MARCELO STEIN, MARCOS ANDRE MATAZINSKI, NADIAMARA LOURDES BAGGIO BERTOGLIO, NAIARA DOS SANTOS BOENO, NILSON VICENTE TERRA, PATRICIA BARBOSA MORGE, PAULO CEZAR WITECK MORAES, PAULO ROBERTO MAKXIMOVITZ, RAFAEL FELIPE RODRIGUES, RAQUIEL DOS SANTOS, ROMEU SANTORO, ROSANGELA ROEGELIN, ROSEMERI TEIXEIRA DO NASCIMENTO, SANDRA DUARTE PERIN, SANDRA REGINA HARTWIG, SHEILA MARIA LEITE DA SILVA, SILVIA RUBERT, SIMONE AZEVEDO XAVIER, SIMONE PINHEIRO ACHRE, SONIA MARI RAMOS, SUELEN RAQUEL DAGOSTIN, TACIANE GUSATO, TAINA CITTADIN, TALITA CASIRAGLIN DE LIMA, TATIANA NALDI ALENCAR, TAYNARA MOTA, VELUMA MISTURINI GUSATTO, VERA LUCIA HEIN, VICTOR CARLOS PRADO, VOLMAR FERNANDO GIRARDI, WELITON BORTOLON

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2415/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9782/24 - CAGE peça nº 6:
- MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de julho de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-351210/24

ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO-ALÍPIO DOS REIS, ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, GILSON JOSE DE GOIS, MARIA MARTA DOS REIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2416/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9713/24 - CAGE peça nº 13:
- FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de julho de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-511608/21

ORIGEM-COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS

INTERESSADO-ANDERSON JOSE BARBOSA, ANDERSON LOPES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2417/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9784/24 - CAGE peça nº 6:
- COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de julho de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-511640/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

INTERESSADO-ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL, ALESSANDRA APARECIDA ROCHA, ALINE MAIARA DEMETRIO SANTOS, AMABILE LUANA AVENZON, ANDERSON ARISI, ANGELA MARIA BEDIN, CARICIANE AREND, CARLA DENISE TAVARES DE MIRANDA, CATIA ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA, CLEBER RONCHI, DIANE APARECIDA MULLER, ELIZAMARA ELIEGE PAZ SEGALA, ELIZEIA CARVALHO MARCONDES, EVERALDO MENIN, EZEQUIEL HUBERTO SCHUH, GABRIELLE BLACK, GISELI VANESSA BETTILO, GLEYCIANE INDIANARA DE PAULA LONGO, IDALIR JOAO ZANELLA, IRMA TERESINHA DE CARVALHO, ISADORA PADILHA GELAIN, JESSICA LAGO, JULIANA MARTINELLO, JULIANA RODRIGUES, JULIANE MARTINELLO FABRIS, JULIANE TONON EBERLLE, KENNY COUTINHO MATTOS ROSA, KERSTIN RENATE KRAUSE BORCATTO, KETRI REGINA SCOPEL, LILIAN POLIANA VERGILIO, LUANA SPEORIN BURIN, LUCIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, LUCIANE ELOISE LUBCZYK, LUCIELI FATIMA RAMOS, MARGARIDA GUOLLO CILIPRANDI, MARINA PETRIKOSKI DOS PASSOS DELIBERAL, MAYSIA CAROLINA DEOLA, NATANIEL MACHADO, NATIELE BASSO, NEUZA LORENZI, RAFAELA BUZZACARO, ROSANY ROCHA FERREIRA PICKLER, SIMONE LILIAN SMOLARK, SIMONI DE OLIVEIRA WUST, SOLANGE RUKEL, TAINAN PAULO SCHABARUM, TAMARA VANESSA ZULCOWSKI, THAIS CRISTINA COGO, VANDERLI ALINE DE FREITAS, VLAGNER BELLO FELIPE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2418/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9786/24 - CAGE peça nº 6:
- MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de julho de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-511837/21

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO-CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDEMIR ADRIANO FIGURA, GISELly FIGUEIREDO LACANALLO, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2419/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9787/24 - CAGE peça nº 15:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de julho de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-122796/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-BACHIR ABBAS, MARIA GLORIA MILLEZI, OSIRIS AMARAL MILLEZI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2420/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9789/24 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de julho de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-133330/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO-ALEX SANDRO FERNANDES, ALISON ANDRE LYRA SANTOS, ANGELA RAFAELA FORTUNA DAL SANTO, DAIANE LAZAROTO, DANIELI LAZAROTO, EUZELINA DOS SANTOS, JANAINA ROCHA DA SILVA, LUAN DAINESI SOUZA, LUCIANA SOARES DE LIMA, LUCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA, NATALIA DE MELO MAZIERO, ROSILENE DOS SANTOS OLIVEIRA, SANDRA PLANTZ, SUELI VOSS, VALERIA SOARES DE LIMA, VANESSA DA SILVA SANTOS, VANUSA MIRANDA PENTEADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2421/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 568/24-DP (peça nº 16), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10755/23 - CAGE (peça nº 9): - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de julho de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-349640/24
ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
INTERESSADO-ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, ANTONIO RECHE FERNANDES, DORALICE MARIA DA SILVA FERNANDES, GILSON JOSE DE GOIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2422/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9819/24 - CAGE peça nº 12: - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de julho de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-105970/24
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA JOSE DOS SANTOS VERTUAN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2423/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4318/24 - CAGE peça nº 17: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de julho de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-769940/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ADENIZE ZAVACKI, ADILSON JOSÉ FABRICIO, ADRIANA APARECIDA NASCIMENTO, ADRIANE BULKA, ADRIANE MELHEM PACHECO, ADRIANO ROSA, ALANA BEATRIZ COELHO BASILIO, ALCEONE MARCOS BERTELLI, ALESSANDRA SERATTO, ALEX JUNIOR CAMARGO CHIMILOVSKI, ALEX RENAN GONCALVES PEREIRA, ALEXANDRE WESTEPHAL LOSSO, AMELIA TURCZEN, ANA CAROLINA SATER, ANA CLAUDIA SOARES FABIANE, ANA MARIA GALINSKI HOFFMANN, ANA MARILDA DOS SANTOS BOENO, ANALISA CAROLINE DE CAMPOS, ANDERSON BOTELHO MARION,

ANDERSON CLEYTON ALVES DE OLIVEIRA, ANDRE BARROS DE LIMA, ANDRE GOMES DA COSTA, ANDRE GONCALVES DE BASTOS, ANDRESSA RAZERA PEZOTI, ANGELA TEREZINHA OLIVEIRA BRANCHER, ANGELICA BORCHARDT HENN, ANNE CAROLINE ROSA, ANTONIO CARLOS PEREIRA, ANTONIO CESAR DA LUZ, ARLETE MENEZES LOURENCO BAKOVICZ, BEATRIZ CAMARGO DE SOUZA, BRUNA HELLEN DA CRUZ, BRYAN PABLO FOGACA DE SOUZA DENGGO, CAMILA MACHADO FERREIRA SIQUEIRA, CAMILA PACHECO DOS SANTOS, CAMILA PASTERNAK, CARLA BARBOSA PEREIRA, CARLA CARMINATI TOPANOTE, CARLOS HENRIQUE MARQUES, CAROLINA CARVALHO MARTINS DE OLIVEIRA, CAROLINA EURICH MAZUR, CECILIA RAFAELLY DE OLIVEIRA, CELIA APARECIDA CORDEIRO, CELOIR APARECIDA TEODORO, CELSO FERNANDO GOES, CESAR SEBASTIAO FERNANDES, CHAINE MARTINS CORREIA, CHARLINI DE LIMA SCHNEIDER DOS SANTOS, CHRISTIAN ALESSANDRO BORTOLOTTI, CILSE DE FATIMA CARDOSO KUNST, CLAUDIA BENETTI, CLAUDIA FERNANDA PROTCZ, CLAUDINEYA APARECIDA GRZESZEZESZYN, CLEBER AUGUSTO DOS SANTOS, CLEIDE APARECIDA DA SILVA QUINZINHO, CLEUNICE APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA, CLEVERSON KRAMER DE MIRANDA, CRIS ELLEN ZAMPIER, CRISLEI KETLIN DE PAULA, CRISTIANE MAUCOSKI, CRISTINA LUCIA GRELLERT MOCELIN, DAIANE VIEIRA FORTE, DANIELA DE ALMEIDA ZORZETTI, DANIELE BRUNELLI JUCA, DANIELE DE ANDRADE LINO DOS SANTOS, DANIELLE CRISTINA NASCIMENTO DE PAULA, DANIELLE SANCHEZ LACERDA PINTO, DEBORA RIBEIRO, DEIDE LOPES DE PAULA, DENISE DE OLIVEIRA, DENISE MACHADO ANTUNES, DENISE TATIANE GASPAR NEVES, DIEGO MEDICI PALOTA, DIEGO PAIVA BAHLS, DIENIFFER SOCOLOSKI, DILLIANE CRISLEY CHEUCZUK, DOMIELEN KALINOSKI DE OLIVEIRA, DORALICE DE LIMA, EDENER BERTAO TOLENTINO, EDICLEIA DE FATIMA TOLEDO, EDIMARA CALDAS SANTOS ELEUTERIO, EDINEIA BATISTA MARTINS, EDSON MULHSTEDT DOS SANTOS, EDSON PONTES, ELAINE PRISCILA CRISTIANO MACEDO, ELEDIELE CHEFFER DA ROSA, ELENA MENDES DI BERNARDI, ELIANE DOMINICO, ELIS TAYNA PACHECO, ELISANGELA MEIRA DOS SANTOS, ELIZABHET P. ANTUNES DE CAMPOS, ELIZANGELA DO NASCIMENTO SILVA, ELIZANGELA MATTOZO, ELIZIANE DE FATIMA ALVARISTO, EMANOELI CAMARGO DOS SANTOS, EMANUELLY PEPLINSKI, EMILY CHRISTINY DE PAULA, ENI TEREZINHA FRANCA, ETEL APARECIDA CURI MUDRYK, EVA REGINA SEBRENSKI, EVONILDA BITENCORT, EZIQUEL MATIAS DE LIMA, FABIANA TAISA LOVATO, FELIPE BARANZELLI, FELIPE MAYER PORTELA, FERNANDA AMARO, FERNANDA DE ARAGAO MIKOLAICZYK, FERNANDA GARCIA KRINSKI, FLAVIO HENRIQUE GONCALVES, FRANCINE MORAES, GABRIELA FERREIRA, GABRIELA GOMES WEBER, GIANFRACESCO MARCONATO, GILMARA FERREIRA TIBURCIO LIMA, GIOVANE FELIZ, GIOVANNA CILIAO ADAMCZIK, GIOVANNA KOHLER VISENTIN, GISELLI ROSANI FLIZIKOSKI LUY LESEWENKA, GISLAINE NATAL REQUENA MOREIRA, GISLAINE PEREIRA KUCZANSKI, GLAUCIA DA ROCHA WEBER DENARDI, GUILHERME ZIMNY TOLEDO, HELEN LEANDRA BARRETO, HIAGOR SILVA, INAJARA GABRIEL MENDES, ISABELLE CHRISTINE DA SILVA, ISIS CAROLINE BELLE DE OLIVEIRA, IVANA SESAR DOUVERNY, IVONE MEZNEK, JACQUELINE NEITZKE DANGUI, JANAINA CUNICO MARCONDES DAL PIVA, JANETE QUEIRÓS, JANICE CLEVE LOPES, JAQUELINE PEDROSO, JEAN CARLOS DE CAMPOS, JEAN MARCO TERRA, JERMANI BATISTA CALDAS, JESSICA PAULINI, JESSICA TONETE DOS SANTOS, JOECI APARECIDA DE LIMA, JONATAN SCHMEIDER, JONELI APARECIDA LAURIANO, JOSE PAULO SILVESTRE, JOSIANE CORDOVA MEIRA, JULIANA BOEIRA AMARAL, JULIANA LIMA VALERIO, JULIANA MOLETA, JULIANE OSINSKI TURCO, JULIANO LIMA RIECKEL, KAREN CRISTINA DOS SANTOS, KARINA CRISTIANE PAULENA, KAROLINE KRAMER RIBAS, KAWANNY MACHADO, KELLY APARECIDA VAZ DOS SANTOS, KELLYN MARIA NEBESNIK, KLAUDELINE MARIANA ALVES DA LUZ, KLEVERSON DE OLIVEIRA NETO, LAIONARA CAMPOS DOS SANTOS, LAIS MILENA ANTUNES DE OLIVEIRA, LARISSA CAMARGO ANDRADE, LARISSA DAIANA MAKUCH, LARISSA VANESKA IZIDORIO VIDAL, LEANDRO CORDEIRO DE CRISTO, LEIZIANI GNATKOWSKI MARTINS, LEONARDO BRASIL LUERSEN, LEONARDO EURIQUEL DE ASSIS, LEONARDO FONSECA DA SILVEIRA ANDREONI, LETICIA APARECIDA FABIANE, LETICIA CONRADO DE OLIVEIRA, LIANA PEREIRA, LIANE MARIA DA SILVA, LILIANE CRISTINA PROTCZ, LILIANE KELTE MARCONATO, LIVIA MARTINS SANTOS, LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA, LUANA ARAUJO, LUCAS DE RAMOS DA SILVA, LUCERIS DA SILVA, LUCIANA VITORIA CORDOVA, LUCIANE DE FRANÇA, LUCILENE FERREIRA, LUIS CARLOS DO VALLE, LUIS CARLOS PAGANINI JUNIOR, LUIS CARLOS PERETIATKO, LUIZ FERNANDO VIRMOND FARAH, LUZIANE DE FATIMA DOS SANTOS GODAK, MAIRON KITCKY MENDES, MARA LUCIANI LACOSKI, MARCELO AUGUSTO DE LIMA VOSNIAK, MARCELY MARCON DO PRADO, MARCIA ALVES DOS SANTOS, MARCIA DE QUADROS OLIVEIRA, MARCIA WISNIEVSKI, MARCIELE DE RAMOS, MARCIELE MACHADO, MARCIO FLORES MARTINS, MARCIO JOSÉ DE LIMA WINCHUAR, MARCOS ANDERSON KOSTECZKA, MARCOS CORREIA DA LUZ, MARCOS DZIURKOWSKI, MARCOS ROBERTO GODINHO MACHADO, MARCUS ANTONIO BEZERRA DA SILVA, MARESSA CRISTINA VOLOCHEN, MARIA ADRIANA GOMES, MARIA APARECIDA NAHIRNEI, MARIA AUGUSTA LARSSON MARTINS, MARIANNE DE FATIMA GUIMARAES MARTINS, MARIELE APARECIDA MARQUES LEITE, MARIELI ZVIEZYKOSKI, MARIELLI MINO, MARILHAENE DE FATIMA BATISTA PEREZ, MARILIZE APARECIDA FERREIRA, MARINILZE DO BELEM MACHADO BOLINO, MARLENE MENDES SIQUEIRA, MAURICIO ZAMPRONIO AFFONSO, MERI TEREZINHA BECKERS, MEYZE CAMARGO ALBERTINI, MICHELE ROSELY DE GODOY DIAS, MIRIAN MARIA KOSAK, NATHALI CRISTHINI ASCHI, NEDIA APARECIDA ALVES, NELSON MOROZINI JUNIOR, NYHARA FERNANDA KARPINSKI HALILA, NIVIAN CRISTINA ROMAN ROSS, NOELI WINHARSKI, OSMAR HAUAGGE, PAMELA CAROLINE DE BASTOS SILVESTRI, PATRICIA ALMEIDA DA SILVA DE MACEDO, PATRICIA BORGES DA ROCHA SEMECHECHEM, PATRICIA COVALSKI FERNANDES, PAULO CESAR DA CRUZ, PHELIPHE HENRIQUE RIGO, POLIANE RAFAELA DE OLIVEIRA HULMANSKI, PRICILA PATRICIA FRIDRI, RAFAEL ANTUNES PRESTES, RAFAEL ROBERTO DE SOUZA, RAFAELI RAMOS, REGIANE MATOZO FERNANDES, RENAN GRIEBELER, RENAN SOARES WEBER, RHUAN PABLO

DE OLIVEIRA CAMARGO, RICARDO JOAO DALFOVO, RICARDO PEREIRA, ROBERSON PALUSKI SILVA, ROBSON DOUGLAS NORTE, RODRIGO DIIR CONCEIÇÃO, RODRIGO LAGOS, ROGERIO MIGUEL CORREA, SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA PACHECO, SANDRA HELENA BORGES, SANDRA MARA DE RAMOS, SANDRA QUINZINHO, SANDRES BEMBE JUNIOR, SARA REGINA DOS SANTOS, SCHEILA CRISTINA IASSIUNIK, SCHEILANE LARISSA ANDRADE DE SOUZA, SCHELSON LUIZ RODRIGUES DE LARA, SILVANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, SILVANA DE BARROS, SILVANE DE FATIMA VIEIRA, SILVIA REGINA DE MOURA VIEIRA, SIMONE ALESSANDRA OLIVEIRA LOPES, SIMONE MARIA DE BASTOS NASCIMENTO, SIVONEI APARECIDA DE MORAIS, SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA PRESTES, SOLANGE APARECIDA GUIMARAES KOMECHÉ, STELLA CRISTINA RIBEIRO DA LUZ, STELLA PIETROBOM DEPARIS, SUELEN BORKOSKI, SUELEN LOPES DZEVENKA, SUELY DO ROCIO FERREIRA XALAO, TAINA ABREU LACERDA BREMM, TAIS CARLI DAVILA, TALITA RODRIGUES DE LIMA, TAMARA FRANCIELY DE RE, TANIA CRISTINA PROVIN, TANIA TEREZINHA MARCONDES, TATIANE MARIA AQUINO, TATIANE PACHECO, TEREZINHA ADRIANA D OLIVEIRA CUSTODIO, THAINARA LAIS RAMOS PEDROSO, THAIS WOUK, THAISA CRISTINA MACHOSKI, THEA APARECIDA PIOTTO, THIAGO VINICIUS RODRIGUES REIS, THIFANY GARCIA, TIAGO FERREIRA, VALDO FONSECA DE ARAUJO, VANDERLEIA DO BELEM LOURES DE OLIVEIRA, VANESSA ARIAS, VANESSA CASTER, VANESSA FLORES DE OLIVEIRA, VANUSA FRIGERI, VERA LUCIA BARBOSA PROCHE, VICTOR FERNANDES DE MORAIS, WILLEY KOZLIK SILVA, WILLIAN ARTHUR BRAUTIGAM, YURIAN DOPAZO HERNANDEZ

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2424/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9821/24 - CAGE peça nº 7: - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-696225/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO-ADILSON JOSE SARTORETTO COUTINHO, ALANA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, ALDERI ANTONIO HABONSKI, ALEX MENEGETE VAZ, ALEXANDRE DUARTE VALVERDE, ALINE JARDIM DONEGA, ANA PAULA PEREIRA DE AZEVEDO, ANA PAULA TUNES LIRA, ANDERSON GUDILUNAS FERREIRA DA SILVA, ANDRE LUIZ ESPINDOLA SILVA, ANDREA TAKEI, ANGELITA DA CRUZ SILVA, ANNE CAROLINE BELLO, APARECIDA REGINA DA SILVA SAVIO, ARIEL PIRES DA SILVA, ARIELE RAIANNE DE SOUZA, CAMILA RIBEIRO, CELIO ROBERTO FREDERICO, CESAR AUGUSTO DA SILVA, CLAUDINEIA APARECIDA MACHADO, CLEONICE DE SANTANA MIRANDA, DANIELE BASSO PEREZ, DOUGLAS FELIPE MARQUES, EDMAR GONCALVES CABRAL, EDMAYKON RAFAEL GAIAS RIBEIRO, EDNEIA SANTOS DE SOUSA, EDNELSON APARECIDO DA SILVA BECALLI, EDUARDO SILVESTRE DA SILVA, ELIANE FRANCISCO DOS SANTOS, ELIENE CHAUFRER, ERICA DE SOUZA, ERICK MATHUEUS CARVALHO DE MELO, ERICO APARECIDO MALVEZI, FABIANI BONETO BROIATO, FABIANO APARECIDO SOARES, FAIVRON ALTIR CANAL, FELIPE DA ROSA CARI, FRANKLIN KAMIMURA, GUILHERME ASMUS RODRIGUEZ, HELOISA ROQUE PEREIRA DA SILVA, IGOR EIJI NAGAO, JACIARA FERRARI GOMES, JANAINA DE MOURA SQUISSATTO MIRANDA, JANAINA GONCALVES DE SOUZA, JEFERSON RODRIGUES DUARTE, JESUS APARECIDO LOPES, JOAO PEDRO DE OLIVEIRA FERNANDES, JOAO RENATO COSTA, JOSE ELIAS MAXIMO DOS SANTOS, JULIANA SANCHES DOS SANTOS OLIVEIRA, KARINA ANDRADE DA ROCHA, KARINA RENATA SARINHO, KELLI CRISTINA BATISTA WESTPHAL TIMOTEO, KELLY NAYARA DOS SANTOS VIEIRA, LAISA BASSETO, LEONICE PELAQUIM, LEONICE SANCHES MARIN, LEYSA SILVERIO DOS SANTOS, LUCIANE DE FATIMA GILO DUTRA, LUCIANO DE ASSIS SMOZINSKI, LUIS HENRIQUE KOEHLER BARBOSA, LUIZ ANTONIO MURARO, MAIRA ROSA DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA GOTTARDI, MARCOS APARECIDO DOS SANTOS, MARCOS PAULO AMARAL KSZANI, MARGARETE MORAES DOS SANTOS, MARIA INES DE PAULA SANTOS, MARIANE SAQUETI CANALES COLTRE, MARLI PEREIRA GOUDINHO, MAYCON BATISTA DOS SANTOS, ORLI ANTONIO BARBOSA, PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR, POLLYANE DA SILVA YAMAMOTO, PRISCILA AKEMI CHABA, REGIANE MUNIZ DE OLIVEIRA, RENAN STOFEL GOMES MARROQUE, ROSA DE OLIVEIRA MACHADO, ROZANA GOMES DE OLIVEIRA FAZULINE, SILMAR RAGAZIA SOUZA, SILMARA FORNER CALZAVARA MENDES, SILVANA LEIDE GARCIA ELIAS, SILVANA MARTINS BENTO DE SOUZA, SIMONE FRANCOSO MEIRA CAMILO, SIRLEI PAULINO SALES, SIRLENE KRAY LOPES, SUZILAINÉ DE SOUZA ARAGAO, TATIANY MIRIAN BERNARDES ALVES, TAYLANA PIVETA DE OLIVEIRA, THAIS GONCALVES DE SOUZA, THAISA DE SOUZA SANTOS, TIAGO REDRESSA, VALDINEI APARECIDO BARBOSA, VALERIA ANDREACCI CERICATTO, VALERIA PRISCILA ANTONIO, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, VANESSA DA SILVA RODRIGUES, VANESSA MARIA RAGONEZI, VANESSA REGINA NARCIZO CABRAL, YASMIN PADILHA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2431/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9631/24 - CAGE peça nº 10:

- MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-780838/21

ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

INTERESSADO-ANDRE BARTOLOMEU ARRAIS DA SILVA, DANIEL LUCAS ALVES, ELOISA GIBIN SAMPIRON, GERSON LUIZ MARCATO, JEFFERSON LAUER VALENDORF, MONICA FIDELIS DOS SANTOS, PRISCILA MARQUES DA COSTA, ROBISON PEDROSO DA SILVA, VICTOR HENRIQUE SILVA, VITOR MANUEL PAZ BARATEIRO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2432/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9691/24 - CAGE peça nº 20: - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-780226/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO-ABIMAELO DO VALLE, DIVALCIR BRONOSKI PADILHA, HANRIBANES FALARCZ, JOSE FRANCISCO MELO SILVA, JOSMAR ANTONIO HARDER VOINARSKI, MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVEIRA, NAYARA CRISTINA DE PAULA, NAYARA SZUMILO SEVERINO, OESLEY JEAN NOVAKI, PAULO ALEXANDRE TELEGINSKI DZIADZIO, SAMUEL OPALINSKI

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2433/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9692/24 - CAGE peça nº 7: - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-777128/21

ORIGEM-FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO-BARBARA SAYURI POFPO TANIGUTI, CAROLINE DA ROCHA FRANCO, DEYVID OLIVEIRA DOS ANJOS, JOSSIANE CARLA GAZZONI, LUAN BAPTISTA DA SILVA, MAYUMI SETO TAKEGUMA, RAMIRO WAHRHAFTIG, TANIA MARCON DELA VEDOVA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2434/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9695/24 - CAGE peça nº 6: - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-772410/21

ORIGEM-TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A

INTERESSADO-ANDREZA GUMS DOMINGOS, ARY MAIA SEPULVEDA, ATILA POHL GUIMARAES, EULALIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA, FERNANDO JOSÉ REZENDE, FRANKLIN DELANO VARELA AMADOR, JEFFERSON ANTONIO DA SILVA BARATA, JEFFERSON LAUER VALENDORF, JOSE DE SOUZA SANTOS NETO, MARIA APARECIDA PAZZINI CLARO, MIRIAN COUTINHO DE LIMA, ORLANDO BEJARANO, RAFAEL RESENDE STIVAL, TIAGO DE AZEVEDO GUEDES

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2435/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

TERMINAIS AEROS DE MARINGÁ SBMGS/A, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9698/24 - CAGE peça nº 6:
- TERMINAIS AEROS DE MARINGÁ SBMGS/A – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-430110/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO-TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2436/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 9664/24 e nº 9662/24 - CAGE peças nº 21 e 22:

- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-439843/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO-TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2437/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 9712/24 e nº 9714/24 - CAGE peças nº 21 e 22:

- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-655924/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
INTERESSADO-ACACIA PATRICIA PINTO STUCKI, ALDA LINE JUNGLES DE CAMARGO, ALEXANDRA MORMELLO, ALICE MARIA ISOPPO GRANEMANN, ALINE FABIULA PORTELA, ANALINA LEVANDOSKI FILISBERTO, ANDREIA APARECIDA DA SILVA, AUDINEIDE KULIBABA FIDUNIV, BRUNA DE FATIMA MAJOLO JOLY, BRUNO RODRIGUES, CAIO RODRIGO GRANDO DEMCZUK, CAMILA ZAKRZESKI, CARINA BALSANELLO, CARLA ARNHOLD MOREIRA, DAIANA DEISE GONCALVES DUARTE ULTCHAK, DANIELI KATCHOROSKI, DANIELLY LISOSKI CORREIA, DENISE APARECIDA FERREIRA, EDER KOZOWSKI, ELIANE ANDREIA DZIURZA, ELIANE LUZIA TEIXEIRA DE PAULA, ELIZIANE RIBEIRO, ELZA KRAVETZ, FABIANA ROGUSKI OGRADOWSKI, FELIPE JOSE MANDRYK, FLAVIA APARECIDA LEZAN, GESSICA KELI CAMILO, GIANEI JOSE FIORENTIN, GISELE LIPKA TOMCZAK, GISLANY DE LIMA, HELIANA SCUSSIATO FRANCO, HENRY MARCEL VALIGURA DOMINGUES, IVERSON MATTOS DE ALMEIDA, JANETE APARECIDA GARGIEL, JANETE GAIEVICZ CESCO, JAQUELLINE MARIA CARDOSO, JOSIANE DE FATIMA ADRIANO, KELIN KARINE GIBINSKI, KLEISSON LUIS FIDUNIV, LEILA MARIA DE ALMEIDA KOLODA, LUANA KULICZ, LUCIANA APARECIDA PONTES, MARIA CRISTIANE DAS CHAGAS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PATRICIA LORENSINI, PEDRO CLEVERTON BUENO COSTA, RAQUEL DE MIRANDA, RITA DE CACIA DE LIMA GRUBA, ROSICLEIA MICHALSKI, SABRINNA ANDRIELY IUCKER, SAMUA LOTH DE FREITAS, SAN RAPHAEL COSTA DA LUZ, SANDRA CRISTINA DOROCINSKI NARCISO, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, TAINARA APARECIDA JULINHAQUE, TATIANE ALVES DA SILVA DA LUZ BEDRETCHUK, THAIS VERBANEK, THAYNE DA ROSA SICORRA, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, VANESSA VERBANEK LOPES, VOLNEY RODRIGO LOTH MAZUREK, WALTER VALMIR BARANOSKI, YAGO ALEXANDRE NEPOMUCENO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2438/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9727/24 - CAGE peça nº 95:
- MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-717025/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-ADRIANA DA SILVA MEIRA, ALESSANDRA CARLOS, ALINE ADRIANA DE OLIVEIRA, ALINE DE OLIVEIRA, AMANDA SOUZA DOS SANTOS, ANDREA JOSLIN, BRUNA VERISSIMO NOGUEIRA, CAMILA APARECIDA GUBAUA, CINTIA MONTEIRO LEAL, DAIANE TRICHEZ MACHADO PENKAL, DANIEL DANTAS CASTRO, DANIEL SOCZEK, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACQUELINE DUARTE DOS REIS, JESSYCA BARBOSA PUSAN, LUCIANA MULLER, MARIANA RIBEIRO DO AMARAL, MARISTELA DE MELO DEMACENA, MICHELLY GREICE SETLIK, PAMELA CRISTINA MARIN GOTER, RAFAEL DE SALLES MACENA ROSA, VANESSA DE FREITAS PONTES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2439/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9732/24 - CAGE peça nº 74:
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-826592/23
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, TATIANA MAIA VIEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2440/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9525/24 - CAGE peça nº 58:
- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-728230/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CANDÓI
INTERESSADO-ALDOINO GOLDONI FILHO, ANDRESSA TELASKO, APARECIDA DIAS DE SOUZA ARAUJO, ELAINE JULIANI DE FREITAS DE FRANCA, ELIZABETE MICHELS, EUMARI APARECIDA DE FREITAS, FELIPE FARIAS PINHEIRO, FRANCIELE SUEKE MARTINS BIAGINI, GABRIEL CORREA SANTOS, GIOVANA DALLAROSA, HUGO PATRICK DE FRANCA, JACSIANE SILVEIRA BORGES, JOAO ROBERTO DA ROSA, JOSEANE BRASIL DALMOLIN, JULIANA PAULA GLEGOLIN, KAUAANA KUKUL, LAIS FERNANDA CASTEL, LEDIANE DE FATIMA TEIXEIRA VIANA, LEOCIMARA DOS SANTOS, LEUCIMAR CARNEIRO TELES, LIRIA DA GRAÇA MACEDO, MARCIA DENISE DE LIMA DIAS, MARIA LUIZA RIBEIRO BARBOSA, MARIA MADALENA DIAS, MARISTELA MAZEPA DO PRADO BENECK, MONICA MATOS BARBOSA, RAFAELA SCHNEIDER DE QUADROS, REGIANE MARIA DE ABREU, SABRINA APARECIDA DE OLIVEIRA, VANESSA ANTONIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2441/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CANDÓI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9735/24 - CAGE peça nº 57:
- MUNICÍPIO DE CANDÓI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-695920/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO-JOEL CELSO BUSCARIOL, JUSDIENEFER DOS SANTOS NAITZKI MONTANEL, MARLI FERREIRA AUGUSTO DE SOUZA, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2442/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9704/24 - CAGE peça nº 5: - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de julho de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-363090/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO-MANOEL RODRIGO AMADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO N.º-2445/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE OURIZONA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 40) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/07/2024. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 3 de julho de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-298107/24
ORIGEM-FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ
INTERESSADO:-NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º-58/24 - CGE

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 593/24-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
a) Sr. Norberto Anacleto ortigara, Secretário de Estado, CPF: 231.562.879-20;
II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 593/24-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
a) FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ, CNPJ: 41.952.307.0001-70, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.
III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. Publique-se. CGE, em 02 de julho de 2024. EDNILSON DA SILVA MOTA Coordenador

PROCESSO N.º.-126560/24
ENTIDADE:-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO:-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, FLÁVIO DOS SANTOS, MARCUS EVANDRO GIAROLA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-694/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3152/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	02.460.655/0001-78
FLÁVIO DOS SANTOS	490.480.669-72
MARCUS EVANDRO GIAROLA	763.456.379-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 4 de julho de 2024. LEVI RODRIGUES VAZ Matrícula 51.620-1 Coordenador Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-207047/24
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, CRISTIANO RODRIGO AFONSO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-695/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3153/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA	05.238.078/0001-62
CRISTIANO RODRIGO AFONSO	005.853.159-90

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 4 de julho de 2024. LEVI RODRIGUES VAZ Matrícula 51.620-1 Coordenador Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-205486/24
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, IVAN CARLOS CUNHA FERNANDES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-696/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3157/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno: Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO	00.343.828/0001-42
IVAN CARLOS CUNHA FERNANDES	009.432.559-61

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 4 de julho de 2024. LEVI RODRIGUES VAZ Matrícula 51.620-1 Coordenador Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-126438/24
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE:-EDUARDO DE SOUSA LEMOS
INTERESSADO:-EDUARDO DE SOUSA LEMOS
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2755/24

Retorna o requerimento protocolado pelo ex-Conselheiro Substituto, Eduardo de Sousa Lemos, no qual afirma ter direito adquirido ao recebimento dos quinquênios averbados e incorporados ao seu patrimônio jurídico (20%), no período de 1º/01/2005 a 29/09/2009.

A Diretoria Jurídica (Parecer 188/24 – peça 06) destacou, preliminarmente, que o requerente foi exonerado a partir de 30/09/2009 e os presentes pedidos foram protocolados apenas em fevereiro de 2024.

Pautado no entendimento fixado no tema repetitivo nº 516 do Superior Tribunal de Justiça de que a contagem da prescrição quinquenal relativa à conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada tem como termo a quo a data em que ocorreu a cessação do vínculo funcional do membro/servidor público, concluiu pela sua impossibilidade.

No que diz respeito ao percebimento dos adicionais por tempo de serviço no intervalo decorrido entre 1º/01/2005 e 29/09/2009 destacou a incidência de decadência do direito em questão posto tratar-se de verba de trato sucessivo e tendo inexistido anteriormente qualquer questionamento administrativo e/ou judicial, por parte do requerente, quanto à supressão do direito ao recebimento de quinquênios quando da implantação do regime de subsídios, ocorrido em janeiro de 2005.

Entretanto, quanto ao mérito, reconheceu que a decisão do Conselho da Justiça Federal invocada à exordial como fundamento do pedido administrativo teve seus efeitos suspensos, até a presente data, pelo Conselho Nacional de Justiça no bojo do procedimento de controle administrativo nº 0007648-89.2022.2.00.0000, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no curso do MS nº 39.264/DF e na ADPF nº 1108.

Com isso concluiu:

(a) pelo indeferimento do pedido de usufruídas haja vista o decurso do prazo prescricional quinquenal; e

(b) pelo indeferimento do pedido de pagamento de adicionais por tempo de serviço eis que tal direito encontra-se fulminado pela decadência. Subsidiariamente, pugnamos pelo sobrestamento do presente expediente, quanto a este ponto, até a expedição de decisão definitiva do Conselho Nacional de Justiça no bojo do procedimento de controle administrativo nº 0007648-89.2022.2.00.0000. É o relato.

Tendo em vista a coesa fundamentação da Diretoria Jurídica no que tange à fluência do prazo prescricional quanto à conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, adoto-a como razões de decidir e indefiro o pedido.

Já com relação aos adicionais por tempo de serviço, acato a proposta da Unidade técnica de sobrestamento do presente expediente até a decisão definitiva do procedimento de controle administrativo nº 0007648-89.2022.2.00.0000, que tramita no Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação de mérito no momento.

Assim sendo, com fulcro no disposto no art. 427, do RITCE/PR, determino o sobrestamento deste feito na Diretoria Jurídica.

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-457396/24
ENTIDADE:-NILSA APARECIDA DE OLIVEIRA
INTERESSADO:-NILSA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2798/24

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Sra. Nilza Aparecida de Oliveira, por meio do qual solicita atuação desta Corte de Contas em decorrência de discriminação, preconceito e tortura psicológica sofridos em razão de abaixo assinado criado por seus colegas de classe na Escola Estadual Potty Lazarotto, ao argumento de que ela estaria, reiteradamente, bagunçando e atrapalhando as aulas, e acionamento da Polícia Militar, por parte da Diretoria da escola, com base em acusações de que ela maltratava professores e alunos da supracitada escola estadual.

Ante o exposto, considerando que o solicitado não encontra guarida nas competências deste Tribunal elencadas no art. 1º da Lei Complementar nº 113/2015, posto que tais competências são direcionadas à tutela do interesse público, e não à proteção de interesses particulares e direitos subjetivos eminentemente privados, que a requerente junta documentação no sentido de já ter protocolado pedido similar na Controladoria Geral do Estado (fls. 5, 6 e 9 da peça 2), na Polícia Civil do Estado do Paraná (fls. 11 a 13 da peça 2), e informa ter acionado tanto o Ministério Público quanto a Defensoria Pública do Estado do Paraná, deixo de dar seguimento ao presente protocolado.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para remessa de ofício de comunicação, disponibilização de cópia dos autos, encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-279943/24
ENTIDADE:-DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NÚCLEO DE CURITIBA

INTERESSADO:-DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NÚCLEO DE CURITIBA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2799/24

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado por Tais Mendonça de Melo, Delegada de Polícia Civil da Divisão Estadual de Combate à Corrupção – Núcleo de Curitiba (Ofício nº 95/2024/VSN), por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Policial nº 86996/2019, requereu as seguintes informações:

1) se as empresas Show Prestadora de Serviços do Brasil LTDA e Sinergye Tecnologia da Informação LTDA, respectivamente ganhadora e participante do Pregão nº 866/2016, já foram alvo de alguma advertência ou sanção administrativa por conta de fraudes/irregularidades no bojo de licitações que participou;

2) se ambas as empresas já concorreram simultaneamente em algum outro certame e quais seus resultados;

3) e se já venceram outros procedimentos licitatórios no Estado do Paraná.

Por meio do Despacho nº 463/24-CGF (peça 4), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização prestou informações quanto ao item "1", e mediante a Informação nº 196/24-COSIF (peça 5), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifestou acerca dos itens "2" e "3".

Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-460079/24
ENTIDADE:-JOAO LUIZ DE ABREU MACHADO E CAMPOS
INTERESSADO:-JOAO LUIZ DE ABREU MACHADO E CAMPOS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-2813/24

Retornam os autos com a Informação nº 381/24 por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de julho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-464422/24

ENTIDADE:-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO:-KARLA HELENNE VICENZI, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ

ADVOGADOS:- FELIPE FARIAS RODRIGUES
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-2818/24

Trata-se de expediente autuado como Pedido de Acesso à Informação por meio do qual a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná requer o ingresso, na condição de amicus curiae, nos autos de Representação nº 66511/24 - formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em face do Município de São José dos Pinhais e da Prefeita Municipal (gestão 2021/2024), Sra. Margarida Maria Singer, em razão do pagamento de honorários sucumbenciais ao Procurador-Geral do Município - sob a relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 4297/24 (peça 5), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo se refere a um petiçãoamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que este fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Após, sigam ao gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator da Representação nº 66511/24, para deliberar acerca do pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná.

Gabinete da Presidência, 2 de julho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº:-450480/24

ENTIDADE:-EDILSON GONÇALES LIBERAL
INTERESSADO:-EDILSON GONÇALES LIBERAL
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-2821/24

Retornam os autos com a Informação nº 204/24 por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de julho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-420140/24

ENTIDADE:-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ
INTERESSADO:-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2822/24

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, representado pelo seu Presidente, Sr. Maugham Zaze, por meio do qual solicitou a inclusão de vagas para arquiteto e urbanista no concurso público deste Tribunal para provimento do cargo de Auditor de Controle Externo. Por meio da Informação nº 355/24-DGP (peça 5), a Diretoria de Gestão de Pessoas prestou esclarecimentos quanto a unificação e respectivas áreas de competência do cargo de Auditor de Controle Externo, indicou que as áreas a serem contempladas no certame eram as constantes na norma legal e explicou a ausência da área de arquitetura em consequência da sua extinção quando da publicação da Lei nº 21.485/23.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade e consequente impossibilidade quanto ao pleiteado, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para remessa de ofício de comunicação e disponibilização de cópia deste expediente ao interessado, e, após, para o encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de julho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-424390/24

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-FERNANDO MATHEUS DA SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-2823/24

Retorna o requerimento protocolado pelo servidor FERNANDO MATHEUS DA SILVA, matrícula nº 517810, acerca da interpretação sobre o ressarcimento de benefícios em caso de cessão funcional – com pedido cautelar.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação 351/24 – peça 06) assegurou que a cessão do servidor foi efetivada com vigência a partir de 24 de junho de 2024, com ônus para a origem mediante ressarcimento.

Explicou como funciona a cessão de servidor e esclareceu que se orienta pelo princípio da legalidade positivado no caput do art. 37, da Constituição Federal.

Acrescentou que em razão do previsto no art. 70, do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas e no art. 3º, da Lei 17.947/2014, a Unidade tem a prática de suspender os auxílios alimentação e saúde dos servidores em cessão funcional.

Todavia, destaca que, operacionalmente, é possível a manutenção cautelar do pagamento dos auxílios alimentação e saúde com a posterior implementação de devoluções à Corte em caso de concessão da tutela de urgência com posterior indeferimento definitivo do pleito. Há que se ponderar, todavia, a legalidade de tal medida considerando o caráter alimentar das verbas e a limitação contida no artigo 80 do Estatuto dos Servidores do Tribunal.

Ressaltou que procedimentos adicionais para avaliação dos cumprimentos dos requisitos para percepção deverão ser adotados caso entenda-se pela possibilidade do pagamento.

Sugeriu que, em caso de opção pela alteração legislativa, fique consignada a possibilidade de percepção de recebimento dos auxílios por somente um dos órgãos envolvidos.

Concluiu afirmando que não havendo deliberação, cautelar ou definitiva, até o fechamento da folha relativa ao mês de julho, a Unidade suspenderá os auxílios com efeitos financeiros a partir da cessão do servidor.

A Diretoria Jurídica (Parecer 193/24 – peça 07) aduziu que os entraves legislativos para a concessão, tanto da liminar quanto do mérito, são os artigos apontados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Assegurou que nos termos desses dispositivos, o pleito do servidor ao recebimento de auxílio-saúde e auxílio-alimentação durante o período da cessão funcional não poderia ser acolhido em face de restrição expressa da lei, que não restringe direitos, antes delimita o alcance da norma concessiva dessas vantagens, dela excluindo os beneficiários em situações como a do caso aqui tratado.

Salientou que adotando-se o método exegético da interpretação literal o requerente não faria jus àquelas vantagens, já que expressamente vedadas por lei.

Analisando a finalidade do preceito proibitivo entende que a sua existência se relaciona à incolumidade dos recursos públicos, evitando que os cofres do Tribunal sejam onerados sem a devida contraprestação.

Frisou, contudo, que, no presente caso, mesmo que esta Corte autorize a manutenção da percepção dos benefícios não acarretaria ônus financeiro para o cedente, uma vez que haveria ressarcimento integral e imediato pelo cessionário, conforme alega o requerente.

No que diz respeito à concessão da liminar, afirmou que, pelos elementos existentes nos autos, esta não se justifica, já que não estaria presente o requisito do risco de dano de difícil reparação futura, uma vez que sendo o pedido julgado procedente, o servidor teria direito ao recebimento das parcelas pretéritas.

Reforçou que sendo deferido o pedido, deverá haver comprovação oficial do ressarcimento integral como condição obrigatória de sua manutenção.

Todavia, não havendo tal comprovação no tempo estipulado, deverá ocorrer a suspensão imediata do pagamento com a cobrança dos valores pagos mediante desconto em folha.

Finalizando, afirmou que não haveria que se falar em solução de impasse mediante proposta de alteração do texto legal objetivando corrigir a redação, uma vez que a matéria seria de iniciativa do Presidente, competindo-lhe avaliar a sua oportunidade. Com isso concluiu que à luz dos dispositivos legais que regem a matéria, mais especificamente os arts. 70, II, "b" do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas, e 1º e 3º da Lei nº 17.947/2014, que vedam a percepção de auxílio-saúde e auxílio alimentação para o servidor em cessão funcional para outro órgão, o pedido não merece prosperar o reconhecimento de sua improcedência mostra-se indesíziavel.

Ressaltou, porém, que se houver ressarcimento integral daquelas vantagens a esta Corte, pelo órgão cessionário, como afirma o requerente, a vedação a que referem os dispositivos legais antes identificados, não seria vulnerada, pois, na prática, não haverá prejuízo aos cofres públicos.

É o que competia relatar.

No que diz respeito à antecipação da tutela requerida partilho do mesmo entendimento da Diretoria Jurídica, ou seja, não verifico nos autos nenhum elemento que comprove ou ao menos demonstre a efetiva existência de risco de dano de difícil reparação.

Como bem apontou a Unidade Técnica, em caso de eventual deferimento do pedido, parcelas pretéritas seriam pagas, não havendo que se falar em dano ao servidor.

Diante disso, deixo de conceder a medida requerida.

Concerne ao mérito irrefutável é o conteúdo da legislação regente e à qual esta decisão está plenamente subordinada.

Recordemos o art. 70 do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando trata do auxílio-saúde e o art. 3º, da Lei nº 17.947/2014, que trata do auxílio-alimentação:

Art. 70. O auxílio-saúde não será concedido:

(...)

II - aos beneficiários que:

- (...)
- b) estejam em cessão funcional;

(...)
 Art. 3º. O benefício [auxílio-alimentação] não será concedido:

- (...)
- b) aos servidores em disposição ou cessão funcional;

(...)
 Cumpre destacar aqui os mesmos termos que defendi nos autos 728808/20 (Acórdão 848/22 – TP) compartilhando da ideia de que não se presumem, na lei, palavras inúteis[1], como leciona Carlos Maximiliano[2], assim, devemos interpretar o texto à luz das regras de aplicação do direito.

Dentre essas regras de interpretação destacamos: 1) onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir[3], quando o texto dispõe de modo amplo, sem limitações evidentes, é dever do intérprete aplicá-lo a todos os casos particulares que se possam enquadrar na hipótese geral prevista explicitamente; não tente distinguir entre as circunstâncias da questão e as outras; compra a norma tal qual é, sem acrescentar condições novas, nem dispensar nenhuma das expressas[4].

Cumpra-se, portanto, interpretar o direito com base em tais premissas o que, por certo, já impede um possível deferimento nos termos propostos pela Diretoria Jurídica pautado na ausência de prejuízo aos cofres públicos ante o ressarcimento integral por parte do cessionário.

Ressalte-se aqui que, quisesse o legislador que os auxílios tratados em questão fossem estendidos aos servidores em cessão funcional porque, em tese, não haveria ônus financeiro para a instituição cedente, já que haveria o integral ressarcimento, os teria excepcionado.

Diante disso, compreendo não haver outra solução consentânea com o direito que não seja a de indeferir o requerimento.

Por fim, com relação à solicitação para alteração legislativa, esta Presidência informa que fará estudos sobre o tema para que, oportunamente, verificando-se viável e conveniente, seja promovida a proposta para modificação da legislação vigente.

Nesses termos, indefiro o pedido e não havendo outras diligências adicionais a serem promovidas neste feito, dê-se ciência da decisão ao Interessado e, nos termos do art. 16, LVIII[5], do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento deste protocolado com o seu consequente arquivamento na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Gabinete da Presidência, em 03 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Verba cum effectu, sunt accipienda.

2. MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 204.

3. *Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus*.

4. MAXIMILIANO. *Op. cit.*, p. 201.

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

(...)

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 395/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC,

RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de JULHO de 2024, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 395/24

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
501700	ALBERTO SAVOIA ASSEF FILHO	AC	O12	O13	02/07/2024
517755	ALEKSANDER ECKER	AC	N04	N05	29/07/2024
516694	ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS	AC	N05	N06	16/07/2024
520802	AMANDA MUNHOZ BUBA	AC	M09	M10	03/07/2024
516490	ANDERSON REGIS SALADINO	AC	N05	N06	07/07/2024
516546	CARLA REGINA MARTINS	AC	N05	N06	11/07/2024
516554	CARLOS APARECIDO BAQUETA	AC	N05	N06	11/07/2024
516724	CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK	AC	N05	N06	16/07/2024
520780	CLEITON EDUARDO SATURNO	AC	M09	M10	03/07/2024
520810	EDUARDO REAL DE SOUZA	AC	M09	M10	04/07/2024
507997	EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA	AC	O12	O13	08/07/2024
516562	FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO	AC	N05	N06	11/07/2024
517704	GIHAD MENEZES	AC	N04	N05	16/07/2024

Tabela 01 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
516538	JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES	AC	N05	N06	11/07/2024
517666	JOAO CARLOS STEC	AC	N04	N05	01/07/2024
520870	JOAO PAULO DE JESUS PACHECO	AC	M09	M10	25/07/2024
520896	JOSE RICARDO GUIMARAES	AC	M09	M10	31/07/2024
518379	LEANDRO HENRIQUE CASCALDI GARCIA	AC	N02	N03	16/07/2024
516708	LEANDRO MENEZES RODRIGUES	AC	N05	N06	16/07/2024
516660	LEANDRO SUDRE	AC	N05	N06	16/07/2024
516619	LUCIANA FATIMA ROVEDA VENDRUSCOLO	AC	N05	N06	14/07/2024
516570	MARCELO COSTA MULLER	AC	N05	N06	11/07/2024
516600	MARCUS VINICIUS MACHADO	AC	N05	N06	14/07/2024
516732	MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO	AC	N05	N06	16/07/2024
516740	RAFAEL AUGUSTO FONTANA	AC	N05	N06	16/07/2024
516520	RAPHAEL JOSE ROMERA	AC	N05	N06	11/07/2024
506532	REGINALDO BITELLO	AC	O12	O13	02/07/2024
516716	ROBERTO ALVES RIBEIRO	AC	N05	N06	16/07/2024
502820	ROSSANA ILLESCAS BUENO	AC	I10	I11	02/07/2024
503622	RUBENS MARCELO SCIENA	AC	I10	I11	02/07/2024
516678	RUTE PERASSOLI CORDEIRO	AC	N05	N06	16/07/2024
517690	VANDERLEI DE MELO	AC	N04	N05	15/07/2024
520799	VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA	AC	M09	M10	03/07/2024
516503	VIVIANE DE MEDEIROS PIRES	AC	N05	N06	07/07/2024

Nível imediatamente superior

Tabela 02 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
519758	AULUS FABIANO BOSI	AC	M13	N01	24/07/2024
513865	CINTHYA PEDRON CACIATORI	AC	N13	O01	08/07/2024
513881	CINTIA ROSA FERREIRA	AC	N13	O01	06/07/2024
513903	CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO	AC	N13	O01	12/07/2024
519707	DEBORA MIRANDA MOTA	AC	M13	N01	01/07/2024
513873	JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES	AC	N13	O01	06/07/2024
519693	TIAGO MALER FERNANDES	AC	M13	N01	01/07/2024

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECEMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
518450	ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL	AC	N02	N03	23/07/2024
511412	ALESSANDRO LISBOA SOLYOM	AC	O12	O13	27/07/2024
516066	ANA PAULA RIPOL DA SILVA	AC	N06	N07	09/07/2024
516082	CAMILA YUKIE HIRAKURI	AC	N06	N07	12/07/2024
521795	DANIELLE AKI TANNO IAMAMURA NIEZER	AC	M06	M07	15/07/2024
511269	EDSON LUIZ DE MOURA	AC	O12	O13	03/07/2024
518883	EDUARDO OSVALDO BEZ FERRARI	AC	N01	N02	07/07/2024
521809	ERICK BRAGA VALENTIM	AC	M06	M07	16/07/2024
521841	EVERTON LUIZ GALVAN	AC	M06	M07	21/07/2024
518867	FERNANDO AQUINO SCALIANTE	AC	N01	N02	07/07/2024
518875	GILDILEY ANTONIO DE ALMEIDA	AC	N01	N02	07/07/2024
521752	JOÃO RICARDO FERREIRA DE LIMA	AC	M06	M07	10/07/2024
521817	JORDANA HUPSEL REGO LIMA	AC	M06	M07	16/07/2024
518069	JOSÉ CLODOALDO DE LIMA	AC	N03	N04	20/07/2024
521779	LUCIANA TIEMI KADOWAKI KATTO	AC	M06	M07	15/07/2024
521744	LUIZ HENRIQUE LUERSEN JUNIOR	AC	M06	M07	10/07/2024
521736	MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN	AC	M06	M07	09/07/2024
521850	MARCO ANTONIO CECHINEL	AC	M06	M07	22/07/2024
518050	MARCOS VENICIUS MEDRI	AC	N03	N04	13/07/2024
521825	MURILO ERPEN ZARDO	AC	M06	M07	16/07/2024
518859	PATRICK MARANHÃO DE CARVALHO CLAIR	AC	N01	N02	07/07/2024
511307	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	AC	O12	O13	03/07/2024
521833	SIRDILEI AMORIM DA SILVA CHIYAYA	AC	M06	M07	17/07/2024
521760	VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES	AC	M06	M07	10/07/2024

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
514900	LEONARDO TSUTIYA	TC	N10	N11	15/07/2024

Nível imediatamente superior

Tabela 05 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
511153	ANDERSON LUIS DE MORAIS	AC	O13	P01	02/07/2024
518670	BEATRICE MELLO DE MACEDO DOS SANTOS WENDLING	AC	M13	N01	16/07/2024
511161	ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS	AC	O13	P01	02/07/2024

PORTARIA Nº 397/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 443760/24, resolve

DESIGNAR

o servidor MURILO MAYER PILS MACHADO, Matrícula nº 52.254-6, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir PAULO AUGUSTO DASCHÉVI, Matrícula nº 52.150-7, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Obras Públicas, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença casamento), no período de 26 de junho a 3 de julho de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 398/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que

Ihe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MAURICIO MASAAKI KAWAY, Matrícula n.º 52.461-1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro I, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando conseqüentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, a partir de 3 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 399/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 467529/24-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 52, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ANA CRISTINA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA	50.235-9	Auditor de Controle Externo	23/07/2024	20%
ROSSANA ILLESCAS BUENO	50.282-0	Auditor de Controle Externo	22/07/2024	5%
ALEXANDRE JULIATTO PALLU	50.342-8	Consultor Técnico	03/07/2024	10%
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	50.616-8	Auditor de Controle Externo	30/07/2024	10%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 400/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 467537/24-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 51, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
JOSÉ MÁRIO WOJCIK	51.103-0	Auditor de Controle Externo	04/07/2024	25%
THAIS YUMI GOHARA	51.471-3	Auditor de Controle Externo	17/07/2024	15%
LEANDRO HENRIQUE CASCALDI GARCIA	51.837-9	Auditor de Controle Externo	12/07/2024	10%
ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL	51.845-0	Auditor de Controle Externo	19/07/2024	10%
JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA	51.846-8	Auditor de Controle Externo	31/07/2024	10%
FABIO JUNIOR DAMACENA	52.251-1	Auditor de Controle Externo	07/07/2024	10%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 401/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve AUTORIZAR

o enquadramento da servidora ativa abaixo listada, a partir de 1º de julho de 2024, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

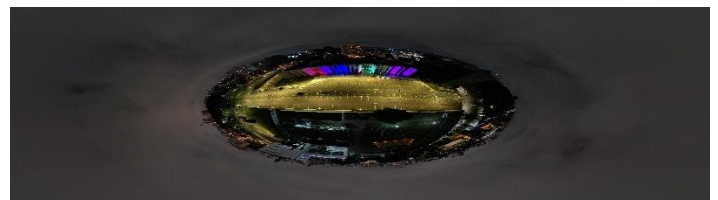
ANEXO I – PORTARIA Nº 401/24

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.801-2	GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES	TC	F11	P13	01/07/2024



EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ Nº 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: B3M CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 27.343.319.0001-76.
PROCESSO N.º: 12751-5/24.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução do Serviço de revitalização do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos Edifícios Sede e Anexo do TCE-PR.
VIGÊNCIA: 15 meses contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R\$ 522.105,62 (quinhentos e vinte e dois mil e cento e cinco reais e sessenta e dois centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2024.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre